

**PROTOCOLO
25792/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
17/2023**

P.A.: 63/2023

Objeto: Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 16 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 26/04/2023

NÚMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000025792/2023 GLL.U2D.W6O-SM 24/04/2023 03:33:43

Súmula: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONGRESSO



REQUERENTE			
NOME		CPF/CNPJ	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE			
LOGRADOURO		BAIRRO	
FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 430		PIONEIROS	
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820000	4136087450	
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:	
Nome:			

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Memorando

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE

CAMILA KOLOSOVSKI



MEMORANDO 075/2023-DGE

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

Para: Secretaria de Administração

Assunto: dispensa de licitação para inscrição em Congresso

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Saúde vem através desta solicitar a inscrição dos profissionais infra informados, no **XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde**, que realizar-se-á durante os dias **16 a 19 de julho de 2023**, na cidade de Goiânia-GO.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação tendo em vista que este Congresso será de grande valia e apoio no processo de capacitação de nossos servidores que estão à frente de projetos na Secretaria Municipal de Saúde.

Em anexo, segue valores do custo total das inscrições, programação do evento e, demais informações inerentes ao congresso.

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada iniciará os serviços na data informada acima. O contrato deverá ter garantia da participação dos inscritos no evento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 235.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pela servidora Camila Kolosovski, matrícula 350.593, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente



atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.04.24 15:31:40 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 6813/2023



ANEXO I

Profissional	Descrição	Valor Inscrição
Camila Kolosovski	Diretora de Área - Gestão Estratégica	R\$ 400,00
Vanessa Carriço Lemes	Coordenadora da Gestão Estratégica	R\$ 400,00

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968.
Dados: 2023.04.24 15:33:35 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 6813/2023



O Congresso

inscreva-se (<https://congresso.conasems.org.br/login>)

XXXVII Congresso Conasems acontecerá em Goiânia – GO no período de 16 a 19 de julho de 2023.

Em 2023, Goiânia-GO será sede do maior evento de saúde pública da América do Sul: com o tema **O SUS que Falta no Brasil**, o trigésimo sétimo congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde acontece na capital goiana entre os dias **16 e 19 de julho** no **Centro de Convenções Goiânia**. As inscrições para o Congresso abrirão no dia 17 de abril.

Os avanços conquistados em mais de 30 anos do SUS são evidentes em várias dimensões, seja na redução da mortalidade infantil, no tratamento da AIDS, na cobertura universal de vacinação e até mesmo no enfrentamento de pandemias como a da Covid-19.

Em consequência das transformações demográficas, do desafio das mudanças climáticas, das desigualdades econômicas e mudanças de hábitos da população, das implicações do relacionamento entre setor público e o privado, da judicialização, da crescente interferência do legislativo na gestão da saúde e do recário e insuficiente financiamento, **é primordial analisar, monitorar e avaliar as mudanças no padrão da demanda por serviços de saúde e das necessidades de saúde da população.**

Os desafios do SUS são muitos e a pandemia do novo coronavírus trouxe dificuldades ainda maiores: por um lado, a imagem do SUS na sociedade brasileira ganhou prestígio; por outro, ficaram evidentes as desigualdades regionais em infraestrutura e na atenção à saúde da população.

Com o olhar para o futuro e considerando esse cenário, o **XXXVII Congresso do Conasems** propõe um aprofundamento nas possibilidades e estratégias para fortalecimento da contínua e permanente agenda de consolidação do SUS.

Além da tradicional **Feira SUS**, com stands do Conasems, dos Cosems, patrocinadores, expositores, área de apoiadores, restaurante, credenciamento e afins, a 37ª Edição do Congresso Conasems será repleta de atividades como a **Mostra Brasil, Aqui Tem SUS, Oficina Nacional do Projeto Imuniza SUS**, além de painéis técnicos dispostos em uma mesa central e em mesas satélites, contemplando diversos aspectos do tema Integralidade no SUS.

Confira a programação:

Mostra Brasil, Aqui Tem SUS



Nos dias **16 e 17 de julho, 500 experiências exitosas** serão apresentadas e avaliadas por júri técnico, com seleção dos trabalhos vencedores. A **cerimônia de premiação acontecerá no auditório principal no dia 18 de julho**. Fique atento às inscrições dos projetos junto ao seu Cosems.

Oficina Nacional do Projeto Imuniza SUS

Nos dias 17, 18 e 19 de julho, 450 estratégias de fortalecimento das ações de imunização nos territórios municipais serão apresentadas.

Mesa Central

O Congresso Conasems será formado por uma mesa central que tratará da Integralidade no SUS, perpassando por macro-temas como atenção básica, de média e de alta complexidade, assistência farmacêutica e complexo industrial, vigilância em saúde etc. Além da mesa central, outras mesas satélites com temáticas diversas acontecerão ao longo da programação dos dias 18 e 19 de julho.

Mesas satélites

Nos dias 18 e 19 de julho, mesas com debates sobre os temas complexo industrial, mundo educação, mundo econômico, mundo jurídico, mundo legislativo, mundo saúde digital, e 3 seminários também debatendo a integralidade a partir da saúde mental, participação da comunidade, rede Conasems-Cosems e oficina de comunicação em saúde.

Café Colaborativo

Espaço dedicado aos patrocinadores com apresentações nos horários de 9h às 11h e de 14h às 17h.

Cerimônia de Premiação da Mostra Brasil, Aqui Tem SUS às 18h do dia 17 de julho

Outras atividades

Reunião do Conares no dia 17 de julho

Assembleia do Conasems no dia 17 de julho

Abertura do Congresso no dia 17 de julho

Plenária Final no dia 19 de julho

O prazo para se inscrever pelo site encerra no dia 07 de julho de 2023 às 19:00 hs. Após esta data, somente no local do evento. Contamos com a sua presença!

Local do Evento:

Centro de Convenções Goiânia

R. 4, 1400 – St. Central, Goiânia – GO, 74025-020



Inscrições pela Internet:

Municípios adimplentes: **R\$ 400,00**

Demais e Municípios inadimplentes: **R\$ 500,00**

Inscrições no local do evento:

Municípios adimplentes: **R\$ 450,00**

Demais e Municípios inadimplentes: **R\$ 550,00**

Realização



CONASEMS

(<https://www.conasems.org.br/>)

Patrocinadores

Diamante



(<https://www.takeda.com/pt-br>)

Ouro

Prata

Apoio



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



(<https://www.gov.br/saude/pt-br>)

Agência de turismo



ACESSÍVEL VIAGENS

TURISMO DE LAZER & NEGÓCIOS



Clique aqui

(t...//wa.me/5562993609774)

Acompanhe-nos

(<https://www.facebook.com/conasems>)

(<https://www.youtube.com/user/canalCONASEMS>)

(<https://twitter.com/conasems>)

(<https://www.instagram.com/conasems/>)

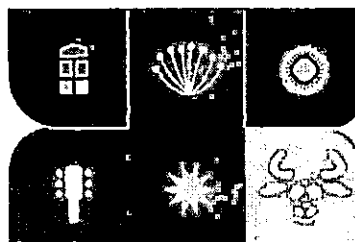
(<https://www.flickr.com/photos/conasems/>)

Agenda de atividades

inscreva-se (<https://congresso.conasems.org.br/login>)

Programação

De 16 a 19/07



XXXVII
CONGRESSO
conasems

GOIÂNIA - GO

(<https://www.youtube.com/watch?v=8hHQ629oXZc>)

16 e 17/07

09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

18ª Mostra Nacional Brasil, aqui tem SUS.

Nos dias 16 e 17 de julho, 500 experiências exitosas serão apresentadas e avaliadas por júri técnico, com seleção dos trabalhos vencedores.

18/07

19:00 às 22:00

Premiação da Mostra Brasil aqui tem SUS

A cerimônia de premiação acontecerá no auditório principal no dia 18 de julho de 19 às 22 horas.



17,18 e 19/07

08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Oficina Nacional do Projeto ImunizaSUS

Nos dias 17, 18 e 19 de julho, 450 estratégias de fortalecimento das ações de imunização nos territórios municipais serão apresentadas.



18 e 19/07

09:00 às 18:00

Mesa Central – Integralidade no SUS

O Congresso Conasems será formado por uma mesa central que tratará da Integralidade no SUS, perpassando por macro-temas.

18 e 19/07

09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Mesas Satélites

Nos dias 18 e 19 de julho, mesas com debates sobre os temas complexo industrial, mundo educação, mundo econômico, mundo jurídico, mundo legislativo, mundo saúde digital.

16/07

09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Seminário Satélite

Saúde Mental

17/07

09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Seminário Satélite

Participação da Comunidade

18/07

09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Seminário Satélite

Rede Conasems Cosems

quero me inscrever (<https://congresso.conasems.org.br/login>)



Realização



CONASEMS

(<https://www.conasems.org.br/>)

Patrocinadores

Diamante



(<https://www.takeda.com/pt-br>)

Ouro

Prata

Apoio

OPAS



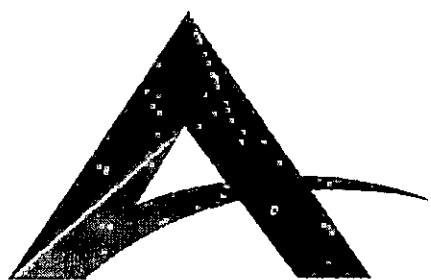
Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS Américas

(<https://www.paho.org/pt/brasil>)

Agência de turismo



ACESSÍVEL VIAGENS

TURISMO DE LAZER & NEGÓCIOS



Clique aqui

(<https://wa.me/5562993609774>)

Acompanhe-nos

(<https://www.facebook.com/conasems>)

(<https://www.youtube.com/user/canalCONASEMS>)

(<https://twitter.com/conasems>)

(<https://www.instagram.com/conasems/>)

(<https://www.flickr.com/photos/conasems/>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE
CNPJ: 33.484.825/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:43:38 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **9C96.505E.EFC5.859E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 142043776222023
NOME: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE
ENDEREÇO: DOS MINISTERIOS BLOCO G ED ANEXO SALA 144 ALA B S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 33.484.825/0001-88
CF/DF: 0801036800103 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de julho de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.484.825/0001-88
Razão Social: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE
Endereço: ESPL DOS MINISTERIOS MIN DA SAUDE - ANEXO_SALA 126 ALA B 1ª ANDAR / ASA
SUL / BRASILIA / DF / 70058-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041900595374390864

Informação obtida em 24/04/2023 16:45:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS
33.484.825/0001-88
Esplanada Ministérios Bloco G Ed Anexo Sala 144 Ala B Zona Cívico-Administrativa
Brasília / DF

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190000090282350702102204057174293450000040000

Cedente Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS		Agência / Código do Cedente 1607-1 / 00191292-5		Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 282350700028235070202204057
Número do documento INSCRIÇÃO CONGRESSO 2023	Contrato 19462766	CPF/CEI/CNPJ 33.484.825/0001-88	Vencimento 09/05/2023		Valor documento 400,00	
(-) Descont. / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado
Sacado Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande - CNPJ: 95.422.986/0001-02						

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190000090282350702102204057174293450000040000

Local de pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 09/05/2023	
Cedente Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS				Agência/Código cedente 1607-1 / 00191292-5	
Data do documento 24/04/2023	No. documento INSCRIÇAO CONGRESSO 2023	Espécie doc. DM	Aceita N	Data process. 24/04/2023	Nosso número 282350700028235070202204057
Uso do banco	Carteira 17-019	Espécie R\$	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento 400,00
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) Pagamento referente a Inscrição de VANESSA CARRICO LEMES - CPF: 219.986.978-43 no XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Sr. Caixa, não receber após o vencimento - Em caso de dúvidas entre em contato conosco: financeiro@conasems.org.br				(-) Descontos / Abatimento	
				(-) Outras deduções	
				(-) Valor cobrado	
Sacado Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande - CNPJ: 95.422.986/0001-02 RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS PIONEIROS Fazenda Rio Grande-PR CEP: 83820000					

Sacador/Avalista

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

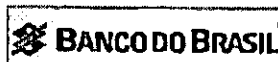
Pague com pix



Corte na linha pontilhada

Corte na linha pontilhada

Recibo de Sacado



001-9

00190000090282350702102204055178193450000040000

Cedente Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Agência / Código do Cedente 1607-1 / 00191292-5	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 282350700028235070202204055
Número do documento INSCRIÇÃO CONGRESSO 2023	Contrato 19462766	CPF/CEI/CNPJ 33.484.825/0001-88	Vencimento 09/05/2023	Valor documento 400,00
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Sacado Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande - CNPJ: 95.422.986/0001-02				

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica



001-9

00190000090282350702102204055178193450000040000

Local de pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 09/05/2023				
Cedente Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Agência/Código cedente 1607-1 / 00191292-5				
Data do documento 24/04/2023	No. documento INSCRIÇÃO CONGRESSO 2023	Espécie doc. DM	Aceite N	Data process. 24/04/2023	Nosso número 282350700028235070202204055
Uso do banco	Carteira 17 - 019	Espécie R\$	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento 400,00
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) Pagamento referente a inscrição de CAMILA KOLOSOVSKI - CPF: 060.026.649-47 no XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Sr. Caixa, não receber após o vencimento - Em caso de dúvidas entre em contato conosco: financeiro@conasems.org.br					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(=) Valor cobrado
Sacado Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande - CNPJ: 95.422.986/0001-02 RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SAN PIONEIROS Fazenda Rio Grande-PR CEP: 83820000					
Sacador/Avalista					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Pague com pix



Corte na linha pontilhada



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/04/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025792/2023	
Número Único: GLL.U2D.W6O-SM	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/04/2023 3:33 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
1	Descrição Parecer:
	Data Parecer: 25/04/2023 11:33 AM
Em Tempo:	
1. Faltou anexo I; 2. Solicitação de Compras - Beta compras; 3. Bloqueio de DO; 4. Falta Certidões Fiscais; 5. Contrato Social.	
sem mais.	

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/04/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025792/2023			
Número Único: GLL.U2D.W6O-SM			
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/04/2023 3:33 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Compras Saúde	Encerrou Processo?	Não
2	Descrição Parecer:	Data Parecer: 26/04/2023 11:24 AM	
	Seguem documentações, e anexo I. Processo de compra - 246 - Pagamento de Inscrição para participação em Congresso.		

Karine Souza Dias



MEMORANDO 075/2023-DGE

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

Para: Secretaria de Administração

Assunto: dispensa de licitação para inscrição em Congresso

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Saúde vem através desta solicitar a inscrição dos profissionais infra informados, no **XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde**, que realizar-se-á durante os dias **16 a 19 de julho de 2023**, na cidade de Goiânia-GO.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação tendo em vista que este Congresso será de grande valia e apoio no processo de capacitação de nossos servidores que estão à frente de projetos na Secretária Municipal de Saúde.

Em anexo, segue valores do custo total das inscrições, programação do evento e, demais informações inerentes ao congresso.

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada iniciará os serviços na data informada acima. O contrato deverá ter garantia da participação dos inscritos no evento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 235.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pela servidora Camila Kolosovski, matrícula 350.593, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente



atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.04.24 15:31:40 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 6813/2023



ANEXO I - MEMORANDO 075/2023-DGE

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO
1	Un	2	Pagamento de Inscrição para participação em Congresso. Conforme Termo de Referência.

Assinado de forma digital por

FRANCISCO ROBERTO

BARBOSA:94632413968

Dados: 2023.04.26 11:24:27 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal 6813/2023

ANEXO I

Profissional	Descrição	Valor Inscrição
Camila Kolosovski	Diretora de Área - Gestão Estratégica	R\$ 400,00
Vanessa Carriço Lemes	Coordenadora da Gestão Estratégica	R\$ 400,00

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968.
Dados: 2023.04.24 15:33:35 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 6813/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.484.825/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1989
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONASEMS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ESP DOS MINISTERIOS BLOCO G ED ANEXO SALA 144 ALA B	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 70.058-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3223-0155
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2021 às 08:49:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.484.825/0001-88
Razão Social: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE
Endereço: ESPL DOS MINISTERIOS MIN DA SAUDE - ANEXO_SALA 126 ALA B 1ª ANDAR /
ASA SUL / BRASILIA / DF / 70058-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041900595374390864

Informação obtida em 20/04/2023 10:39:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 118038955822023
NOME: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE
ENDEREÇO: DOS MINISTERIOS BLOCO G ED ANEXO SALA 144 ALA B S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 33.484.825/0001-88
CF/DF: 0801036800103 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de julho de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/04/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE

33.484.825/0001-88

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Limitada gratuitamente pela internet em: 12/04/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.LHQL.PMT7.OOB0.9FX5.I86A

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.484.825/0001-88

Certidão nº: 15096990/2023

Expedição: 12/04/2023, às 14:55:24

Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.484.825/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE**
CNPJ: 33.484.825/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:46 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **4DBE.A79C.6AF0.1572**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas

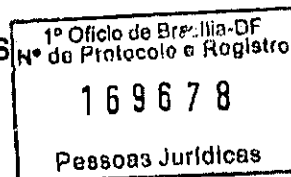
ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS

**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



TÍTULO I

DO CONASEMS E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS**CAPÍTULO I****DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde designado abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo CONASEMS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação civil, de duração indeterminada.

Parágrafo Único. O CONASEMS tem sede e foro em Brasília/DF, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações no Brasil, desde que esteja em consonância com sua finalidade e seus objetivos estatutários.

Art. 2º O CONASEMS tem por finalidade institucional congregar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes e seus respectivos Secretários ou detentores de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Nos termos do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, o CONASEMS é reconhecido como entidade representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarado de utilidade pública e de relevante função social.

Art. 4º Compete ao CONASEMS a representação institucional das Secretarias Municipais de Saúde na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de que trata o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011; no Conselho Nacional de Saúde, na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos demais órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS.

§ 1º A participação do CONASEMS nos órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS visará à discussão e à aprovação da política nacional

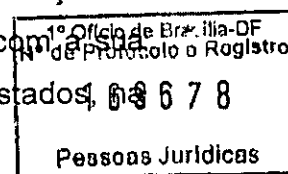


**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



de saúde e do seu financiamento; à defesa da descentralização das ações e serviços de saúde; e à autonomia dos municípios no planejamento das ações e serviços e na aprovação do plano de saúde municipal, de acordo com a realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, na forma da lei.



§ 2º Em consonância com as suas finalidades institucionais, e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o CONASEMS é uma Entidade parceira dos Poderes Públicos na discussão da política de saúde nacional, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, no seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 5º Nos termos do disposto no § 2º do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), vinculados institucionalmente ao CONASEMS na forma que dispuserem seus estatutos, são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde.

§ 1º O CONASEMS e os COSEMS constituem a Rede CONASEMS/COSEMS de apoio à gestão municipal da saúde, a qual deve atuar de forma integrada sob coordenação nacional do CONASEMS.

§ 2º Com vistas a garantir a homogeneidade na atuação dos conselhos, o CONASEMS estabelecerá parâmetros a serem observados pelos COSEMS na elaboração de seus estatutos e demais regulamentos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos institucionais do CONASEMS:

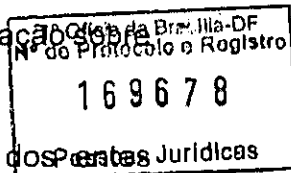
I - representar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), no Conselho Nacional de Saúde (CNS) e demais instâncias consultivas ou deliberativas nacionais relacionadas às políticas públicas de saúde;





CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



II - representar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes junto ao Sistema de Justiça, aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo federais ou em quaisquer outros fóruns consultivos ou de negociação e deliberação sobre saúde pública;

III - apoiar os COSEMS em sua atuação como representantes dos Municípios municipais no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde;

IV - apoiar os COSEMS em sua atuação como membros dos conselhos estaduais de saúde, na discussão e deliberação da política estadual de saúde;

V - prestar apoio técnico aos COSEMS, objetivando o fortalecimento e o protagonismo dessas entidades no âmbito do Estado, especialmente nas agendas em defesa do SUS, podendo, inclusive, prestar-lhes apoio financeiro;

VI - promover a atuação harmoniosa dos COSEMS no tocante às políticas de saúde e ao intercâmbio de informações e do conhecimento;

VII - promover a capacitação de pessoal e apoiar as ações de educação permanente e continuada, no âmbito do SUS;

VIII - defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do CONASEMS, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada no CONARES;

IX - promover estudos e pesquisas sobre modelos de gestão e de atenção à saúde e divulgar experiências municipais que se constituam como melhores práticas ou visem à melhoria da saúde pública;

X - manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais em relação aos assuntos afetos à política de saúde e à defesa do SUS;

XI - adotar estratégias de comunicação e informação que fortaleçam a gestão municipal do SUS, podendo promover ou patrocinar reuniões técnicas, oficinas, seminários, congressos e conferências, bem como desenvolver sistemas de informação e portal na internet e editar e adquirir boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;



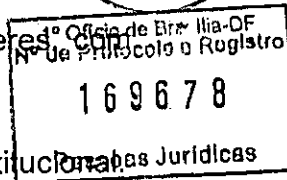
**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



XII - celebrar acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas; e

XIII - realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.



Parágrafo único. O CONASEMS realizará anualmente, preferencialmente no mês de julho, o Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que terá como finalidade promover a disseminação de conhecimentos e práticas e a troca de experiências entre os gestores municipais de saúde, bem como debater a situação de saúde do País a fim de propor diretrizes para a atuação da Entidade.

Art. 7º No alcance dos objetivos estabelecidos no art. 6º, o CONASEMS poderá promover ou realizar reuniões, seminários, congressos e outros eventos do gênero; empreender estudos e pesquisas; prestar serviços atinentes às suas finalidades e objetivos; promover a capacitação e a educação permanente e continuada de pessoal; gerir informações; participar em órgãos colegiados públicos e privados; prestar assistência técnica e firmar cooperação interinstitucional com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* serão executadas, principalmente, mediante a atuação dos membros de seus órgãos de direção, administração e execução e de seu apoio técnico e quadro de pessoal.

Art. 8º A fim de preservar o compromisso com a sua missão social, o CONASEMS se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - incentivo à participação nas atividades do CONASEMS de todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, representadas pelos seus Secretários de Saúde ou detentores de funções equivalentes, visando à atuação conjunta e uniforme;

II - defesa da regionalização e da hierarquização de serviços e integração do Município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na Direção do SUS;





CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



III - vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes e colaboradores em geral;

IV - vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;

V - aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais dos recursos disponíveis;

VI - aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos do CONASEMS previstos neste Estatuto;

VII - atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

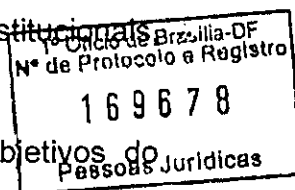
VIII - apresentação do balanço patrimonial acompanhado do relatório de gestão e de parecer de auditoria independente aos Poderes Públicos, doadores e associados do CONASEMS, quando solicitado;

IX - manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;

X - utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XI - destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, quando houver, a instituição ou entidade congênere.

Parágrafo único. Entende-se por colaboradores todos aqueles que atuem em nome do CONASEMS ou que lhe prestem serviços em razão de vínculos contratuais de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.



[Handwritten signatures]



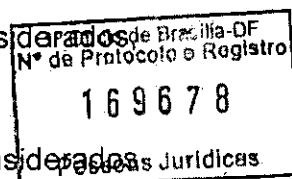
**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

**TÍTULO II****DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º São membros associados do CONASEMS todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes que integram a Administração Pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento.

§ 1º As Secretarias Municipais de Saúde, na qualidade de membros associados, são representadas no CONASEMS pelos Secretários Municipais de Saúde ou pelos titulares dos órgãos equivalentes, os quais são também considerados individualmente, membros do CONASEMS.



§ 2º Os signatários da ata de criação do CONASEMS são considerados associados natos, integrando o Conselho Honorário do CONASEMS.

§ 3º Os membros associados deverão arcar com o pagamento da contribuição de representação institucional, de natureza obrigatória, conforme periodicidade e valores aprovados pela Assembleia Geral, nos termos da alínea "d" do inciso IV do art. 15.

§ 4º Além da contribuição obrigatória de que trata o § 3º anterior, a colaboração do associado também poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do CONASEMS.

§ 5º A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou de função equivalente implicará na perda imediata, pelo Secretário Municipal de Saúde, da condição de membro associado.

Art. 10. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado;
- II - fazer-se representar no Conselho Nacional de Saúde, na Comissão Intergestores Tripartite, no Ministério da Saúde e em outros órgãos colegiados;
- III - solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do CONASEMS;
- IV - receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde; e
- V - exercer o controle finalístico do CONASEMS.



@conasems



/paginaconasems



@conasemsoficial



/conasems



/canalconasem



CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



Art. 11. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições do presente Estatuto e dos demais normativos aprovados pela Assembleia Geral;

II - pagar a contribuição mencionada no § 3º do art. 9º deste Estatuto;

III - comparecer às assembleias ou às reuniões para as quais sejam convocados;

IV - denunciar às instâncias competentes quaisquer transgressões às normas da Entidade de que tenham conhecimento;

V - zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONASEMS, solidarizar-se na consecução dos objetivos da Entidade e manter o espírito de harmonia; e

VI – prestar contas, no caso de serem realizadas despesas em seu nome com recursos do CONASEMS, para viabilizar sua participação em eventos de interesse institucional, observadas as normas e procedimentos aprovados nos termos do inciso II do art. 31.

§ 1º É vedado ao associado compor o quadro de pessoal do CONASEMS para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no § 3º do art. 9º, poderá votar e ser votado no processo eleitoral, obedecendo ao período de adimplência previamente definido pelo CONARES.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 12. O CONASEMS tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CONARES);

III - Diretoria Executiva Nacional; e

IV - Conselho Fiscal.



@conasems



/paginaconasems



@conasemsoficial



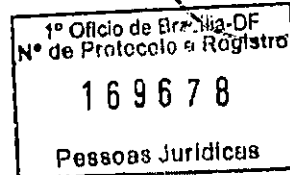
/conasems



/canalconasem

**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

**CAPÍTULO II****DA ASSEMBLEIA GERAL****SEÇÃO I****DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do CONASEMS, é constituída por todos os seus associados, representados pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargo ou função equivalente.

§ 1º A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional, nominado Presidente do CONASEMS.

Art. 14. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º As reuniões ordinárias são anuais, devendo a sua convocação ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Sempre que o Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde ocorrer de forma presencial, a reunião ordinária daquele ano se dará igualmente de forma presencial, na mesma data e local do Congresso.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas:

- I - pelo Presidente do CONASEMS;
- II - pela Diretoria Executiva Nacional;
- III - pela maioria simples do CONARES;
- IV - por 1/5 (um quinto) dos membros do CONASEMS distribuídos em pelo menos 03 (três) Estados da Federação; ou
- V – pelo Conselho Fiscal, na hipótese prevista no inciso VI do art. 35.



@conasems



/paginaconasems @conasemsoficial



/conasems



/canalconasem

**CONASEMS**

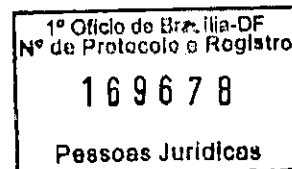
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



§ 4º O aviso de convocação da reunião deve conter o local, a data, a hora e a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s), e ser publicado no Diário Oficial da União e no Portal do CONASEMS, na internet, devendo ainda ser expedido comunicado aos COSEMS.

SEÇÃO II

DOS DEVERES E DAS COMPETÊNCIAS



Art. 15. Além do dever primordial de zelar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do CONASEMS e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com o CONARES e com a Diretoria Executiva Nacional, compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I – alterar o Estatuto;

II – decidir sobre a extinção do CONASEMS, na forma do disposto no § 3º deste artigo;

III – eleger e reconduzir os membros da Diretoria Executiva Nacional, pelo voto direto e secreto, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para promover a eleição, bem como destituí-los nos termos do § 2º do art. 27;

IV – aprovar:

a) as diretrizes políticas do CONASEMS, anuais ou plurianuais;

b) a prestação de contas anual;

c) a alienação de bens imóveis; e

d) os valores da contribuição de representação institucional, propostos pelo CONARES.

V – acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do CONASEMS bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;

VI – solicitar, por qualquer dos seus membros, ao CONARES ou à Diretoria Executiva Nacional esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente; e



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



VII – deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do CONASEMS.

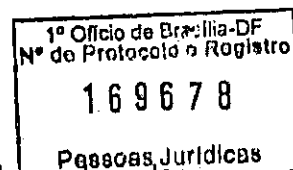
§ 1º Não serão objeto de deliberação as propostas de alteração dos artigos 1º e 2º deste Estatuto capazes de desvirtuar a natureza ou a finalidade da Entidade.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto a referente à extinção do CONASEMS.

§ 3º Eventual proposta de extinção do CONASEMS competirá ao CONARES e deverá ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, que deverá ocorrer meia hora depois da primeira.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL



Art. 16. A Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, devendo pelo menos 03 (três) serem Secretários Municipais de Saúde, é órgão auxiliar da Assembleia Geral incumbido de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 17. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva Nacional, até 01 (um) mês antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Geral.

Art. 18. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator.

Art. 19. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral na qual ocorrerá a eleição.

§ 1º Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.





CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



§ 3º Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 4º Na composição das chapas, relativamente aos cargos previstos nos incisos I a IX do art. 26, deve ser garantida a representação das 05 (cinco) regiões do País, na forma do disposto no parágrafo único do mencionado artigo.

Art. 20. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional;

II - dar publicidade aos associados acerca do processo eleitoral e de suas normas;

III - divulgar a relação dos membros do CONASEMS impedidos de votarem e de serem votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;

IV - proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do CONASEMS;

V - tornar pública as chapas candidatas logo após o término do encerramento das inscrições;

VI - fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;

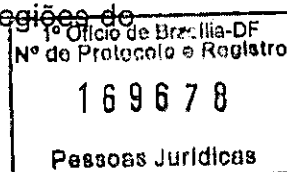
VII - adotar as providências para disponibilização dos meios necessários à votação, tais como sistema ou cédulas e urnas;

VIII - apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendun da Assembleia Geral;

IX - receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

X - preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral; e

XI - deliberar sobre os casos omissos.



@conasems



/paginaconasems



@conasemsoficial



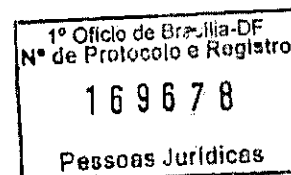
/conasems



/canalconasems

**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

**CAPÍTULO III****DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. São órgãos de direção e de administração do CONASEMS:

I – Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CONARES); e

II – Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º Os cargos de membros do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional são privativos de Secretário Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou função equivalente.

§ 2º A atuação como membro do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional não é remunerada.

§ 3º A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente deverá ser comunicada, pelo ocupante de cargo no CONARES ou na Diretoria Executiva Nacional, ao Presidente do CONASEMS imediatamente à sua ocorrência.

§ 4º O ocupante de cargo nos órgãos de direção e de administração do CONASEMS que venha a perder o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente permanecerá no desempenho de suas funções pelo período de 30 (trinta) dias, lapso em que poderá ser nomeado para novo cargo de Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, sem prejuízo da continuidade do exercício de suas funções no CONASEMS.

§ 5º A critério da Diretoria Executiva Nacional, ao prazo estabelecido no § 4º deste artigo poderá ser concedido um prazo adicional de mais 30 (trinta) dias para manutenção no cargo ocupado nos órgãos de direção e de administração do CONASEMS, independente de nova nomeação como Secretário Municipal de Saúde ou equivalente.

§ 6º Caso não haja nomeação em novo cargo de Secretário Municipal de Saúde ou equivalente nos períodos descritos nos §§ 4º e 5º deste artigo, ocorrerá o

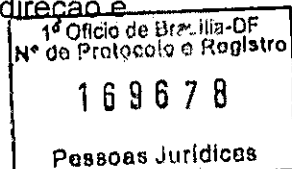


**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



desligamento definitivo do membro ocupante de cargo nos órgãos de direção e de administração do CONASEMS.



SEÇÃO II

DO CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES ESTADUAIS – CONARES

Art. 22. O Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CONARES) é órgão de deliberação colegiada do CONASEMS, com funções de direção e de administração superior, constituído por 03 (três) representantes de cada Estado da Federação e pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 23. Representam cada Estado, no CONARES:

I - O Presidente do COSEMS;

II - O Secretário Municipal de Saúde da Capital; e

III - 01 (Um) representante dos demais municípios do Estado, indicado pelo COSEMS.

Parágrafo único. A Presidência do CONARES será exercida pelo Presidente do CONASEMS.

Art. 24. Compete ao CONARES:

I - analisar e aprovar:

a) as diretrizes políticas do CONASEMS, submetendo-as à deliberação final da Assembleia Geral;

b) o plano de atividades do CONASEMS, anual ou plurianual;

c) o plano de cargos e salários dos integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Executiva do CONASEMS, proposto pela Diretoria Executiva Nacional;

d) os valores da contribuição de representação institucional, propostos pela Diretoria Executiva Nacional, submetendo-os à deliberação final da Assembleia Geral;

e) as políticas de integridade; e

f) a aquisição e a alienação de bens imóveis.



@conasems



/paginaconasems



@conasemsoficial



/conasems



/canalconasems

**CONASEMS**

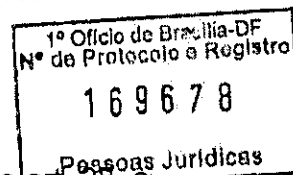
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



II - adotar as medidas da alçada da Assembleia Geral, *ad referendum* desta, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reuni-la, justificando a medida, por escrito; exceto reformar o Estatuto ou extinguir o CONASEMS;

III - instituir, regular e extinguir Grupos Técnicos de Trabalho; e

IV – proceder, no caso das vacâncias especificadas nos §§ 4º a 7º do art. 28, a indicação dos substitutos.



Parágrafo único. O CONARES delibera pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 25. O CONARES se reúne, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 26. A Diretoria Executiva Nacional, órgão de administração superior do CONASEMS, é constituída dos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados:

I - Presidente;

II - 02 (dois) Vice-Presidentes;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Comunicação Social;

VI - Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares;

VII - Diretor de Descentralização e Regionalização;

VIII - Diretor de Municípios de Pequeno Porte;

IX - Diretor dos Municípios com Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade;

X - 1º Vice-Presidente Regional – Região Norte;



@conasems



/paginaconasems



@conasemsoficial



/conasems



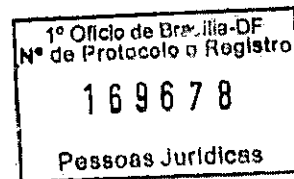
/canalconasems

**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



- XI - 2º Vice-Presidente Regional – Região Norte;
- XII - 1º Vice-Presidente Regional – Região Nordeste;
- XIII - 2º Vice-Presidente Regional – Região Nordeste;
- XIV - 1º Vice-Presidente Regional – Região Centro-Oeste;
- XV - 2º Vice-Presidente Regional – Região Centro-Oeste;
- XVI - 1º Vice-Presidente Regional – Região Sudeste;
- XVII - 2º Vice-Presidente Regional – Região Sudeste;
- XVIII - 1º Vice-Presidente Regional – Região Sul; e
- XIX - 2º Vice-Presidente Regional – Região Sul.



Parágrafo único. Os cargos titulares previstos nos incisos I a IX deste artigo devem ser ocupados por Secretários que representem as 05 (cinco) regiões do País, devendo essa distribuição ser respeitada na composição das chapas.

Art. 27. A eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional será realizada pela Assembleia Geral, mediante voto direto e secreto, observado o regulamento expedido pela Comissão Eleitoral de que trata Seção III do Capítulo II deste Estatuto.

§ 1º A cada Diretor corresponde um Diretor-Adjunto, eleito juntamente com o titular, que tem a função de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos temporários.

§ 2º O Diretor poderá ser destituído em caso de descumprimento de seus deveres estatutários e demais normativos da Entidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do regulamento.

§ 3º Na hipótese de destituição de Diretor prevista no § 2º deste artigo, a substituição de membro se dará nos termos dos §§ 4º a 7º do art. 28.

Art. 28. É de 02 (dois) anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva Nacional, permitida 01 (uma) recondução, mediante nova eleição, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos cargos, para o biênio subsequente.



@conasems



/paginaconasems



@conasemsoficial



/conasems



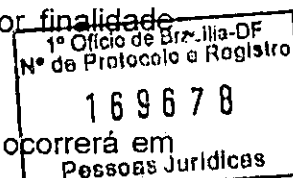
/canalconasems

**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



§ 1º No caso de as condições de realização do Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, em ano eleitoral no CONASEMS, não viabilizarem a efetivação da Assembleia Geral e o respectivo registro da documentação referente a sua realização dentro do período de investidura descrito no *caput* deste artigo, os membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal permanecerão no desempenho de suas funções até a realização da nova eleição e efetiva posse dos eleitos, tendo por finalidade manter o regular funcionamento do CONASEMS.



§ 2º A prorrogação de mandato especificada no §1º deste artigo ocorrerá em caráter excepcional e apenas pelo número de dias necessários à realização da Assembleia Geral na qual ocorrerá a eleição e ao registro da ata de eleição e de posse no cartório competente, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Em caso de vacância temporária do cargo da Presidência, cabe ao Presidente indicar qual dos Vice-Presidentes o substituirá.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Presidente cabe ao CONARES indicar qual dos Vice-Presidentes concluirá o mandato, por deliberação da maioria dos membros presentes.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente Regional, esse deve ser assumido pelo 2º Vice-Presidente, cabendo ao CONARES indicar novo 2º Vice-Presidente.

§ 6º No caso de vacância de cargo titular de Diretor, esse deve ser assumido pelo respectivo Adjunto, cabendo ao CONARES indicar novo Diretor-Adjunto.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Diretor-Adjunto, compete ao CONARES indicar novo Diretor-Adjunto.

Art. 29. As decisões da Diretoria Executiva Nacional devem ser tomadas por consenso.

Parágrafo único. Em caso de dissenso no processo de tomada de decisão, o assunto será submetido à consideração do CONARES.

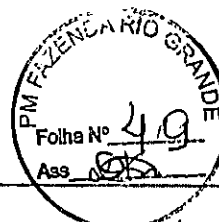
Art. 30. A Diretoria Executiva Nacional reúne-se, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de





CONASEMS

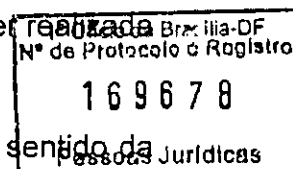
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



seus membros ou pelo Presidente, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º A sessão da Diretoria Executiva Nacional só pode ser instalada com a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

§ 2º Nos meses em que houver reunião do CONARES poderá não ser realizada a reunião ordinária descrita no *caput* deste artigo.



Art. 31. Além do dever primordial de administrar o CONASEMS no sentido da consecução dos objetivos enunciados no art. 6º, compete à Diretoria Executiva Nacional:

I - exercer a supervisão das atividades da Secretaria Executiva do CONASEMS, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembleia Geral e pelo CONARES;

II - aprovar, por meio de Deliberações (DEN), numeradas e datadas, normas e procedimentos para o adequado funcionamento do CONASEMS, no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços, os quais se consubstanciarão em Regulamentos Internos;

III - acompanhar os eventos de interesse da saúde, mobilizando os membros do CONASEMS e divulgando a Entidade e suas atividades;

IV - promover a articulação e a cooperação institucional permanente com os COSEMS;

V - gerir o patrimônio do CONASEMS;

VI - apreciar, aprovar e encaminhar anualmente ao CONARES e à Assembleia Geral o Relatório Anual de Gestão do CONASEMS, bem como levar ao conhecimento da Assembleia Geral, em qualquer tempo, informações, opiniões e recomendações de interesse do CONASEMS;

VII - aprovar o Regimento Interno da Secretaria Executiva;

VIII - coordenar e superintender o trabalho da Secretaria Executiva;

IX - movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com 02 (duas) assinaturas, sendo a do Diretor Financeiro e a do Presidente ou do Secretário



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



Executivo, ou do Diretor Financeiro e pessoa do CONASEMS indicada pela Diretoria Executiva Nacional;

X - fazer publicar no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal do CONASEMS, na internet, 01 (um) mês antes de sua realização, o edital de convocação da Assembleia Geral, com os assuntos da pauta, data e local;

XI - nomear a Comissão Eleitoral 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição, divulgando-a no DOU e no portal do CONASEMS na internet;

XII - aprovar:

a) a aquisição e a alienação de bens móveis e de serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

b) a adoção de medidas da alçada da Assembleia Geral ou do CONARES, *ad referendum* destes, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reuni-los, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o Estatuto ou extinguir o CONASEMS;

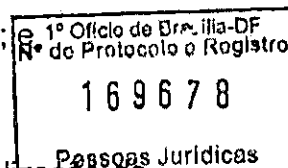
c) a admissão e a dispensa do pessoal permanente, temporário e de confiança, bem como a contratação de serviços de profissional autônomo;

d) os convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses do CONASEMS e não estejam previstos no plano de atividades; e

e) a cessão temporária ou a substituição de bens e direitos.

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva Nacional outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional poderá criar, por solicitação do seu Presidente, comissões temporárias que responderão, por prazo determinado, por temas de interesse circunstancial e imediato do CONASEMS.





CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

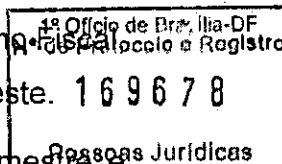


CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por 05 (cinco) membros, com respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira e patrimonial do CONASEMS.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suplente ficará como titular, cabendo ao CONARES a substituição deste. 169678



Art. 33. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer um de seus membros, pela Assembleia Geral, pelo CONARES ou pela Diretoria Executiva Nacional, podendo a reunião ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 34. O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao CONASEMS mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos contábeis, financeiros e patrimoniais dos órgãos de direção e de administração do CONASEMS;

II - apreciar as contas da Diretoria Executiva Nacional e pronunciar-se sobre o balanço anual do CONASEMS antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;

III - avaliar relatórios, financeiros e de atividades, e elaborar pareceres e atas a serem encaminhados ao CONARES para apreciação;

IV - apreciar o Relatório Anual de Gestão, elaborando ata ou parecer fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação, e encaminhá-los à Assembleia Geral para aprovação;

V - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de direção e de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Entidade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou



@conasems



/paginaconasems



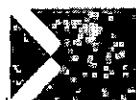
@conasemsoficial



/conasems



/canalconasems

**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



crimes que chegarem ao seu conhecimento, e sugerir providências úteis ao CONASEMS;

VI - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes atrelados à fiscalização contábil, financeira e patrimonial do CONASEMS;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício fiscal e sobre elas opinar;

VIII - aprovar a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Diretor Financeiro de forma justificada; e

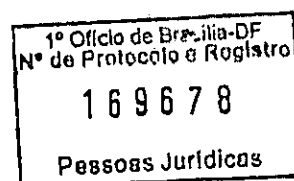
IX - autorizar a realização de despesa e de operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO HONORÁRIO



Art. 36. O Conselho Honorário traduz o reconhecimento do CONASEMS ao trabalho de pessoas com notória e reconhecida contribuição para o fortalecimento do SUS.

Parágrafo único. O Conselho Honorário integra o CONASEMS como uma instância consultiva, sendo convocado pelo CONARES diante de situação relevante.

Art. 37. São membros do Conselho Honorário:

I - os ex-Presidentes do CONASEMS, na qualidade de membros natos;

II - os signatários da ata de criação do CONASEMS, na qualidade de membros natos; e

III - as pessoas indicadas pelo CONARES ou pela Diretoria Executiva Nacional, nos termos do *caput* do art. 38.



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

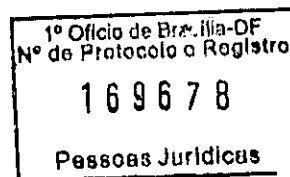


Art. 38. Qualquer membro do CONARES ou da Diretoria Executiva Nacional pode propor a nomeação de pessoa, com notória e reconhecida contribuição para o fortalecimento do SUS, para compor o Conselho Honorário, devendo essa indicação ser feita por escrito e justificadamente, cabendo à Assembleia Geral a aprovação.

Parágrafo único. A atuação do membro do Conselho Honorário não será remunerada, sendo oportuno, sempre que convidado pelo Presidente do CONASEMS, comparecer às sessões, reuniões, congressos ou festividades promovidas pela Entidade.

SEÇÃO II

DO APOIO TÉCNICO



Art. 39. O CONASEMS pode contar com o apoio técnico de especialistas e colaboradores convidados, de reconhecida competência técnica ou científica, para a realização de atividades, programas e projetos desenvolvidos pela Entidade, em direção ao alcance dos objetivos enunciados no art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. Podem prestar apoio técnico ao CONASEMS aqueles que tenham ocupado o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou cargo correlato, bem como pessoas de reconhecida competência técnica ou científica na área de saúde pública.

Art. 40. Os integrantes da instância de apoio técnico não são remunerados, sendo sua atuação reconhecida como de relevante importância para o alcance das finalidades do CONASEMS.

Art. 41. Os integrantes do apoio técnico poderão compor grupos técnicos de trabalho instituídos pelo CONARES.



@conasems



/paginaconasems



@conasemsoficial



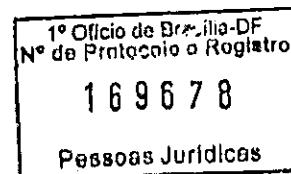
/conasems



/canalconasems

**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

**CAPÍTULO VI****DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO****SEÇÃO I****DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 42. A Secretaria Executiva é órgão de execução do CONASEMS, subordinado à Diretoria Executiva Nacional, com estrutura organizacional hierarquizada estabelecida em Regimento Interno.

Art. 43. À Secretaria Executiva compete, principalmente:

I – executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do CONASEMS, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva Nacional;

II - apoiar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, e o individual dos integrantes da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES;

III - operacionalizar as decisões dos órgãos de Direção e de Administração do CONASEMS e, quando necessário, representá-los;

IV - manter informados os gestores municipais de saúde e os COSEMS, atendendo e apoiando as demandas originárias dessas instâncias;

V - executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do CONASEMS;

VI - manter em dia a escrituração contábil;

VII - elaborar as prestações de contas anuais e as de cada projeto e programa, juntamente com o Diretor Financeiro;

VIII - preparar documentos, contratos, convênios, acordos e outros congêneres;

IX - encaminhar, quadrimestralmente, ao Diretor Financeiro e à Diretoria Executiva Nacional, o relatório de atividades e o relatório financeiro, e, anualmente, ao CONARES e à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Gestão e a prestação de contas anual; e





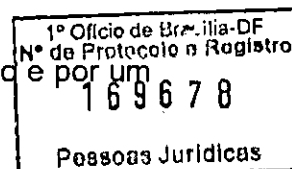
CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



X - executar outras atividades que lhe forem demandadas pela Diretoria Executiva Nacional e pelo CONARES.

Art. 44. A Secretaria Executiva é composta pelo Secretário Executivo e por um quadro de pessoal permanente.



§ 1º O Secretário Executivo deve ser indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva Nacional.

§ 2º Dentre os integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Executiva, o Secretário Executivo indicará seu substituto em eventuais afastamentos submetendo à aprovação formal do Presidente.

Art. 45. O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, sem direito a voto.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 46. Ao Presidente compete dirigir o CONASEMS, de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 47. Compete ao Presidente:

- I - representar o CONASEMS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, bem como a Assembleia Geral, organizando a pauta ou ordem do dia;
- III - assinar ato, documento ou correspondência em nome do CONASEMS, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;
- IV - aprovar e firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo CONASEMS;
- V - receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargos;



@conasems



/paginaconasems



@conasemsoficial



/conasems



/canalconasem

**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

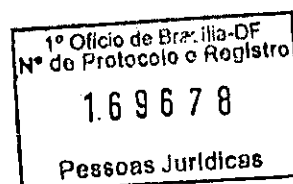


VI - receber as doações com encargos, autorizadas pela Diretoria Executiva Nacional; e

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional.

CAPÍTULO II

DOS VICE-PRESIDENTES



Art. 48. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários.

CAPÍTULO III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo:

I – coordenar o processo de planejamento do CONASEMS, com o apoio da Secretaria Executiva;

II – desenvolver e propor a política administrativa do CONASEMS, e supervisionar sua implementação;

III – supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área administrativa executados pela Secretaria Executiva, especialmente os relacionados à gestão de pessoal, à gestão patrimonial, à gestão do conhecimento e da informação; à logística; aos serviços gerais; e às demais atividades administrativas.

IV – supervisionar as providências adotadas pela Secretaria Executiva para o registro de documentos da Entidade junto a cartórios, órgãos jurídicos e outros;

V – propor medidas e programas técnicos visando ao atendimento das finalidades do CONASEMS;

VI - avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão, em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro, nas questões relativas à gestão do patrimônio; e

VII – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Executiva, no desenvolvimento dos programas, projetos e ações do CONASEMS.



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Administrativo deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

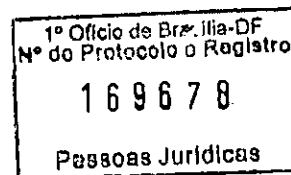
CAPÍTULO IV

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 50. Ao Diretor Financeiro compete:

- I – participar do processo de planejamento do CONASEMS;
- II – propor a política orçamentária e financeira do CONASEMS e supervisionar sua implementação;
- III – orientar e supervisionar as atividades e processos organizacionais afetos à área orçamentária e financeira, executados pela Secretaria Executiva;
- IV – avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão nas questões relativas à gestão do patrimônio, em conjunto com o Presidente e com o Diretor Administrativo; à elaboração do orçamento; às demonstrações financeiras e prestação de contas do exercício; aos trabalhos contratados de contabilidade e de auditoria externa; e às demais atividades financeiras;
- V – acompanhar e apoiar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- VI – responsabilizar-se pela prestação de contas anual, com o auxílio da Secretaria Executiva;
- VII – movimentar as contas bancárias do CONASEMS, na forma do disposto no inciso IX do art. 31; e
- VIII – assinar, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, contratos e convênios cuja proposição já foi aprovada pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Financeiro deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

**CAPÍTULO V****DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 51. Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I – participar do processo de Planejamento do CONASEMS;
- II – propor a política de comunicação social do CONASEMS e supervisionar sua implementação;
- III – orientar e supervisionar as atividades e processos organizacionais afetos à área de comunicação social, executados pela Secretaria Executiva;
- IV – avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, nas questões relativas à comunicação institucional; especialmente no que concerne à edição e divulgação de periódicos de comunicação e informação; ao relacionamento com a imprensa; à cobertura de eventos; ao Portal do CONASEMS na internet; e às demais atividades da área de comunicação social;
- V – propor estratégias de comunicação facilitadoras dos debates de temas referentes à política de saúde; e
- VI – dirigir os processos editoriais dos diversos instrumentos de comunicação da Entidade.

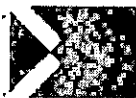
Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Comunicação Social deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI**DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES**

Art. 52. Ao Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares compete:

- I – participar do processo de planejamento do CONASEMS;
- II – propor a política de relações institucionais e parlamentares do CONASEMS e dirigir as ações voltadas à sua implementação;



**CONASEMS**

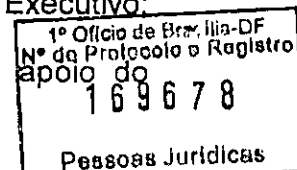
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



III – orientar e supervisionar as atividades e processos organizacionais afetos às relações institucionais e parlamentares, executados pela Secretaria Executiva;

IV - avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, nas questões relativas à discussão e posição sobre propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional que sejam de interesse da saúde; e ao debate de temas que envolvam a saúde junto a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e de fiscalização e controle do Poder Executivo;

V – dirigir a implementação da agenda do CONASEMS, com o apoio do Secretário Executivo;



VI – dirigir as atividades do CONASEMS voltadas ao acompanhamento das discussões e dos projetos de interesse da saúde e dos municípios em tramitação no Legislativo; e

VII – dirigir as atividades do CONASEMS de acompanhamento das questões de interesse da saúde e dos municípios junto ao Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares deverá se fazer presente mensalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DO DIRETOR DE DESCENTRALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO

Art. 53. Ao Diretor de Descentralização e Regionalização compete:

I – participar do processo de planejamento do CONASEMS;

II – propor política de qualificação da gestão descentralizada e de orientação do CONASEMS aos sistemas locais de saúde para o processo de pactuação, bem como orientar e dirigir as ações voltadas à sua implementação;

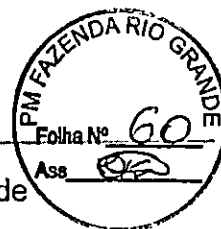
III – orientar e acompanhar a formulação, negociação e execução dos pactos de gestão; e

IV – dirigir os trabalhos dos Grupos Técnicos sobre a temática e promover estudos e discussões sobre a regionalização cooperativa.



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Descentralização e Regionalização deverá se fazer presente na Secretaria Executiva sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII

DO DIRETOR DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE

Art. 54. Ao Diretor de Municípios de Pequeno Porte compete:

- I – participar do processo de planejamento do CONASEMS;
- II – propor política de qualificação da gestão nos municípios de pequeno porte e dirigir as ações voltadas à sua implementação;
- III – propor e dirigir as ações de implementação de estratégia de apoio diferenciado a esses municípios em atenção ao princípio da equidade; e
- IV – dirigir as ações e projetos de articulação dos municípios de pequeno porte com vistas ao fortalecimento de suas propostas e reivindicações.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Municípios de Pequeno Porte deverá se fazer presente na Secretaria Executiva sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO IX

DO DIRETOR DE MUNICÍPIOS COM POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 55. Ao Diretor de Municípios com Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade compete:

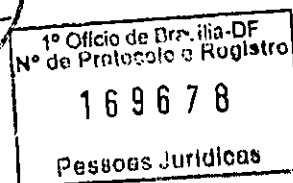
- I – participar do processo de Planejamento do CONASEMS;
- II – participar da formulação e acompanhamento das políticas de saúde voltadas à população ribeirinha e em situação de vulnerabilidade; e
- III – propor e dirigir as ações de implementação de estratégia de apoio diferenciado a esses municípios em atenção ao princípio da equidade.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade deverá se fazer presente na Secretaria Executiva sempre que for solicitado pelo Presidente.



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

**CAPÍTULO X****DOS VICE-PRESIDENTES REGIONAIS**

Art. 56. Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, em atos e eventos ocorridos em sua Região;
- II – representar o CONASEMS em sua Região;
- III – organizar encontros regionais preparatórios ao Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- IV – difundir os objetivos e ideais do CONASEMS perante órgãos públicos e privados, principalmente os de sua Região de representação;
- V – estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no art. 6º deste Estatuto, de âmbito regional;
- VI – propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento do CONASEMS, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos, principalmente em âmbito regional;
- VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES; e
- VIII – diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades do CONASEMS.

§ 1º Para o exercício de suas competências, os Vice-Presidentes Regionais deverão se fazer presentes na Secretaria Executiva sempre que for solicitado pelo Presidente.

§ 2º Compete aos membros suplentes dos Vice-Presidentes Regionais substituí-los em seus impedimentos, licenças, afastamentos e faltas eventuais.

TÍTULO V**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 57. São atribuições do Secretário Executivo:

- I – coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e científicas da Secretaria Executiva do CONASEMS, sob a supervisão



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

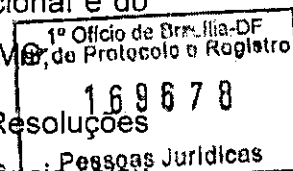


da Diretoria Executiva Nacional, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em Regimento Interno;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, em especial quanto à gestão do patrimônio do CONASEMS;

III – delegar competências e institucionalizar seus atos por meio de Resoluções a serem encaminhadas à Diretoria Executiva Nacional para ciência e/ou deliberação; e

IV – responsabilizar-se pela execução de outras atividades determinadas pela Diretoria Executiva Nacional e pelo CONARES.



TÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO DO CONASEMS NA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

Art. 58. O CONASEMS será representado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) pelo seu Presidente, os 02 (dois) Vice-Presidentes e por membros da Diretoria Executiva Nacional, observado o limite quantitativo especificado no Regimento Interno da CIT.

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva Nacional serão os representantes natos na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

§ 2º Observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, sempre que possível deverá ser contemplada a representação de cada uma das 05 (cinco) regiões do País.

Art. 59. Em suas eventuais ausências ou impedimentos, os representantes do CONASEMS na CIT serão substituídos pelos primeiros Vice-Presidentes Regionais.

Parágrafo único. Quando houver vacância no cargo, o representante do CONASEMS na CIT será substituído por outro Diretor efetivo da mesma região.





CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



TÍTULO VII

DOS DEMAIS ASPECTOS ESTATUTÁRIOS

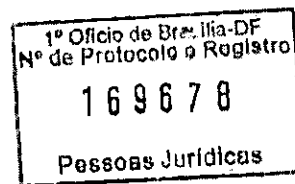
CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 60. O patrimônio do CONASEMS é constituído de:

- I - bens doados por instituições e pelos associados;
- II - bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III - parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e
- IV - resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do CONASEMS.

Parágrafo único. O CONASEMS pode receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis.



CAPÍTULO II

DA RECEITA

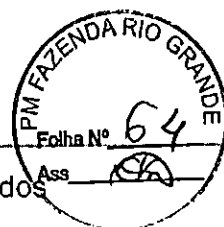
Art. 61. Constituem receitas do CONASEMS:

- I - as contribuições de representação institucional das Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva Nacional, submetida ao CONARES e aprovada pela Assembleia Geral;
- II - as rendas patrimoniais;
- III - as subvenções e os auxílios, em espécie;
- IV - as rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;
- V - as contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- VI - recursos advindos de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais;



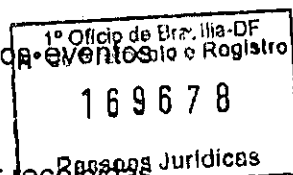
**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



VII - os recursos financeiros, previstos no Orçamento Geral da União, recebidos por meio do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do §1º do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011; e

VIII - os valores recebidos na cessão de espaço e nas inscrições de eventos organizados pelo Conselho.



§ 1º As contribuições mencionadas no inciso I deste artigo podem ser recolhidas ao CONASEMS por meio de desconto de parte dos recursos a que o associado faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde que optar pelo pagamento das contribuições institucionais na forma descrita no §1º deste artigo deve autorizar o Fundo Nacional de Saúde, por meio de instrumento de cessão, a proceder ao desconto do valor mencionado no inciso I deste artigo.

§ 3º Em razão do papel institucional do CONASEMS, previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, em decretos federais e nas demais portarias do Ministério da Saúde, a contribuição de representação institucional é considerada como despesa operacional da área da saúde, devendo figurar no orçamento do CONASEMS de forma destacada.

§ 4º Parte da receita prevista no inciso I deste artigo será repassada aos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), considerados o percentual e a periodicidade aprovados pela Assembleia Geral.

§ 5º Caberá a cada COSEMS a execução dos repasses descritos no § 4º anterior, devendo elaborar o Programa Anual de Atividades, prestação de contas quadrimestral e anual na forma que dispuserem os seus estatutos.

§ 6º Após apreciação por seus respectivos Conselhos Fiscais, cada COSEMS deverá efetuar o encaminhamento da prestação de contas ao CONASEMS, na forma do regulamento.



**CAPÍTULO III****DO REGIME FINANCEIRO E DE SUA FISCALIZAÇÃO**

Art. 62. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 63. A prestação de contas anual a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos da alínea "b" do inciso IV do art. 15, abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do CONASEMS;

II - demonstração da evolução do patrimônio líquido do CONASEMS;

III - demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV - Relatório Anual de Gestão do CONASEMS, acompanhado, quando necessário, de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento; e

V - Parecer de Auditoria Independente.

Art. 64. Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro, o CONASEMS deve publicar o seu balanço patrimonial no portal da Entidade, na internet.

CAPÍTULO IV**DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 65. Os direitos e os deveres do pessoal do quadro permanente do CONASEMS são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ 1º Os cargos de Secretário Executivo, de assessor especial e de outros responsáveis por coordenação ou chefia de áreas ou setores, são considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



§ 2º O quadro de pessoal do CONASEMS deve ser constituído, preferencialmente, por contratados por prazo indeterminado, devendo o regulamento de pessoal dispor sobre os casos excepcionais da contratação de pessoal temporário.

§ 3º A Diretoria Executiva Nacional aprovará a contratação de profissionais para o quadro de pessoal, considerada a necessidade institucional do CONASEMS.

§ 4º A contratação de profissionais para o quadro de pessoal deverá atender, estritamente, à necessidade institucional e observar as regras de recrutamento e de seleção estabelecidas em regulamento de pessoal próprio da Entidade.

§ 5º Os processos de recrutamento e de seleção devem considerar, dentre outros critérios, as competências profissionais requeridas para o exercício do cargo.

§ 6º O regulamento de pessoal do CONASEMS deve dispor, dentre outros, sobre as situações motivadoras do desligamento de profissionais do quadro de pessoal.

Art. 66. A remuneração paga aos profissionais do quadro de pessoal do CONASEMS deve ser compatível com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário de profissionais, na forma da legislação pertinente.

Art. 67. Observados o interesse e a necessidade institucional, o CONASEMS poderá contratar, por prazo determinado, serviços de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, para atuação em suas atividades, programas e projetos institucionais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. O CONASEMS registrará e manterá a marca CONASEMS e COSEMS em virtude da importância que lhes foi atribuída pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011.



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



Art. 69. Todas as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos Órgãos do CONASEMS têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da Entidade, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

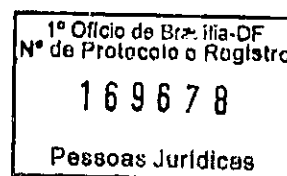
§ 1º Cabe à Assembleia Geral, ao CONARES, à Diretoria Executiva Nacional e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º Quando a natureza do fato o exigir, a Assembleia Geral, o CONARES, a Diretoria Executiva Nacional ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 70. Nenhum associado, membro ou integrante dos Órgãos de Direção, de Administração e de Execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações regularmente contraídas pelo CONASEMS.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 71. As atas das reuniões da Assembleia Geral, do CONARES, da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo Secretário Executivo, ou por quem lhe for delegada competência.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral devem ser registradas em Cartório, assim como as atas das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES quando possuírem caráter deliberativo.

Art. 72. A reforma do presente Estatuto, consolidado, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Handwritten signature and date: 04/08/2020





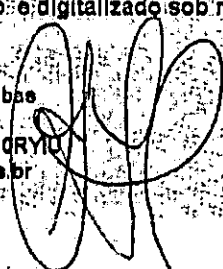
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo o Registro
169678
Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
RCS Cid. 08 B1 3 60 São 140 E Vinte e Quatro Anos Sul, Brasília-DF CEP: 70.133-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado, sob o número 00001772 do livro n.
A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00169678
Em 05/08/2022 Dou fé.

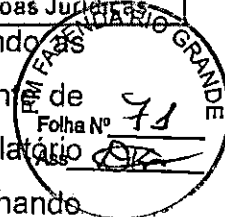
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Roelmar Alves de Jesus
Selô: TJDF20220210050710RYIU
Para consultar www.tjdf.jus.br



Diógenes Adriano de Lima Souza
Escrevente Substituto

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde realizada no Kubistchek Plaza Hotel, na sala Caxambu, localizado no Setor Hoteleiro Norte, em Brasília/DF, que, em virtude de deliberação da Comissão Eleitoral em reunião ocorrida no dia quinze de junho de dois mil e vinte e um, considerando o cenário da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, que dificultaria a participação presencial dos Secretários Municipais de Saúde, realizou-se de maneira virtual, por webconferência, conforme informado com a antecedência devida a todos os membros do conselho, às quatorze horas do dia 22 de junho de dois mil e vinte e um. A gravação em vídeo e os registros do chat da reunião encontram-se disponíveis para consulta. Conforme determina o Estatuto, no seu artigo 13º, § 1º e 3º, todos os membros da entidade foram convocados nos termos 6º, § 1º do referido Estatuto, por deliberação da Comissão Eleitoral nomeada em 14 de maio de 2021, Edição 90, Seção 3, pg. 162 do DOU, mediante publicação feita no dia no Diário Oficial da União, republicada no 18 de junho de 2021, também no DOU, publicações que são parte integrante desta ata. A convocação elencou como pontos de pauta: 1. Relatório de Prestação de Contas Anual; 2. Eleição da Diretoria do CONASEMS. Neste momento o presidente Wilames Freire Bezerra, agradeceu a participação e saudando a todos declarou aberta Assembleia Geral Ordinária do CONASEMS, passando a palavra para o Secretário Municipal de Saúde de Pirenópolis/GO e Diretor Financeiro do CONASEMS Hisham Mohamad Hamida, o qual cumprimentou a todos e dando seguimento a programação apresentou o ponto de pauta: **1.0) Relatório de Prestação de Contas Anual.** O Diretor fez a leitura da ata da reunião do Conselho Fiscal do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde realizada no dia 15 de junho de 2021, já apresentada e aprovada na reunião do CONARES ocorrida na mesma data, às 13h30 por meio virtual. Ata da Reunião do CONSELHO FISCAL do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde realizada em quinze de junho de dois mil e vinte e um. Informou que em virtude da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, dificultando o deslocamento dos conselheiros para reunião presencial, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se por videoconferência, devidamente gravada, o Conselho Fiscal do Conselho

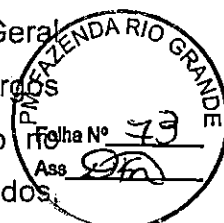
Nacional de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS, pelo link <https://conasems-br.zoom.us/j/98885014336?pwd=Sms5bWFPYkVKUEk5T3FCMmNyR1lhQT09> e que se fizeram presentes os seguintes Conselheiros Fiscais: Sr. Artur Belarmino de Amorim, Sr. Angelo Luis Leite Nobrega, Sr. Simão Hasckel, a Gerente Geral, Sra. Catarina Batista da Silva Moreira, o Gerente Orçamentário e Financeiro, Sr. Celso Divino dos Santos, o Gerente de Projetos, Sr. Jonatas David Gonçalves Lima, a Gerente Administrativa, Srta. Sônia Mayumi Umata, o Assessor Técnico, Sr. Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior, o Diretor Financeiro, Sr. Hisham Mohamad Hamida, e o Secretário Executivo, Sr. Mauro Guimarães Junqueira. A reunião foi iniciada às 09:45h pelo Hisham Hamida, Diretor Financeiro, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Ato contínuo o Secretário Executivo Mauro Junqueira também agradeceu a presença de todos. Com a palavra a Gerente Geral cumprimentou os presentes e também agradeceu a presença de todos. Ato contínuo o Sylvio Andrade Junior, assessor técnico, apresentou as atividades desenvolvidas pelas Assessorias Técnica, Jurídica e de Comunicação Social, enfocando o período de março a maio de 2021. Merecem destaque as atividades voltadas para representação e apoio aos gestores no enfrentamento à pandemia, vacinação, abastecimento de medicamentos e insumos, habilitação de leitos, financiamento, bem como os projetos ImunizaSUS, no qual 24.000 (vinte e quatro mil) alunos participam do curso "Fortalecimento das Ações de Imunização nos Territórios Municipais", Ser Gestor SUS, cujas matrículas estão abertas para o curso de Aperfeiçoamento em Gestão Municipal do SUS, e Saúde com Agente, que contou com a adesão de 95% dos municípios brasileiros. Apresentou, por fim, o Portal do CONASEMS, o canal da entidade no Youtube, o Formulário para Registro de Atividades e o Ambiente Virtual de Aprendizagem do CONASEMS. Ato contínuo, a Gerente Administrativa, Srta. Sônia Umata procedeu a apresentação dos atos administrativos implementados pelo CONASEMS no período em apreciação (março/2021-maio/2021). Iniciou falando do cumprimento da agenda institucional do CONASEMS, Reuniões de Diretoria, CONARES e Conselho Fiscal, ocorridas no período, além das pactuações, repactuações e aquisições para o período, conforme o caderno de Prestação de Contas da Gerência encaminhado aos Conselheiros para análise prévia. Com a palavra o Gerente Financeiro, o Sr.



Celso Santos relatou sobre a execução financeira do período, demonstrando contas bancárias movimentadas pelo CONASEMS, identificando-as por fonte de recurso e destinação. Em seguida demonstrou como foi elaborado o relatório financeiro, encaminhado previamente aos membros deste Conselho, detalhando receitas e despesas de cada mês do referido período e de forma consolidada, passando a seguir à apresentação da movimentação financeira dos recursos com a planilha de todas as contas, demonstrando em pormenores os tipos de receitas, contendo as de Contribuição, de Congresso, de Convênios, Receitas do Orçamento Geral da União, Receitas Financeiras, Outras Receitas, Receitas de Transferências Internas entre Contas, e Dedução de Receitas (Transferências Internas entre Contas). No lado das despesas demonstrou todos os elementos com destaque para os itens Despesas Administrativas, Despesas com Pessoal, Diárias e Ajuda de Custos, Encargos Sociais, Impostos, Material de Consumo, Passagens, Repasse COSEMS, Serviço de Terceiros de Pessoa Física e Serviços Terceiros Pessoa Jurídica e Tarifas Bancárias, tendo sido apurado no período uma receita de R\$ 30.762.107,02 (trinta milhões e setecentos e sessenta e dois mil e cento e sete reais e dois centavos), que somados ao saldo do período anterior de R\$ 16.932.615,35 (dezesseis milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), e deduzida a despesa da ordem de R\$ 26.250.590,40 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil e quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), resultou no saldo financeiro para o período analisado da ordem de R\$ 21.444.131,97 (vinte e um milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos). Atendendo solicitação do Conselho Fiscal, demonstrou planilha com valores repassados aos COSEMS via Portaria 220/2007. Ato contínuo, o gerente financeiro também lembrou que foi apresentado na reunião anterior com este Conselho, o Parecer de Opinião do Auditor sem ressalva relativo ao exercício de 2020, emitido pela empresa prestadora de serviços de Auditoria Independente contratada pelo CONASEMS para esse fim, MRP Auditoria e Consultoria S/S; lembrou também que todas as obrigações contábeis relativas ao exercício de 2020 estão de acordo com as normas contábeis vigentes. Após debates e dúvidas sanadas, os Conselheiros decidiram pela aprovação, por unanimidade, da Prestação de Contas do

CONASEMS referente ao período analisado e professaram cumprimentos à Diretoria da entidade de cujos atos se destacam a transparência e regularidade nas ações administrativas e financeiras executadas, todas demonstradas nos Relatórios Administrativo e Financeiro, não tão somente deste período analisado, mas de toda gestão iniciada em julho de 2019 a qual se encerra agora em junho de 2021, onde todas as Prestações de Contas foram aprovadas sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião da qual eu, Sônia Mayumi Umeta, lavrei e assinei a presente Ata. Neste momento o secretário executivo Mauro Guimarães Junqueira em complementação destacou que a ata estará disponível no portal de transparência do CONASEMS, devidamente registrada em cartório. Colocou em discussão a referida ata e não havendo manifestação foi declarada homologada pela Assembleia Geral. Ato contínuo o secretário passou para o próximo ponto de pauta: **2. Eleição da Diretoria do CONASEMS.** Dando prosseguimento, o secretário executivo chamou para compor a mesa a presidente da Comissão Eleitoral a senhora Andreia Abbes, Secretária Municipal de Saúde de São João d' Aliança/GO e Fernanda Vargas Terrazas assessora jurídica do CONASEMS, membro da Comissão Eleitoral destacando que os demais membros da Comissão Eleitoral, o relator Josete Malheiros Tavares, Secretário Municipal de Saúde de Eusébio/CE, a senhora Gilcilene Buzetti Costa Gonçalves, Secretária Municipal de Saúde de Três Corações/MG e o senhor Tadahiro Tsubouchi, consultor jurídico do CONASEMS, participaram na modalidade virtual. Neste momento a Presidente da Comissão Andreia, declarou aberto o processo eleitoral do CONASEMS para o biênio 2021/2023. Ato Contínuo a Presidente proferiu a leitura do Regulamento Eleitoral das Eleições do CONASEMS – 2021. **Regulamento Das Eleições do Conasems – 2021 - Resolução Nº 001/2021 – Comissão Eleitoral.** A Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do artigo 45 do Estatuto do CONASEMS, através do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, publicado no Diário Oficial da União de **14 de maio de 2021**, Edição 90, Seção 3, pg. 162, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve por deliberação dos seus membros e aprovação da Diretoria Executiva Nacional do CONASEMS, editar o presente Regulamento, com o objetivo de disciplinar o processo eleitoral de 2021, a realizar-se no dia 22 de junho de 2021, às 14 horas, no Kubitschek Plaza

Hotel, SHN, Quadra 02 BL E - Asa Norte, Brasília/DF, em Assembleia Geral Ordinária dos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes, nos seguintes termos: Art. 1º - De acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 46 do Estatuto do CONASEMS, ficam designados, respectivamente, Presidente e Relator da Comissão Eleitoral 2021, **Andreia Abbes**, Secretária Municipal de Saúde de São João d'Aliança/GO e **Josete Malheiro Tavares**, Secretário Municipal de Saúde de Eusébio/CE. § 1º - O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral. § 2º - Em caso de falta ou impedimento, as pessoas ora designadas poderão ser substituídas por qualquer outro membro da Comissão Eleitoral, independentemente de designação. Art. 2º - A Assembleia Geral será instalada com a presença dos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes, no local e hora previamente determinados no edital de convocação, sob a presidência do Presidente do CONASEMS em exercício. § 1º - Só será permitida aos Secretários Municipais de Saúde ou aos detentores de função ou cargos equivalentes a presença na Assembleia Geral. § 2º - A condição de Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente deverá ser comprovada pela apresentação do termo de posse, declaração subscrita pelo chefe do poder executivo municipal ou documento similar, no momento do cadastro prévio para participação ou até o início da Assembleia Geral Ordinária. Art. 3º - Poderá votar e ser votado o associado em dia com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no Art. 52, Inciso I, do Estatuto, conforme período de adimplência definido pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CONARES). § 1º - O associado que desejar integrar qualquer chapa ou exercer o direito de voto deverá verificar sua situação de adimplência junto à sede do CONASEMS ou na página virtual da instituição, www.conasems.org.br § 2º - A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 12, do Estatuto do CONASEMS. Art. 4º - Os candidatos deverão integrar chapas, não podendo haver candidatura individual. Art. 5º - Não poderão fazer parte de qualquer chapa, os Secretários Municipais de Saúde que fazem parte da Comissão Eleitoral, observando-se o disposto do artigo 46 do Estatuto do CONASEMS. Art. 6º - A inscrição das chapas interessadas dar-se-á na sede do Conasems

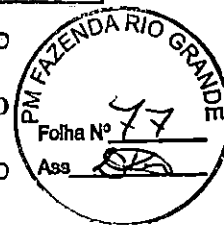


(Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Sala 144B), no período de 09 às 18 horas (GMT Brasília), a partir da data da publicação do Regulamento Eleitoral até o dia 14 de junho de 2021, podendo também ser feita por meio eletrônico até às 23h59m59s (GMT Brasília) do mesmo dia, com envio da documentação para o e-mail comissaoeleitoral@conasems.org.br, nos termos do artigo 47 do Estatuto do CONASEMS. Parágrafo Único – No caso de renúncia de qualquer integrante, após a inscrição da chapa, será permitida a substituição observado o seguinte: I – Deverá ser apresentado à comissão eleitoral o termo de renúncia expedido pelo próprio renunciante; II – Deverá ser declarada a aceitação pelo novo integrante ou substituto; III – A comissão eleitoral deverá divulgar na abertura dos trabalhos eleitorais a substituição efetivada. Art. 7º - As chapas deverão ser constituídas e registradas por sua constituição integral, inclusive com os diretores adjuntos, na forma do Estatuto do CONASEMS, observando-se o disposto no Parágrafo 8º do Art. 20, do referido Estatuto. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal também deverão constar da Chapa, de acordo com a previsão do Art. 33, do Estatuto do CONASEMS. § 2º - Os cargos que devem compor as chapas são os constantes do Anexo I deste Regulamento. § 3º - Os cargos titulares previstos nos incisos I a IX do art. 18 do Estatuto do Conasems, nos termos do parágrafo único do referido artigo, deverão ser ocupados por secretários que representem as 05 (cinco) regiões do país, devendo ser observada essa representação na composição das chapas. § 4º - A inscrição será efetivada com a apresentação da chapa completa e cópia do termo de posse, declaração subscrita pelo chefe do poder executivo municipal ou documento similar de todos os membros que a compõem. § 5º - O prazo para impugnação das chapas inscritas, caso ocorra, terá início no dia 15/06/21 às 12h até o dia 16/06/21 às 18h, mediante protocolo na sede do Conasems (Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Sala 144B), podendo também ser feita por meio eletrônico até às 23h59m59s (GMT Brasília) do dia 16/06/21, com envio da impugnação para o e-mail comissaoeleitoral@conasems.org.br § 6º - O prazo para análise e julgamento da impugnação será de 24h a partir do protocolo. Art. 8º - Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa, nem para mais de um cargo da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal. Art. 9º - Caso tenha mais de uma chapa inscrita para disputar o processo eleitoral, o voto



será direto e secreto. § 1º - Para condução do processo serão elaboradas cédulas de votação, devidamente rubricadas por dois membros da comissão eleitoral, com identificação numérica das chapas obedecendo à ordem cronológica de inscrição. § 2º - Caso a eleição ocorra por processo de votação eletrônica (urna eletrônica - TSE), a identificação numérica dessas chapas obedecerá à ordem cronológica de inscrição. § 3º - Fica facultada à chapa inscrita a identificação por meio de nome ou expressão, sendo que no caso de inexistir opção por nome ou expressão, a identificação far-se-á pelo número mencionado no § 1º. § 4º - Fica estabelecido que o horário de votação será das 15 até 22 horas do dia 22 de junho de 2021, sendo previsto horário certo para votação, de acordo com ordem alfabética por município, obedecido o seguinte: I – 15h-16h – Municípios cujo nome se inicie com as letras A, B, C e D; II – 16h-17h – Municípios cujo nome se inicie com as letras E, F, G e H; III – 17h-18h – Municípios cujo nome se inicie com as letras I, J, K e L; IV – 18h-19h – Municípios cujo nome se inicie com as letras M, N e O; V – 19h-20h – Municípios cujo nome se inicie com as letras P, Q e R; VI – 20h-21h – Municípios cujo nome se inicie com as letras S, T, U e V; VII – 21h-22h – Municípios cujo nome se inicie com as letras W, X, Y e Z; § 5º - A escala prevista no § 4º será feita para fins de organização, não impedindo o exercício do voto a qualquer tempo dentro do período previsto no mesmo parágrafo. § 6º Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal, que deverá ser Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente, para acompanhar o processo eleitoral, cujos nomes deverão ser apresentados, por escrito, pelo Presidente da Chapa para credenciamento pela Comissão Eleitoral, até o início das eleições. § 7º - Havendo disputa de chapas, a votação se dará mediante identificação do Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente à Comissão Eleitoral, por meio da assinatura de lista específica, contendo inclusive o nome do Município. § 8º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, acompanhada pelos fiscais indicados, realizará o processo de apuração. § 9º - A Comissão Eleitoral poderá designar até dez pessoas, que não façam parte das chapas, para auxiliar no processo eleitoral. Art. 10 - No caso de consenso sobre chapa única, de acordo com a vontade da assembleia, a eleição será processada por aclamação dos presentes. Art. 11 - Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, dentre os

apurados ou a que receber a aclamação da Assembleia Geral. § 1º - O prazo para impugnação do resultado da eleição, caso ocorra, terá início imediatamente após a sua proclamação, encerrando-se após 30 minutos, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral, cuja análise e deliberação ocorrerá até 60 minutos após o referido protocolo. Art. 12 - A chapa eleita será empossada após o encerramento do pleito eleitoral. Art. 13 - Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira e única instância sobre as impugnações interpostas até a posse da chapa vencedora. Parágrafo Único - Em casos excepcionais, havendo decisões pendentes, a Comissão Eleitoral deverá remetê-las para deliberação do CONARES, nos termos do art. 48, X, do Estatuto. Art. 14 - Os atos da comissão eleitoral serão publicados na página virtual do CONASEMS e afixados na sede do CONASEMS (Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Sala 144B). Art. 15- Considerando a situação sanitária do país em razão da pandemia de Covid-19 o presente regulamento poderá ser alterado para adequações necessárias à realização do processo eleitoral. Art. 16 - Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral, que será extinta após o encerramento do pleito eleitoral, independentemente de qualquer ato normativo. Neste momento a Presidente destacou que houve apenas uma chapa escrita "Somos Todos CONASEMS" e, que na ocasião, passou a palavra para a assessora jurídica Fernanda Terrazas a qual proferiu à leitura da chapa inscrita: **Presidente Wilames Freire Bezerra**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 346.529.303.72 e no Registro Geral – RG nº 890.500.200.055-7, **Vice – Presidente Charles Tocantins de Souza**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 207.680.012-34 e no Registro Geral – RG nº 189.529-9, **Vice – Presidente Cristiane Martins Pantaleão**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº- CPF 037.091.639-51 e no Registro Geral – RG nº 828.187-18, **Diretor Administrativo Geraldo Reple Sobrinho** inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 681.771.606-30 e no Registro Geral – RG nº 7.676.832-6, **Diretor Administrativo – Adjunto Nilo do Vale Baracho**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº- CPF 905.486.556-34 e no Registro Geral – RG nº 464.521-7, **Diretor Financeiro Hisham Mohamad Hamida**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 842.014.361-87 e no Registro Geral – RG nº 3.767.940, **Diretor Financeiro Adjunto – Arthur Belarmino de Amorim**,



inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº- CPF 451.610.384-20 e no Registro Geral – RG nº 294.279.2, **Diretora de Comunicação Social Daniel Ricardo Soranz**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 290.210.958-07 e no Registro Geral – RG nº 29.264.631.8, **Diretora de Comunicação Social - Adjunta Iolete Soares de Arruda**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº- CPF 063.918.003-59 e no Registro Geral – RG nº 030.463.042.006-6, **Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares, Carmem Sílvia Guariente** inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 066.253.878-19 e no Registro Geral – RG nº 139.028.49-3, **Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares - Adjunto Naason Luciano da Rocha**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 004.348.660-67 e no Registro Geral – RG nº 1.073.439.299, **Diretora de Descentralização e Regionalização Soraya Galdino de Araújo Lucena**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 451.610.384-20 e no Registro Geral – RG nº 939.215, **Diretora de Descentralização e Regionalização - Adjunta Stela dos Santos Souza**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 479.868.167-91 e no Registro Geral – RG nº 016.427.335-2, **Diretora de Municípios de Pequeno Porte Maria Eliza Garcia Soares**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 829.065.994-68 e no Registro Geral – RG nº: 980.138, **Diretor de Municípios de Pequeno Porte - Adjunto Daiane Santos de Oliveira**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 876.388.275-20 e no Registro Geral – RG nº 1.366.631, **Diretor das Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade, Milena Pietrobom Paiva Machado Coelho**, inscrita o no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 264.018.038-00 e no Registro Geral – RG nº 28204371-8, **Diretor das Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade – Adjunta, Maria Adriana Moreira** inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 776.664.374-04, e no Registro Geral – RG nº 1117908, **1º Vice – Presidente Regional Região Norte - Marcel Jandson Menezes**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 911.687.162-68 e no Registro Geral – RG nº 375.742, **2º Vice – Presidente Regional Região Norte Rondinelly de Souza e Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 784.128.541-87, e no Registro Geral – RG nº 150.830, **1º Vice – Presidente Regional Região Nordeste Rodrigo Buarque Ferreira de**

Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 029.233.314-51, e no Registro Geral – RG nº 1.711.804, **2º Vice – Presidente Regional Região Nordeste Leopoldina Cipriano Feitosa**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 713.619.363-04, e no Registro Geral – RG nº 1.376.771, **1º Vice – Presidente Regional Região Centro Oeste Maria Angélica Benetasso**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 289.858.158-57, e no Registro Geral – RG nº 32.439.210, **2º Vice – Presidente Regional Região Centro Oeste Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 784.995.181-68 e no Registro Geral – RG nº 2094164 **1º Vice – Presidente Regional Região Sudeste Cátia Cristina Vieira Lisboa**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 020.048.707-88 e no Registro Geral – RG nº 129809, **2º Vice – Presidente Regional Região Sudeste Eduardo Luiz da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 598.894.386-15 e no Registro Geral – RG nº 5967283, **1º Vice – Presidente Regional Região Sul Maicon de Barros lemos**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 003.461.810-46 e no Registro Geral – RG nº 2.078.777.873, **2º Vice – Presidente Regional Região Sul Daisson José Trevissol**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 824.383.669-15 e no Registro Geral – RG nº 1551.394, **Conselho Fiscal Região Norte Vitor Lima Martineli**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 152.384.977-09 e no Registro Geral – RG nº 18851289, **Suplente Conselho Fiscal Região Norte Lisete Spies**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 149.925.582-91 e no Registro Geral – RG nº 253.448, **Conselho Fiscal Região Nordeste, Ângelo Luís Leite Nobrega**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 322.135.303-00 e no Registro Geral – RG nº 200.7764855-7, **Suplente Conselho Fiscal Região Nordeste Murilo Wagner Suassuna de Oliveira**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 713.495.614-87 e no Registro Geral – RG nº 1330786, **Conselho Fiscal Região Centro Oeste Cláudio Adriano do Amarante Rodrigues Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 536.965.145-00 e no Registro Geral – RG nº 3889623, **Suplente Conselho Fiscal Região Centro Oeste Adeliza Maria Santos Abrami**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 081.890.888-23 e no Registro Geral – RG nº 181077486, **Conselho Fiscal Região Sudeste Henrique Luiz Follador**, inscrito no Cadastro



de Pessoa Física de nº CPF 001.637.957-89 e no Registro Geral – RG nº 888423, **Suplente Conselho Fiscal Região Sudeste Maria Augusta Monteiro Ferreira**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 078.845.417-00 e no Registro Geral – RG nº 05486974 **Conselho Fiscal Região Sul Adriane da Silva Jorge Carvalho**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 363.963.709-72 e no Registro Geral – RG nº 3.120.324-4, **Suplente Conselho Fiscal Região Sul Simao Hasckel**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 004.436.229.30 e no Registro Geral – RG nº 3.547.234. Neste momento a Presidente da Comissão Andreia Abbes, destacou que por se tratar de uma eleição na modalidade virtual, foi disponibilizado a os membros do CONASEMS, secretários municipais de saúde ou detentores de cargo ou função equivalente, o link de acesso à Assembleia. Ato continuo a presidente destacou que como determina o regulamento, havendo a chapa única a eleição será por aclamação. Continuando a presidente pediu que todos os participantes se manifestassem por meio da enquete virtual para a votação. A presidente declarou vencedora por aclamação a chapa "Somos Todos CONASEMS". Neste momento a presidente da Comissão informou que está aberto como determina Art 11, § 1º - O prazo para impugnação do resultado da eleição, encerrando-se após 30 minutos, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral, cuja análise e deliberação ocorrerá até 60 minutos após o referido protocolo. Neste momento a presidente da Comissão Eleitoral informou que como determina o regulamento eleitoral, não houve impugnação da chapa. Dessa forma solicitou aos membros presentes da nova chapa "Somos todos CONASEMS", nos termos do art 12 do regulamento, para que se posicionem a mesa para a posse como membro da Diretoria Executiva do CONASEMS, para o mandato de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte três. Neste momento a presidente da Comissão Eleitoral, Andreia declarou empossados os membros da chapa "Somos Todos CONASEMS". Neste momento o presidente eleito, Wilames Freire Bezerra, agradeceu a todos e pediu sabedoria para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos. O Presidente falou que como segue o Estatuto da entidade o **Secretário Executivo Mauro Guimarães Junqueira**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 534.962.136-04 e no Registro Geral nº M3874192 será reconduzido ao cargo de Secretário Executivo do CONASEMS. Finalizando o presidente falou que esses

dois anos de mandato o Conasems atuou de forma enfática na defesa do SUS, assim como foi feito durante toda a história de vida do Conasems, que recentemente completou 33 anos. "Nós estivemos presentes em todas as discussões tripartite, sempre trazendo as reivindicações dos municípios e ressaltando a importância da esfera municipal no âmbito do SUS, porque é nos municípios onde as pessoas vivem, é lá que o SUS acontece". Nada mais havendo a tratar e, para constar, a presente ata foi lavrada e vai assinada por mim, Percília Sirqueira Bacelar, Assistente de Gabinete do CONASEMS, responsável por sua elaboração. Brasília, 22 de Junho de 2021.

Percília Sirqueira Bacelar

Percília

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. 000 Sala 150 F. Vendas Shopping - Asa Sul - Brasília DF CEP: 70.133-900
Site: www.cartoriomarcosribas.com.br E-mail: cartoriomarcosribas@brasil.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001772 do livro n. A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00163535

Em 25/06/2021 Dou fé.

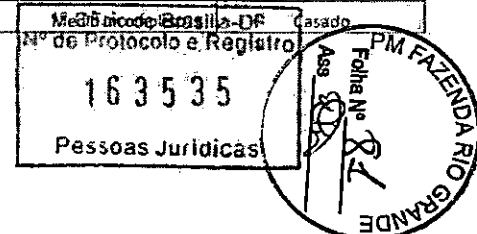
Titular: Marcelo Castano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210036342SZGT
Para consultar www.tjdft.jus.br



CARTÓRIO DO OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escritorinha Substituta

DIRETORIA DO CONASEMS GESTÃO 2021-2023

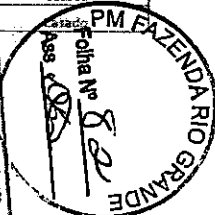
		Secretário de Saúde	Município	UF	Região	Contatos	CPF	RG	Formação	Estado Civil
1	Presidente	Willamies Freire Bezerra	Pacatuba	CE	NE	(85) 9 9911-0015	346.529.303-72	890.500.200.055-7	Cirurgião Dentista	Solteiro
2	Vice Presidente	Charles Cézar Tocantins de Souza	Tucuruí	PA	N	(91) 9 9144-5321	207.680.012-34	189.529-9	Administrador	Casado
3	Vice Presidente	Cristiane Martins Panteleio	Ivaipora	PR	S	(44) 9 9838-1762	037.091.639-51	828.187-18	Enfermeira	Solteira
4	Diretor Administrativo	Geraldo Reple Sobrinho	São Bernardo do Campo	SP	SE	(11) 9 9987-1558	893.017.658-53	7.676.832-6	Médico	Casado
5	Diretor Administrativo Adjunto	Nilo do Vale Baracho	Itajubá	MG	SE	(35) 9 9740-0320	681.771.606-30	464.521-7	Farmacêutico	Casado
6	Diretor Financeiro	Hisham Mohamad Hamida	Pirenópolis	GO	CO	(61) 9 8464-5555	842.014.361-87	3.767.940	Cirurgião Dentista	Casado
7	Diretor Financeiro Adjunto	Arthur Belarmino de Amorim	Afogados da Ingazeira	PE	NE	(87) 9 9978-1617	057.246.464-98	294.279-2	Enfermeiro	Casado
8	Diretora de Comunicação Social	Daniel Ricardo Soranz	Rio de Janeiro	RJ	SE	(21) 98202-3344	290.210.958-07	29.264.631-8	Médico	Solteiro
9	Diretora de Comunicação Social Adjunta	Islete Soares de Arruda	Barra do Corda	MA	NE	(99) 9 8413-2011	063.918.003-59	030.463.042.006-6	Pedagoga	Divorciada
10	Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares	Carmem Sílvia Guartente	Araçatuba	SP	ES	(18) 9 9124-3632	066.253.878-19	139.028.49-3	Enfermeira	Divorciada
11	Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares Adjunto	Naáson Luciano da Rocha	Novo Hamburgo	RS	S	(51) 9 9123-0770	004.348.660-67	1.073.439.299	Advogado	Divorciado
12	Diretora de Descentralização e Regionalização	Soraya Galdino de Araújo Lacerda	Itabaiana	PB	NE	(83) 9 9999-1746	451.610.384-20	939.215	Dentista	Casada
13	Diretora de Descentralização e Regionalização Adjunta	Sela dos Santos Souza	Madre de Deus	BA	NE	(71) 9 9946-8313	479.868.167-91	016.427.335-2	Administradora	Viúva
14	Diretora de Municípios de Pequeno Porte	Maria Eliza Garcia Soares	Doutor Severiano	RN	NE	(84) 9 8107-2029	829.065.994-68	980.138	Pedagoga	Divorciada
15	Diretor de Municípios de Pequeno Porte - Adjunto	Daiane Santos de Oliveira	Divina Pastora	SE	NE	(79) 9 9922-0045	876.388.275-20	1.366.631	Biomedica	Divorciada
16	Diretor das Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade	Mileina Pietrebon Paiva Machado Coelho	Aniquemea	RO	N	(69) 9 8433-7570	264.018.038-00	28204371-8	Enfermeira	Divorciada
17	Diretora das Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade - adjunta	Maria Adriana Moreira	Manicoré	AM	N	(97) 99611-9367	776.664.374-04	1.117.908	Enfermeira	União estável
18	1º Vice Presidente Regional Região Norte	Marcel Jandson Menezes	Laranjal do Jari	AP	N	(96) 9 9137-5767	911.687.162-68	375.742	Farmacêutico	Solteiro
19	2º Vice Presidente Regional Região Norte	Rondinelly de Souza e Silva	Casaes	TO	N	(63) 9 9100-5334	784.128.541-87	150.830	Nível Médio	Solteiro
20	1º Vice Presidente Regional Região Nordeste	Rodrigo Buarque Ferreira de Lima	Jundiá	AL	NE	(82) 9 9177-1716	029.233.314-51	1.711.804	Contador	Casado
21	2º Vice Presidente Regional Região Nordeste	Leopoldina Cipriano Feitosa	Miguel Alves	PI	NE	(86) 9 9412-4731	713.619.363-04	1.376.771	Enfermeira	Casada
22	1º Vice Presidente Regional Região Centro Oeste	Maria Angélica Benetasso	Bataguassu	MS	CO	(67) 9 9250-0194	289.858.158-57	32.439.210	Assistente Social	Casada
23	2º Vice Presidente Regional Região Centro Oeste	Alessandro Leonardo Alvares Magalhães	Aparecida de Goiânia	GO	CO	(62) 9 9987-8745	784.995.181-68	20.941-64	Médico	Casado
24	1º Vice Presidente Regional Região Sudeste	Carla Cristina Lisboa	Vila Velha	ES	SE	(27) 9 9735-1903	020.048.707-88	1.029.809	Administração Emp.	Casada
25	2º Vice Presidente Regional Região Sudeste	Eduardo Luiz da Silva	Taiobeiras	MG	SE	(38) 9 9982-9709	598.894.386-15	5.967.283	Psicólogo	Casado
26	1º Vice Presidente Regional Região Sul	Maicon de Barros Iemos	Canóas	RS	S	(51) 9 9903-4441	003.461.810-46	2.078.777.873	Administrador	Solteiro
27	2º Vice Presidente Regional Região Sul	Daiisson José Trevissol	Tubarão	SC	S	(48) 9 9976-1933	824.383.669-15	1.551.394	Farmacêutico	Casado
28	Conselho Fiscal - Região Norte	Vitor Lima Martinelli	Acrelandia	AC	N	(68) 9 99213213	152.384.977.09	18.851.289	Cirurgião Dentista	Casado
29	Suplente Conselho Fiscal - Região Norte	Lisete Spies	Bonfim	RR	N	(95) 9 8116-8323	149.925.582-91	753.448	Superior incompleto	União estável
30	Conselho Fiscal - Região Nordeste	Angelo Luis Leite Nobrega	Paracuru	CE	NE	(85) 99172-4003	322.135.303-00	2007764855-7	Administrador	Casado
31	Suplente Conselho Fiscal - Região Nordeste	Munilo Wagner Suassuna de Oliveira	Cabedelo	PB	NE	(83) 9 9342-0220	713.495.614-87	1.330.786	Administrador	Casado
32	Conselho Fiscal - Região Centro Oeste	Claudio Adriano do Amarante	Dom Aquino	MT	CO	(66) 9 9984-3996	536.965.145-00	3.889.623	Filosofo	Casado
33	Suplente Conselho Fiscal - Região Centro Oeste	Adeliza Maria Santos Abrami	Brasília	MS	CO	(67) 9 9939-9989	081.890.888.23	18.107.748-6	Biomedica	Casada
34	Conselho Fiscal - Região Sudeste	Henrique Luis Follador	São Mateus	ES	SE	(27) 9 9718-5002	001.637.957-89	888.423	Administrador	Casado
35	Suplente Conselho Fiscal - Região Sudeste	Maria Augusta Monteiro Ferreira	Rio Claro	RJ	SE	(24) 9 9974-4723	722.592.567-91	054.8697-4	Enfermeira	Casado
36	Conselho Fiscal - Região Sul	Adriane da Silva Jorge Carvalho	Pinhais	PR	S	(41) 9 9206-4708	022.976.369-18	6.796.140-4	Contadora	Casada
37	Suplente Conselho Fiscal - Região Sul	Simão Hasekel	Doná Emma	SC	S	47 9 9630-9665	004.436.229.30	3.547.234	Médico de Família - UF	Casado



COORDENADORIA DO CONASEMS GESTÃO 2021-2023

	Cargo	Secretário de Saúde	Município	UF	Região	Contatos	CPF	RG	Formação	Profissão	Nacionalidade	Estado Civil
1	Presidente	Williames Freite Bezerra	Pombala	CE	NE	(85) 9 9911-0015	345.529.303-72	890.560.204.055-7	Cirurgião Dentista	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Solteiro
2	Vice Presidente	Charles César Tomazins de Souza	Tucund	PA	N	(91) 9 9144-5321	207.690.012-84	189.529-9	Administrador	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
3	Vice Presidente	Cristiane Marins Pantaleão	Ivaipora	PR	S	(44) 9 9838-1762	037.091.639-51	828.187-18	Enfermeira	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Solteira
4	Diretor Administrativo	Geraldo Reple Sobrinho	São Bernardo do Campo	SP	SE	(11) 9 9987-1558	893.017.658-53	7.676.832-6	Médico	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
5	Diretor Administrativo Adjunto	Nilo do Vale Baracho	Itajubá	MG	SE	(35) 9 9749-0320	681.771.686-30	464.521-7	Farmacêutico	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
6	Diretor Financeiro	Hisham Mohamad Hamida	Pirenópolis	GO	CO	(61) 9 8464-5555	842.014.361-87	3.767.940	Cirurgião Dentista	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
7	Diretor Financeiro Adjunto	Arthur Belarmino de Antonin	Afogados da Ingazeira	PE	NE	(87) 9 9978-1617	057.246.464-98	294.279-2	Enfermeiro	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
8	Diretora de Comunicação Social	Daniel Ricardo Souza	Rio de Janeiro	RJ	SE	(21) 9 8202-3344	290.210.958-07	29.264.631-8	Médico	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Solteiro
9	Diretora de Comunicação Social Adjunta	Ialete Soares de Arruda	Poção de Pedra	MA	NE	(99) 9 8413-2011	063.918.003-59	030.463.042.006-6	Pedagoga	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Divorciada
10	Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares	Corneia Sílvia Guarante	Aracatuba	SP	ES	(18) 9 9124-3632	056.253.878-19	139.028.49-3	Enfermeira	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Divorciada
11	Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares Adjunto	Nelson Luciana da Rocha	Novo Hamburgo	RS	S	(51) 9 9123-9770	004.348.660-67	1.073.439.259	Advogado	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Divorciado
12	Diretora de Descentralização e Regionalização	Siracy Galdino de Araújo Lucena	Itabirato	PB	NE	(83) 9 9909-1746	451.610.384-20	939.215	Dentista	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Casada
13	Diretora de Descentralização e Regionalização Adjunta	Stella dos Santos Souza	Madre de Deus	BA	NE	(71) 9 9946-8113	479.858.167-91	016.427.335-2	Administradora	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Viúva
14	Diretora de Municípios de Pequeno Porte	Maria Eliza Garcia Soares	Doutor Severiano	RN	NE	(84) 9 8107-2029	829.065.994-68	980.138	Pedagoga	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Divorciada
15	Diretor de Municípios de Pequeno Porte - Adjunto	Daiane Santos de Oliveira	Divina Pastora	SE	NE	(79) 9 9922-0045	876.388.275-20	1.366.691	Biomedica	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Divorciada
16	Diretor das Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade	Milena Petrubon Pava Machado Coelho	Ariquemes	RO	N	(69) 9 8433-7570	264.018.038-00	28204371-8	Enfermeira	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Divorciada
17	Diretora das Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade - adjunta	Maria Adriana Moreira	Manicoré	AM	N	(97) 99611-9367	776.664.374-05	1.117.908	Enfermeira	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	União estável
18	1º Vice Presidente Regional Região Norte	Marcel Jandson Menezes	Laranjal do Jan	AP	N	(96) 9 9137-5767	911.637.162-63	375.742	Farmacêutico	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Solteiro
19	2º Vice Presidente Regional Região Norte	Ronalinely de Souza e Silva	Cacura	TO	N	(61) 9 9100-5534	784.128.541-87	150.820	Nível Médio	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Solteiro
20	1º Vice Presidente Regional Região Nordeste	Rodrigo Busque Ferreira de Lima	Jundiá	AL	NE	(82) 9 9122-1716	029.233.314-51	1.711.804	Contador	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
21	2º Vice Presidente Regional Região Nordeste	Lenyldina Cipriano Feijosa	Miguel Alves	PI	NE	(86) 9 9412-4731	713.619.263-04	1.376.771	Enfermeira	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Casada
22	1º Vice Presidente Regional Região Centro Oeste	Maria Angelica Benecusso	Barraquanca	MS	CO	(67) 9 9250-6194	289.858.158-57	32.439.210	Assistente Social	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Casada
23	2º Vice Presidente Regional Região Centro Oeste	Alessandro Leonardo Alvares Magalhães	Aparecida do Norte	GO	CO	(62) 9 9987-8745	784.995.181-68	209416-4	Médico	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
24	1º Vice Presidente Regional Região Sudeste	Cátia Cristina Lisboa	Vila Velha	ES	SE	(27) 9 9735-1903	020.048.707-88	1.025.809	Administração	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Casada
25	2º Vice Presidente Regional Região Sudeste	Eduardo Luiz da Silva	Taiobemas	MG	SE	(38) 9 9982-8709	598.894.386-15	5.967.283	Psicólogo	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
26	1º Vice Presidente Regional Região Sul	Márcos de Barros Leites	Canoas	RS	S	(51) 9 9903-4411	003.461.810-46	2.078.777.873	Administração	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Solteiro
27	2º Vice Presidente Regional Região Sul	Dassoun José Trevisol	Tubarão	SC	S	(48) 9 9976-4933	824.383.569-15	1.551.394	Farmacêutico	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
28	Conselho Fiscal - Região Norte	Vitor Lima Martineli	Aerelândia	AC	N	(68) 9 9921-3213	152.384.977-09	1885128-9	Cirurgião Dentista	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
29	Suplente Conselho Fiscal - Região Norte	Lisete Spies	Bonfim	RR	N	(95) 9 8116-8323	149.925.582-91	253.448	Superior incompleto	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	União estável
30	Conselho Fiscal - Região Nordeste	Angelo Luis Leite Nobrega	Paracuru	CE	NE	(85) 99172-4003	322.135.303-00	2007764855-7	Administrador	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
31	Suplente Conselho Fiscal - Região Nordeste	Munio Wagner Suassuna de Oliveira	Cabedelo	PB	NE	(83) 9 9342-0220	713.495.614-87	3330786	Administrador	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
32	Conselho Fiscal - Região Centro Oeste	Claudio Adriano do Amarante	Dem. Aquino	MT	CO	(66) 9 9984-3936	536.965.145-00	3.889.623	Filósofo	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
33	Suplente Conselho Fiscal - Região Centro Oeste	Adelma Maria Soares Abrami	Brasilândia	MS	CO	(67) 9 9939-9989	081.890.668-23	18107748-6	Biomedica	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Casada
34	Conselho Fiscal - Região Sudeste	Henrique Luis Follador	São Mateus	ES	SE	(27) 9 9718-3002	001.637.957-89	888.423	Administrador	Gestor Municipal de Saúde	Brasileiro	Casado
35	Suplente Conselho Fiscal - Região Sudeste	Maria Augusta Monteiro Ferreira	Rio Claro	RJ	SE	(24) 9 9974-4725	722.592.567-91	054.8897-4	Enfermeira	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Casada
36	Conselho Fiscal - Região Sul	Adriane da Silva Jorge Carvalho	Pinhais	PR	S	(41) 9 9206-4708	022.976.369-18	6.796.140-4	Contadora	Gestora Municipal de Saúde	Brasileira	Casada
37	Suplente Conselho Fiscal - Região Sul	Simão Hinkel	Doná Emília	SC	S	47 9 9030-9665	004.436.229-30	3.547.234	Médica incompleta	Gestor Municipal de Saúde	Brasileira	Casada

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
163535
Pessoas Jurídicas



ANEXO III

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º, IV, da Lei 9.532/1997

Ilmo. Sr.

O Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde Bloco G, Anexo B Sala 144, inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, declara, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter privado, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília/DF, 17 de abril de 2023.

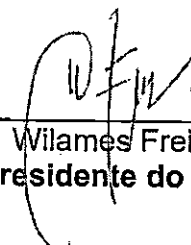
Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ou INEXIGIBILIDADE ou PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, CNPJ Nº 33.484.825/0001-88, sediado em Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício anexo - Sala 144, Ala B - 70.058-900 | Brasília - DF, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos legais para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 17 de abril de 2023.

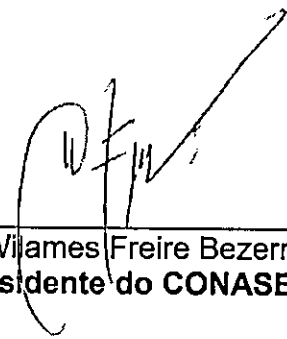


Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO ART. 7º, XXXIII, DA CF

Declaro, sob as penas da Lei, que o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS – CNPJ nº 33.484.825/0001-88, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Sala 144B – Zona Cívico Administrativo, Brasília/DF, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, em obediência ao artigo 7º, insiso XXXIII, da constituição Federal.

Brasília/DF, 17 de abril de 2023.



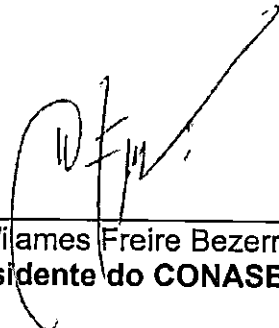
Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, CNPJ: 33.484.825/0001-88, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício anexo - Sala 144 Ala B - CEP: 70.058-900 – tem exclusividade na comercialização de estandes para o XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que acontecerá nas instalações do Centro de Convenções Goiânia (CCGO), em Goiânia/GO, no período de 16 a 19 de julho de 2023.

Brasília/DF, 17 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

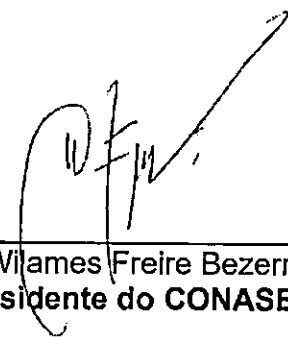


Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Wilames Freire Bezerra, Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, declaro sob as penas da lei, que o mesmo não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira do CONASEMS.

Brasília-DF, 17 de abril de 2023.



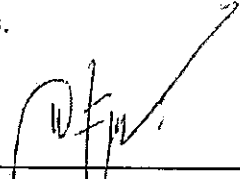
Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS

Atestado de capacidade Técnica

Atesto para fins de comprovação junto à instituições e entidades públicas que o CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE designado, abreviadamente, pelo termo CONASEMS, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por finalidade congregar as secretarias municipais de saúde ou órgão equivalente e seus respectivos secretários ou detentor de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS.

O CONASEMS é reconhecido pela Lei nº 8.080, de 1990, como entidade representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarado de utilidade pública e de relevante função social e participa como representante institucional das secretarias municipais de saúde nos órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS, com destaque para a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e o Conselho Nacional de Saúde, na forma da Lei nº 8.142/90, com vistas a discutir e aprovar a política nacional de saúde e o seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios para planejar as suas ações e serviços, aprovar o seu plano de saúde, de acordo com a sua realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, na forma da legislação específica.

As atividades do CONASEMS compreendem reuniões, seminários, congressos, estudos, pesquisas, prestação de serviços, capacitação e educação permanente e continuada de pessoal, informações, participação em órgãos colegiados públicos e privados, assessoria técnica e cooperação interinstitucional, com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.



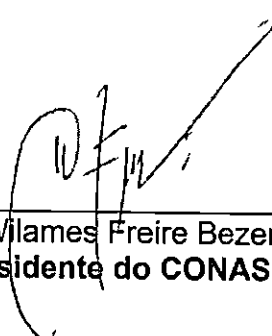
Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

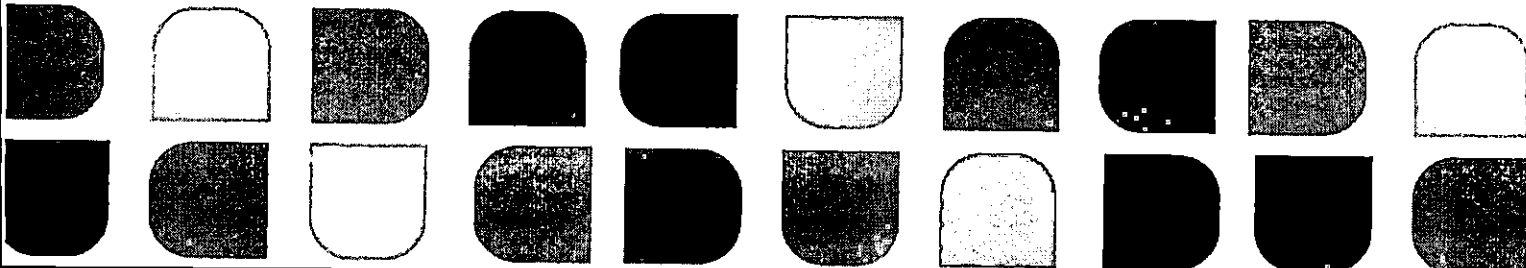
Declaro para os devidos fins que o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, CNPJ: 33.484.825/0001-88, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício anexo - Sala 144 Ala B - CEP: 70.058-900 – tem exclusividade na comercialização de inscrições para o XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que acontecerá nas instalações do Centro de Convenções Goiânia (CCGO), em Goiânia/GO, no período de 16 a 19 de julho de 2023.

Brasília/DF, 17 de Abril de 2023.

Atenciosamente,



Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS



Ilmo. Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registros



1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 6754 -

JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS, na qualidade de Presidente do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS, nos termos da legislação em vigor, respeitosamente, REQUER o registro da mencionada entidades no REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, para o que junta os documentos abaixo relacionados.

Nestes Termos

P. e E. Deferimento

Brasília, 21 de agosto de 1989

Jose Eri Osorio de Medeiros
JOSE ERI OSÓRIO DE MEDEIROS
Presidente do CONASEMS

Anexos:

Atas de Fundação do CONASEMS (2 vias)
Estatuto do CONASEMS (2 vias), com VISTO de advogado
Página 14392 - Seção I - DOU de 21.08.89 (2 vias)
Relação dos Fundadores (2 vias)
Ata de eleição da atual Diretoria (2 vias)
Relação da atual Diretoria (2 vias)

Eri Osorio de Medeiros

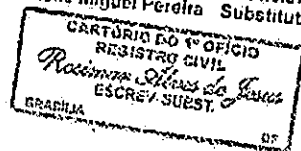
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SCS - Ed. Anhangüera - Loja 04
Brasília - D. F. - Fone: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o n.º 1772 do livro 103
em 29, 08, 89.
DOU FE.
Brasília, 29, 08, 1989.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Reg. Civil, Tít. Doc. e P. Jurídica
Geraldo Evangelista Ramoe
Técnico Judiciário
BRASILIA - D.F.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTRO CARTEIRO 2000
SCS, Qu. 02, III - 2ª e 3ª Sals. 1446, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal
CERTIFICO e submetido ao depre documento.
extraído do original registrado, autenticado e
cancelado em 11/5 ABR 2009
BRASILIA de de 20

Marcelo
Marcelo Cezelano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituto





ATAS DE FUNDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE SAÚDE - CONASEMS

No dia doze (12) de abril de mil novecentos e oitenta e oito (1988), os senhores Secretários Municipais de Saúde em Assembleia Geral, conforme lista de presença, resolveram pela criação de um órgão colegiado que os representasse em seus pleitos junto às entidades públicas nacionais e estaduais. Com este fim, foi designada uma Comissão Executiva composta de dois (2) representantes de cada Estado Federado presente para elaborar a proposta de Estatuto e coordenar o processo de constituição da Diretoria. A Comissão Executiva Provisória ficou presidida pelo doutor EDUARDO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte-MG, e secretariada por mim, GILBERTO B. MARTIN, Secretário Municipal de Saúde de Cambé-PR. Nestes termos, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes que o queiram. (ass.) GILBERTO B. MARTIN.*****

No dia treze (13) de abril de mil novecentos e oitenta e oito (1988), os senhores Secretários Municipais de Saúde, reunidos em Assembleia Geral, no seu V Encontro Nacional, nesta cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, no Auditório Beberibe do Centro de Convenções, sob a presidência do doutor EDUARDO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte-MG, por mim, GILBERTO B. MARTIN, Secretário Municipal de Saúde de Cambé-PR, discutiram e aprovaram o Estatuto do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS. Após, em conformidade com o Estatuto aprovado, determinaram que a primeira Diretoria fosse eleita amanhã, dia catorze (14) em nova Assembleia Geral. Nestes termos, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes que o queiram. Olinda, 13 de abril de 1988. (ass.) GILBERTO B. MARTIN.*****

CONFERE com os originais.

Jose Eri Osório de Medeiros

JOSE ERI OSÓRIO DE MEDEIROS - Presidente do CONASEMS

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
SCS - Ed. Anhangüera - Loja 04
Brasília - D. F. - Fone: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o n.º
1772, do livro A-03
em 29.1.08/1.89
DOU FE.
Brasília, 29.08.189

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Reg. Civil, TH, Doc. e P. Jurídica
Geraldo Evangelista Ramos
Técnico Judiciário
BRASILIA - D.F.



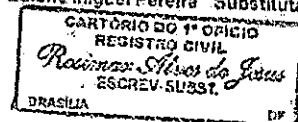
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENTANEO 2.000
SCS, QUL 06, BL. B-60-Sala 1401E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a que se refere o documento
extraído do original registrado, conferido e
verificado no Cartório.

BRASILIA, 15 de ABR 2009 de 20

Marcelo Cactano Ribas
Marcelo Cactano Ribas - Oficial
Edione Miguel Pereira - Substituto





CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

- CONASEMS -

E S T A T U T O

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS - é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Brasília-DF, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Art. 2º - O CONASEMS tem por finalidades: lutar pela autonomia dos municípios; congregar os dirigentes dos serviços municipais de saúde, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros; participar das políticas de saúde a nível nacional; e, atuar de todas as formas para que a saúde das populações dos municípios brasileiros seja a melhor possível.

§ Único - Para a consecução de suas finalidades, o CONASEMS se propõe a:

- a) - promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e trocas de experiências;
- b) - lutar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema Nacional de Saúde, defendendo com firmeza os interesses municipais na área de saúde;
- c) - diligenciar no sentido de que os Serviços Municipais de Saúde participem das decisões tomadas pelos órgãos federais e estaduais, que lhes interessem diretamente;
- d) - lutar pela municipalização da saúde através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de saúde que beneficiem a toda população;
- e) - participar da formulação das políticas de saúde, a nível nacional, com representação em instâncias decisórias, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos respectivos;
- f) - levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem obtenção de recursos financeiros e técnicos, buscando a ampliação de repasse de recursos para o setor de saúde dos municípios;

VISTO
DAB-MS Nº 13685
WIZ CANO 2435522

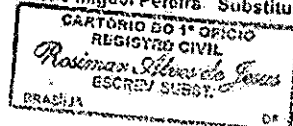


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VERÂNCIO 2.000
SGS, Qd. 06, Sl. D-50 Sala 1402E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original, registrado, microfilmado e
arquivado em 13 ABR 2009.

BRASILIA de _____ de 20__.

Marcelo
Marcelo Caetano Ribas - Oficial
Edlene Miguoi Pereira - Substituto



OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 6754 -

g) - lutar pela participação de instâncias organizadas da população junto ao Sistema de saúde, garantindo espaço para promover troca de experiências acerca do controle social em serviços locais de saúde.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São membros do CONASEMS todos os Secretários Municipais de Saúde ou seus equivalentes das Prefeituras Municipais de todo o País.

§ único - Os membros não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas pelo CONASEMS.

Art. 4º - São instâncias deliberativas e executivas do CONASEMS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES;
- III - Diretoria Executiva Nacional.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONASEMS, composta por todos os seus membros.

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, durante o Encontro Nacional de Secretários Municipais de Saúde, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Nacional, pela maioria simples do Conselho Nacional de Representantes Estaduais-CONARES, ou por 5% dos membros do CONASEMS, distribuídos em pelo menos três (3) Estados da Federação.

Seção II - Do Conselho Nacional de Representantes Estaduais

Art. 7º - O Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES - é composto de dois (2) membros por Estado, ambos com direito a voz e voto, indicados pelos respectivos colegiados estaduais ou similares.

Art. 8º - Compete ao CONARES:

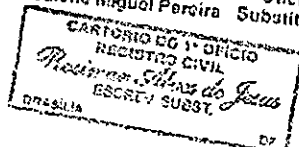
- I - aprovar o Regimento Interno do CONASEMS;
- II - definir as prioridades de ação e encaminhamento das diretrizes e propostas aprovadas na Assembleia Geral;
- III - elaborar o programa de trabalho do CONASEMS;
- IV - decidir "ad-referendum" da Assembleia Geral os casos omissos no presente Estatuto;
- V - propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, quando for o caso;
- VI - atuar como orientador e ponto de apoio às atividades da Diretoria Executiva, implementando, através dos respectivos representantes, as propostas do CONASEMS, em cada Estado;
- VII - aprovar, ou não, o Relatório Anual e as respectivas contas da Diretoria Executiva, encaminhando-os à Assembleia Geral.

Visto
Luz Carlos de F. F. de
OAB-RJ Nº 13685
Jenelino



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTEN LOPICHO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Ed. E-50 Sala 2404, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal
CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, arquivado e
arquivado neste cartório. Dou fé.
BRASILIA 15 ABR 2009 de 20

Marcelo Caetano Ribas
Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta





Seção III - Da Diretoria Executiva Nacional

Art. 9º - A Diretoria Executiva Nacional, eleita pela Assembléia Geral, pelo voto direto e secreto, com mandato de um ano, com direito a uma reeleição, é composta por: um presidente, um vice-presidente-executivo, um 1º secretário, um 2º secretário e cinco vice-presidentes regionais (um de cada região administrativa do País).

§ 1º - O cargo de membro da Diretoria Executiva Nacional é privativo de Secretário Municipal de Saúde, ou seu equivalente, implicando a perda desta condição na perda do mandato.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-Presidente Executivo.

§ 3º - Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva Nacional, o CONARES procederá a substituição por qualquer de seus membros.

Art. 10º - À Diretoria Executiva Nacional compete:

- I - executar as deliberações da Assembléia Geral e do CONARES;
- II - acompanhar os eventos de interesse do setor saúde, mobilizando os membros do CONASEMS a nível nacional;
- III - estimular e auxiliar a formação, organização e a consolidação de entidades estaduais de Secretários Municipais de Saúde;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONARES;
- V - apresentar relatórios, no mínimo trimestrais, das ações da Diretoria executiva Nacional ao CONARES;
- VI - articular, nos anos em que houver sucessão municipal, a composição do novo CONARES a partir dos membros recém eleitos nos colegiados estaduais, conforme estabelecido no art. 7º deste Estatuto;
- VII - praticar os atos de gestão necessários, respondendo solidariamente por eles.

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) - representar o CONASEMS, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) - representar o CONASEMS perante outras organizações e instituições de saúde e congêneres;
- c) - delegar especificamente a outro membro a representação oficial do CONASEMS;
- d) - convocar as reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- e) - presidir e coordenar as reuniões da Diretoria executiva Nacional, do CONARES e da Assembléia Geral.

VISTO
por
12/12/85
DAB-PS NO 13685
J. Medeiros



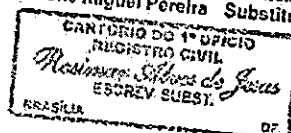
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-50 Sala 140/E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste Cartório. Dou fé.

BRASÍLIA, 15 de ABR 2009 de 20


Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta





6754

2º - Ao Vice-Presidente Executivo compete:

- a) - representar o CONASEMS perante comissões técnicas da área federal, em comum acordo com o Presidente;
- b) - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- c) - substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento do mesmo.

§ 3º - Ao 1º Secretário compete:

- a) - desenvolver as atividades da Secretaria;
- b) - prover apoio para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria executiva Nacional e do CONARES;
- c) - manter os membros do CONASEMS informados das atividades da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, bem como de atividades realizadas em função do art. 2º deste Estatuto;
- d) - preparar os relatórios da Diretoria Executiva Nacional ao CONARES e a Assembleia Geral.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

- a) - auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- b) - substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- c) - administrar o patrimônio e as finanças do CONASEMS, juntamente com o Presidente.

§ 5º - Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- a) - responder pelo CONASEMS a nível regional;
- b) - organizar os encontros regionais preparatórios ao Encontro Nacional;
- c) - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria executiva Nacional.

Art. 11º - O CONARES, por proposta da Diretoria Executiva Nacional, poderá aprovar a nomeação de um Secretário Executivo, fixando sua competência e remuneração.

§ 1º - As atribuições contidas nos parágrafos 1º a 4º do artigo 10º, no que se refere à administração geral, poderão ser incluídas na competência do Secretário Executivo.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva Nacional que tiverem algumas de suas atribuições delegadas ao Secretário Executivo na forma do parágrafo anterior, deverão exercer íntimo acompanhamento e fiscalização sobre o uso delas.

Seção IV - Formas de Votação

Art. 12º - A Assembleia Geral delibera validamente:

- a) - por, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos dos membros presentes nos casos de alteração do Estatuto e no de extinção do CONASEMS, sendo que, neste caso, deverá haver convocação específica;

*U1570
10/12/1972
OAB-RN Nº 13635*

fundação



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

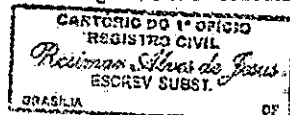
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 03, Bl. B-50 Sala 1401E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 15 ABR 2009 de 20



Marcelo Castano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta





b) - pela maioria simples dos membros presentes, em to-
dos os demais casos.

Art. 13º - O CONARES delibera validamente pela maioria simples
dos membros presentes.

Art. 14º - A Diretoria Executiva Nacional delibera por consenso
de seus membros.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - A extinção do CONASEMS será deliberada pelo voto de do-
is terços (2/3) dos membros presentes em reunião da As-
sembléia Geral, especialmente convocada, que, também,
deliberará sobre o destino do Patrimônio, devendo, en-
tretanto, ser contemplada entidade congênere ou filan-
trópica.

Art. 16º - Quando da sucessão municipal, os membros das instânci-
as deliberativas do CONASEMS, bem como da Diretoria E-
xecutiva Nacional permanecerão em seus mandatos até a
convocação e posse dos novos membros, o que deve ocor-
rer em até noventa (90) dias após a posse dos novos Se-
cretários Municipais.

Art. 17º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua apro-
vação pela Assembléia Geral do CONASEMS.

APROVADO na ASSEMBLÉIA GERAL do CONASEMS, realizada na cidade de
Olinda-PE, no dia 13 de abril de 1988.

Brasília, 21 de agosto de 1989

Jose Eri Osorio de Medeiros
JOSE ERI OSÓRIO DE MEDEIROS
Presidente do CONASEMS

*UISTO
[signature]
wiz ends 1355PM
DAB - RS Nº 13635*

CARTÓRIO MARCELO RIBAS	
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS	
SOS - Ed. Anhangüera - Loja 04 Brasília - D. F. - Fone: 224-4028	
Registrado e Arquivado sob o nº	1772
do livro	A-03
em	29, 08, 89
DOU FE	29, 08, 89
Brasília	29, 08, 89

[Signature]

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO	
Reg. Civil, Tit. Doc. e P. Jurídica	
Geraldo Evangelista Ramos Técnico Judiciário	
BRASILIA	D.F.



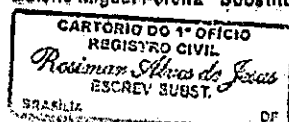
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTEN EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-80 Sala 140/E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA, 15 ABR 2009 de 20.

Edlene Miguel Perolra
Marcelo Caetano Ribeiro Oficial
Edlene Miguel Perolra Substituta





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VEMÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. E-60 Sala 140/E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 15 ABR 2009 de 20

Marcelo Coetane Ribas
Marcelo Coetane Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituto
Cartório do 1º Ofício
REGISTRO CIVIL
Robinson Silva de Sousa
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA

RELAÇÃO DOS FUNDADORES DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS



01 - APARECIDA LINHARES PIMENTA - CPF 363.932.316-53
Brasileira - Separada - Médica
Baurú - São Paulo

02 - CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVA - CPF
Brasileiro - Casado - Médico
Belém - Pará

03 - CARLOS ALBERTO TRINDADE - CPF 533.896.898-34
Brasileiro - Casado - Médico
Cachoeira do Macacú - Rio de Janeiro

04 - DOMINGOS JOSÉ DE CARVALHO - CPF 023.708.323-04
Brasileiro - Casado - Médico
Campo Maior - Piauí

05 - EDUARDO NASCIMENTO - CPF 079.847.156-53
Brasileiro - Casado - Médico
Belo Horizonte - Minas Gerais

06 - FLÁVIO AIDE ANDRADE GOULART - CPF
Brasileiro - Casado - Médico
Uberlândia - Minas Gerais

07 - GILBERTO BERGUÍO MARTIN - CPF 475.455.269-53
Brasileiro - Casado - Médico
Cambé - Paraná

08 - JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS - CPF 148.217.610-68
Brasileiro - Casado - Odontólogo
Venâncio Aires - Rio Grande do Sul

09 - JOSELINA SANTANA DE SOUZA - CPF 237.594.883-15
Brasileira - Desquitada - Médica
São Luiz - Maranhão

10 - LUIZ CARLOS STRALIOTTO - CPF 232.815.370-49
Brasileiro - Casado - Médico
Rondonópolis - Mato Grosso

11 - PAULO ANTÔNIO DANTAS - CPF 053.116.614-68
Brasileiro - Casado - Médico
Olinda - Pernambuco

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
S29 - Ed. Shangüera - Coja 04
Brasília - D. F. - Fone: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o nº
1772, do Livro 1403
em 29/08/89
DOU FE.
Brasília, 29/08/89

Brasília, 22 de agosto de 1989

Jose Eri Osório de Medeiros
JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS
Presidente do CONASEMS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Reg. Civil, Tit. Doc. e P. Jurídico
Geraldo Evangelista Ramos
Técnico Judiciário
BRASILIA - D. F.



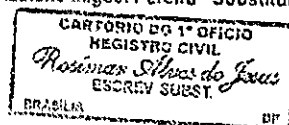
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER LTDA - CNPJ 06.940.200/0001-00
SCS, Cda. 08, 1º andar - Bloco 25, 1º andar
Brasília - DF - CEP 70090-000

CERTIFICAR, para os devidos fins, que o documento,
EXARADO, foi recebido e registrado e
arquivado em 15 de Abril de 2009.

BRASILIA, 15 de Abril de 2009.

Marcelo Lactano Rêbas
Marcelo Lactano Rêbas - Oficial
Eulene Miguel Pereira - Substituta





COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL
DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS
Gestão 1989/1990

Presidente: Dr. JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS - Venâncio Aires - RS
Vice Presidente: Dr. EDUARDO JORGE - São Paulo - SP
1º Secretário: Dr. JOSÉ MARIA BORGES - Belo Horizonte - MG
2º Secretária: Dra. MARIA DE FÁTIMA LOPES DE MOURA - Passira - PE
Vice-Presidente-NORTE: Dr. WILSON ALECRIM - Manaus - AM
Vice-Presidente-NORDESTE: Dr. PAULO ANTÔNIO DANTAS - Olinda - PE
Vice-Presidente-CENTRO: Dr. DELMIRO TEIXEIRA PEDROSO - Campo Grande - MS
Vice-Presidente-SUDESTE: Dr. ORLANDO PEREIRA FRAGA - Barra Mansa - RJ
Vice-Presidente-SUL: Dr. MÁRIO GOMES DE MELLO LEITÃO FILHO - Curitiba - PR

=====

Jose Eri Medeiros
JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS
Presidente do CONASEMS

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
SSS - Ed. Anhangüera - Loja 04
Brasília - D. F. - Fone: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o n.º
1772, do livro 4-03
em 29, 08, 89.
DOU FE.
Brasília, 29, 08, 89.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Reg. Civil, Tit. Doc. e P. Jurídica
Geraldo Evangelista Ramos
Técnico Judiciária
BRASILIA - D.F.



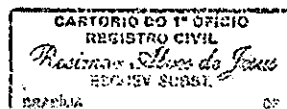
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL
SUPER CREDA 1.000,00 - VALOR 2.000
SUS. Q. 1.000,00 - 1º Andar
Edifício 1.000,00

CERTIFICADO de ... do documento.
extraída cópia ... e
arquivada ...

BRASILIA, 15 ABR 2009 de 20


Marcelo Caetano Ribeiro - Oficial
Ediane Miguel Pereira - Substituta

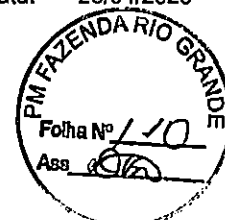




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 26/04/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025792/2023			
Número Único: GLL.U2D.W6O-SM			
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/04/2023 3:33 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo?	Não
3	Descrição Parecer:	Data Parecer: 26/04/2023 2:02 PM	
	Em tempo: realizar a conclusão dos tramites deste que esteja de acordo com decreto municipal 4826.17 e legislação vigente. sem mais		

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 28/04/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025792/2023			
Número Único: GLL.U2D.W6O-SM			
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/04/2023 3:33 PM		

Dados Parecer:

rganograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
4	Descrição Parecer:	Data Parecer: 27/04/2023 9:18 AM	
	Encaminho o processo para que seja realizado o bloqueio da D.O.		

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/04/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025792/2023	
Número Único: GLL.U2D.W60-SM	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/04/2023 3:33 PM	

Dados Parecer:

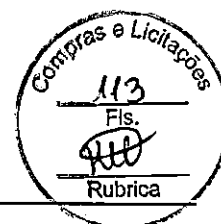
rganograma: Financeiro Saúde	Encerrou Processo? Não
5 Descrição Parecer: Bloqueio efetuado, DESP. 235 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM Fonte 1303 R\$ 800,00 Bloqueado 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	Data Parecer: 27/04/2023 2:10 PM

Alexandra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Solicitação de Compra Nº 246/2023

Solicitante:	Karine Souza Dias	Data da Solicitação:	26/04/2023
Organograma:	0300100000 - SM de Saúde		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde		
Objeto:	A Secretaria Municipal de Saúde vem através desta solicitar a inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que realizar-se-á durante os dias 16 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO.		
Justificativa:	Justificamos a solicitação tendo em vista que este Congresso será de grande valia e apoio no processo de capacitação de nossos servidores que estão à frente de projetos na Secretária Municipal de Saúde. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93.		
bservações:	Protocolo nº: 25792/2023		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99010606-1	2,00	UN	Pagamento de Inscrição para participação em Congresso. Conforme Termo de Referência.	400,0000	800,00
Preço Total:						800,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
235 - 15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	800,00

Fazenda Rio Grande, 26 de Abril de 2023.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

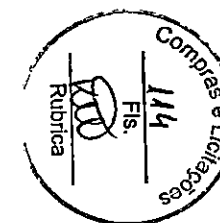
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1

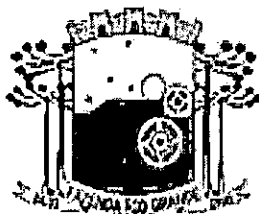
Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 99-01-0606-Pagamento de Inscrição para participação em Congresso. Conforme Termo de Referência.

136/2023	26/04/2023	28/06/2023	1	CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE		2,00	400,00	800,00	Sim ***
						Preço Médio →	400,00	800,00	



Preço Médio Total → 400,00 800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº25792/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentária** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 16 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueado
235	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39	1303	800,00

Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

Documento assinado digitalmente
gov.br KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 28/04/2023 11:55:51-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Compras e Licitação
Matricula: 360201



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

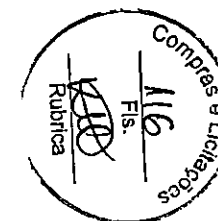
Página: 1 /
Data de emissão: 02/05/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

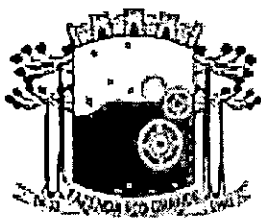
ESPECIFICA ES		LO UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA		352.970,00
2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO ADM		352.970,00
235 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)	352.970,00
Total Entidade:		352.970,00
Total Geral:		352.970,00

Fazenda Rio Grande, 02/05/2023

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, na modalidade inexigibilidade, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 800,00

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4283543799
1
Dados: 2023.05.02
15:17:34 -03'00'

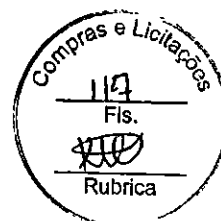




PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações



Protocolo nº: 25792/2023

Memorando nº: 075/2023 - DGE

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e por tratar-se de Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 16 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA

Data: 02/05/2023 15:23:44-0300

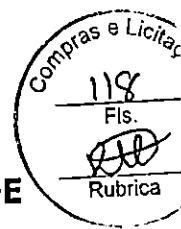
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 239/2023

Processo nº 25792/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Saúde a inscrição de duas servidoras do município no "XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde" a realizar-se nos dias 16 a 19 de julho em Goiânia -GO, com inscrição no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Desde já saliento que não é objeto de análise jurídica a efetiva existência de interesse público na participação de servidores no congresso e a justificativa apresentada¹ e que a aceitação ou não da mesma como suficiente se dará com a autorização ou não do Prefeito Municipal para realização do procedimento.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, foram atestadas as informações das dotações orçamentárias e existência de recursos. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

A licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Oportuno ainda ressaltar o entendimento trazido pela decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

TCU – Decisão 439/1998 - Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

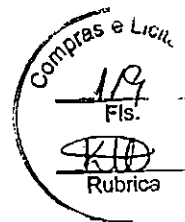
Apenas para restar consignado, o valor total não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

¹ Tratam-se de critérios de mérito administrativo.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Portanto é juridicamente possível a inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, "caput" e seu inc. II, da Lei Federal 8.666/1.993 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

Não consta nos autos Parecer Técnico da Divisão de Treinamento favorável a participação no referido evento, sendo a manifestação favorável necessária.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de maio de 2023.

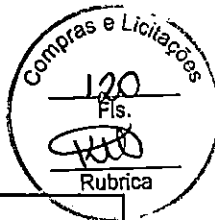
**FABIO JULIO
NOGARA** Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.05.03
10:43:34 -03'00'

**Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025792/2023

Número Único: GLL.U2D.W6O-SM

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 24/04/2023 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/05/2023 1:13 PM

Remeto o processo ao Secretário de Administração, a fim de que ateste a conformidade e a adequação da palestra com a função desempenhada pelos servidores, conforme determina o art. 4, XVIII, do Decreto Municipal 4844/2018. Após, retorne para continuidade.

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/05/2023



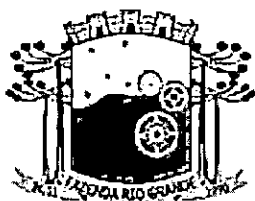
Dados Processo:

Número do Processo: 000025792/2023	
Número Único: GLL.U2D.W6O-SM	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/04/2023 3:33 PM	

Dados Parecer:

Organograma: ADM Secretário	Encerrou Processo? Não
11	Data Parecer: 03/05/2023 3:45 PM
	Descrição Parecer: A despesa solicitada pelo Secretário da Pasta guarda relação com os servidores indicados. Att.

José Antonio



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo nº: 25792/2023 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Memorando nº: 075/2023-DGE

À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para
autorização do prefeito.

Documento assinado digitalmente

gov.br

KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA

Data: 03/05/2023 11:57:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matricula 360201
Divisão de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Em, 05 de maio de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva



Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Protocolo nº 25792/23, de 24.04.2023**, que solicita a “contratação da empresa Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde referente a pagamento de inscrições para o XXXVII Congresso Nacional de Secretarias municipais de Saúde”, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que “dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas”;

Solicito **autorização** para realização do **procedimento licitatório** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Legislação correlata ainda vigente, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Atenciosamente.

gov.br

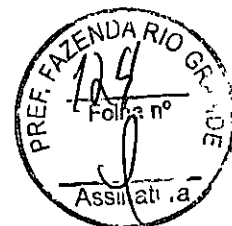
Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 05/05/2023 08:36:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**



Protocolo nº 25792/2023 de 24.04.2023

Considerando o ofício inicial, termo de referência do processo e cotações, informações da divisão de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo;

Considerando o Decreto 6893/2023, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas";

AUTORIZO a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Legislação correlata ainda vigente, para a realização do "Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 16 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."

Modalidade: Inexigibilidade.

Valor Máximo: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Encaminhe-se para as providências necessárias, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

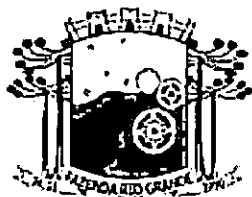
Atenciosamente.

Fazenda Rio Grande, 04 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.05 15:07:58
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 25792/2023 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 16 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CNPJ: 33.484.825/0001-88

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
235	15.001.10.301.0041.2051.3.3.90.39	1303

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.05 15:10:03
+03'00"

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 17/2023

PROTOCOLO: 25792/2023

Objeto: Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 16 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

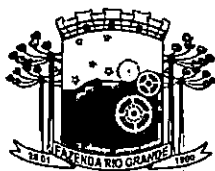
PESSOA JURÍDICA: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CNPJ: 33.484.825/0001-88

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 04/05/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2023, que tem como objeto Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 16 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor de Empresa: **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**, CNPJ: 33.484.825/0001-88 no valor total de R\$ 800,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais), com base no Art. 25, "caput" e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 239/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 25792/2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.05 15:09:34
+03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 087/2023 de 08 de maio de 2023

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 059/2023.
De 08 de maio de 2023.

SÚMULA: "Altera membro junto à Comissão para Análise do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Regulamento Disciplinar do quadro de servidores da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande constante da Portaria n. 332 de 08 de dezembro de 2022, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 28.358/2023:

RESOLVE

Art. 1º Altera o membro constante no inciso VI, do artigo 1º da Portaria n. 332, de 08 de dezembro de 2022, relativo à Comissão para Análise do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Regulamento Disciplinar do quadro de servidores da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com o seguinte texto:

(...).

Art. 1º (...).

VI - GM Jefferson Carlos Santos Pereira, matrícula n. 351.682 - Membro.

(...).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA 146/2023

PORTARIA Nº 27/2023
De 08 de Maio de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 108/2003, art. 157.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua Secretária CRISTINA DE FATIMA WENDREGOSKI - matrícula nº 353.682, conforme Portaria nº 146/2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 1094/2015 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 108/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 32277/2023

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2023.

CRISTINA DE FATIMA WENDREGOSKI
Secretária da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Centro, 224, piso superior - Eucafitos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone (41) 3627.8500 - edilson.fru@gmail.com



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 070/2023.
De 08 de maio de 2023.

SÚMULA: "Designa membros para a composição do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM), conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo n. 8.612/2023:

RESOLVE

Art. 1º Fica designado os membros, abaixo arrolados, para composição do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM) relativo ao biênio 2023-2024, relacionados na tabela seguinte:

Nome do Servidor(a)	Matrícula	Função / Lotação
Ednelson Queiroz Sobral	359.260	Secretário Municipal de Educação
Celia Regina Ferreira da Silva Ienaki	79.401/200.701	Coordenação/Assessoria I - Educação Infantil
Geonice Lúcia Moreira	80.401/212.201	Coordenação/Assessoria I - Rede de Proteção
Francisco Roberto Barbosa	359.372	Secretário Municipal de Saúde
Juliana dos Santos Martins	352.239	Direção Técnica - Divisão de Atenção Básica
Karine Thales Sacchi	352.448	Coordenação de Saúde Bucal
Rubens Rodrigues Timoteo	358.414	Educador Físico

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2023

PROTOCOLO: 25792/2023

Objeto: Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 18 e 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CNPJ: 33.484.825/0001-88

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 04/05/2023



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº087/2023 de 08 de maio de 2023

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência de Licitação nº 17/2023, que tem como objeto Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 16 e 17 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor de Empresa: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, CNPJ: 33.484.828/0001-49 no valor total de R\$ 800,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais), com base no Art. 25, "caput" e seu inciso II, da Lei Federal 8.898/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 239/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 23792/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento de Classificação da Tomada de Preços nº 009/2022, a qual tem como objeto a "contratação de empresa para execução de serviços de serralheria, com mão de obra especializada em instalação de guarda-corpo e corrimão nas instituições educacionais, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação", conforme segue:

A Proposta de Preços da proponente BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.649.967/0001-50, resultou CLASSIFICADA com o valor de R\$ 2.491.314,13 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e catorze reais e treze centavos).

A Proposta de Preços da proponente ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.248/0001-20, resultou CLASSIFICADA com o valor de R\$ 2.491.371,72 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).

A presente decisão se dá com base em Parecer Técnico emitido por Engenheiro Civil, servidor municipal.

As Propostas, ata da sessão pública, convocação da EPP e pareceres técnicos pertinentes a análise das propostas de preços encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente por
GISELAINE ERARDI RODRIGUES DA OLIVEIRA
Data: 2023.05.08 17:04:26 -03
Assinatura em: 2023.05.08 17:04:26 -03

Gislaine Erardi Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 242/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2023
PROTOCOLO 17437/2023 - Processo Administrativo nº. 067/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo ônibus e van, com motoristas, para suprir as demandas das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Edital e Empresa das propostas disponíveis a partir de 09/05/2023 às 08:00h no site <http://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 22/05/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de maio de 2023.

gov.br

Gislaine Erardi Rodrigues de Oliveira
Prefeita Municipal

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2023.05.08 17:04:26 -03

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	69/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 16 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal		
Dotação Orçamentária*	1500110301004120513390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	800,00		
Data Publicação Termo ratificação	08/05/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	v		
Há cota de participação para EPP/ME?	v		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	v		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	v		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 11756944954 (Logout)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 17/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025792/2023

Número Único: GLL.U2D.W6O-SM

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 24/04/2023 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Encaminho o processo finalizado para prosseguimento.

Data Parecer: 10/05/2023 1:59 AM

Kethelyn Millena

PROTOCOLO
25792/2023

INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
17/2023

P.A. 69/2023

Objeto: Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 16 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO 075/2023-DGE

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

Para: Secretária de Administração
Assunto: dispensa de licitação para inscrição em Congresso

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Saúde vem através desta solicitar a inscrição dos profissionais infra informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que realizar-se-á durante os dias 16 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação tendo em vista que este Congresso será de grande valia e apoio no processo de capacitação de nossos servidores que estão à frente de projetos na Secretaria Municipal de Saúde.

Em anexo, segue valores do custo total das inscrições, programação do evento e, demais informações inerentes ao congresso.

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada iniciará os serviços na data informada acima. O contrato deverá ter garantia de participação dos inscritos no evento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 235.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pela servidora Camila Kolosovski, matrícula 350.593, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 26/04/2023

CAPA DO PROCESSO

NÚMERO PROCESSO: 000025792/2023
NÚMERO ÚNICO: GLLUZO.WBO-SIJ
Protocolado em: 24/04/2023 03:33:43
Assunto: O/SPENSA DE LICITAÇÃO - CONGRESSO

REQUERENTE NOME SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE	CPF/CNPJ
LOGRADOURO FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 430	BARRIO PIONEIROS
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE/PR	CEP 83820000
ENDEREÇO Nome:	TELEFONE 4136067450
	E-MAIL
	CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Memorando

NÚMERO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE

CAMILA KOLOSOVSKI

Protocolo: d8a4c48-2937-4f3c-a719-6135034e4ffe Usuário: Kathalynmelo Versão: 5 - Impresso em: 28/04/2023 14:55:58
Desenvolvido: Beta Sistemas / Filial Curitiba Sistema: Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA-94437439968
Dados: 2023.04.24 15:31:40 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 6813/2023



ANEXO I

Profissional	Descrição	Valor Inscrição
Camila Kolosovski	Diretora de Área - Gestão Estratégica	R\$ 400,00
Vanessa Carrão Lemes	Coordenadora da Gestão Estratégica	R\$ 400,00

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632419988
Dados: 2023.04.24 15:33:35 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 6813/2023

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº 430 - Telefone: +55 (41) 3008-7450
Planaltina - CEP: 83.533-003 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: gaudin@fazenda.riogrande.pr.gov.br



O Congresso

Inscriva-se (<https://congresso.conasems.org.br/login>)

XXXVII Congresso Conasems acontecerá em Colônia - GO no período de 16 a 19 de julho de 2023.

Em 2023, Colônia-GO será sede do maior evento de saúde pública da América do Sul: com o tema **O SUS que Falta no Brasil**, o trigésimo sétimo congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde acontece na capital goiana entre os dias 16 e 19 de julho no Centro de Convenções Colônia. As inscrições para o Congresso abrirão no dia 17 de abril.

Os avanços conquistados em mais de 30 anos do SUS são evidentes em várias dimensões, seja na redução da mortalidade infantil, no tratamento da AIDS, na cobertura universal de vacinação e até mesmo no enfrentamento de pandemias como a da Covid-19.

Em consequência das transformações demográficas, do desafio das mudanças climáticas, das desigualdades econômicas e mudanças de hábitos da população, das implicações do relacionamento entre setor público e o privado, da judicialização, da crescente interferência do legislativo na gestão da saúde e do recuo e insuficiente financiamento, é primordial analisar, monitorar e avaliar as mudanças no padrão da demanda por serviços de saúde e das necessidades da saúde da população.

Os desafios do SUS são muitos e a pandemia do novo coronavírus trouxe dificuldades ainda maiores: por um lado, a imagem do SUS na sociedade brasileira ganhou prestígio; por outro, ficaram evidentes as desigualdades regionais em infraestrutura e na atenção à saúde da população.

Com o olhar para o futuro e considerando esse cenário, o XXXVII Congresso do Conasems propõe um aprofundamento nas possibilidades e estratégias para fortalecimento da contínua e permanente agenda de consolidação do SUS.

Além da tradicional Feira SUS, com stands do Conasems, dos Cosems, patrocinadores, expositores, área de apoiadores, restaurante, credenciamento e afins, a 37ª Edição do Congresso Conasems será repleta de atividades como a **Mostra Brasil, Aqui Tem SUS, Oficina Nacional do Projeto Imuniza SUS**, além de painéis técnicos dispostos em uma mesa central e em mesas satélites, contemplando diversos aspectos do tema integralidade no SUS.

Confira a programação:

Mostra Brasil, Aqui Tem SUS

Nos dias 16 e 17 de julho, 500 experiências exitosas serão apresentadas e avaliadas por júri técnico, com seleção dos trabalhos vencedores. A cerimônia de premiação acontecerá no auditório principal no dia 18 de julho. Fique atento às inscrições dos projetos junto ao seu Cosems.

Oficina Nacional do Projeto Imuniza SUS

Nos dias 17, 18 e 19 de julho, 450 estratégias de fortalecimento das ações de imunização nos territórios municipais serão apresentadas.

Mesa Central

O Congresso Conasems será formado por uma mesa central que tratará da integralidade no SUS, perpassando por macro-temas como atenção básica, de média e de alta complexidade, assistência farmacêutica e complexo industrial, vigilância em saúde etc. Além da mesa central, outras mesas satélites com temáticas diversas acontecerão ao longo da programação dos dias 18 e 19 de julho.

Mesas satélites

Nos dias 18 e 19 de julho, mesas com debates sobre os temas complexo industrial, mundo educação, mundo econômico, mundo jurídico, mundo legislativo, mundo saúde digital, e 3 seminários também debatendo a integralidade a partir da saúde mental, participação da comunidade, rede Conasems-Cosems e oficina de comunicação em saúde.

Café Colaborativo

Espaço dedicado aos patrocinadores com apresentações nos horários de 9h às 11h e de 14h às 17h.

Cerimônia de Premiação da Mostra Brasil, Aqui Tem SUS às 18h do dia 17 de julho

Outras atividades

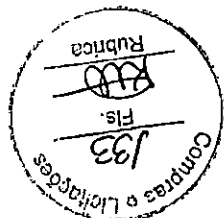
Reunião do Conares no dia 17 de julho

Assembleia do Conasems no dia 17 de julho

Abertura do Congresso no dia 17 de julho

Plenária Final no dia 19 de julho

O prazo para se inscrever pelo site encerra no dia 07 de julho de 2023 às 19:00 hs. Após esta data, somente no local do evento. Contamos com a sua presença!



Local do Evento:

Centro de Convenções Colônia

R. 4, 1400 - St. Central, Colônia - GO, 74025-020

Inscrições pela Internet:
Municípios adimplentes: R\$ 400,00
Demais e Municípios inadimplentes: R\$ 500,00

Inscrições no local do evento:
Municípios adimplentes: R\$ 450,00
Demais e Municípios inadimplentes: R\$ 550,00

Realização



CONASEMS

(<https://www.conasems.org.br/>)

Patrocinadores

Diamante





(<https://www.takeda.com/pt-br>)

Ouro

Prata

Apolo



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



(<https://www.gov.br/saude/pt-br>)

Agência de turismo



ACESSÍVEL VIAGENS
TURISMO DE LAZER & NEGÓCIOS



Clique aqui

(<https://wa.me/5550993509774>)

Acompanhe-nos

(<https://www.facebook.com/conasems>)

(<https://www.youtube.com/user/canalCONASEMS>)

(<https://twitter.com/conasems>)

(<https://www.instagram.com/conasems/>)

(<https://www.flickr.com/photos/conasems/>)



Agenda de atividades

Inscreva-se (<https://congresso.conasems.org.br/login>)

Programação

De 16 a 19/07



XXXVII
CONGRESSO
conasems
GOIÂNIA - GO

(<https://www.youtube.com/watch?v=8hH0629oX7Q>)

16 e 17/07

09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

18ª Mostra Nacional Brasil, aqui tem SUS.

Nos dias 16 e 17 de julho, 500 experiências exitosas serão apresentadas e avaliadas por júri técnico, com seleção dos trabalhos vencedores.

18/07

19:00 às 22:00

Premiação da Mostra Brasil aqui tem SUS

A cerimônia de premiação acontecerá no auditório principal no dia 18 de julho de 19 às 22 horas.

17, 18 e 19/07

08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Oficina Nacional do Projeto ImunizaSUS

Nos dias 17, 18 e 19 de julho, 450 estratégias de fortalecimento das ações de imunização nos territórios municipais serão apresentadas.

18 e 19/07

09:00 às 18:00

Mesa Central – Integralidade no SUS

O Congresso Conasems será formado por uma mesa central que tratará da integralidade no SUS, perpassando por macro-temas.

18 e 19/07

09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Mesas Satélites

Nos dias 18 e 19 de julho, mesas com debates sobre os temas complexo industrial, mundo educação, mundo econômico, mundo jurídico, mundo legislativo, mundo saúde digital.

18/07

09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Seminário Satélite

Saúde Mental

17/07

09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Seminário Satélite

Participação da Comunidade

18/07

09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Seminário Satélite

Rede Conasems Coesems

quero me inscrever (<https://congresso.conasems.org.br/login>)



Realização



CONASEMS

(<https://www.conasems.org.br/>)

clinadores



(<https://www.takeda.com/pt-br>)

Ouro

Prata

Apoio

OPAS



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde

(<https://www.paho.org/pt/brasil>)

Agência de turismo



ACESSÍVEL VIAGENS

TURISMO DE LAZER & NEGÓCIOS



Clique aqui

(<https://wa.me/5562995609774>)

Acompanhe-nos

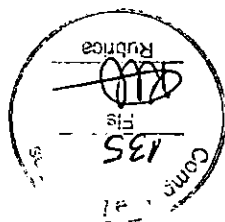
(<https://www.facebook.com/conasems>)

(<https://www.youtube.com/user/canalCONASEMS>)

(<https://twitter.com/conasems>)

(<https://www.instagram.com/conasems/>)

(<https://www.flickr.com/photos/conasems/>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
CNPJ: 33.484.828/0001-88

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativos a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e seus filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A acolhida desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:43:38 do dia 24/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: 9C98.505E.EFC8.858 E
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 1430437622023
SOCIED: CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
ENDEREÇO: DOS MINISTÉRIOS BLOCO Q ED ANEXO SALA 144 ALA B 5N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 33.484.825/0001-48
CPF: 080103880103 - ATIVA
FINALIDADE: ANEXO AO CEP

CERTIFICAMOS QUE

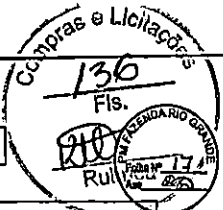
Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima, ficando reservado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.872 de 04/07/2023, gratuita.
Válida até 23 de julho de 2023.

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da sede pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 43.675, de 25/02/2022, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via Internet em 24/04/2023 às 16:38:43 e deve ser validada no endereço <https://www.trecofa.fazenda.df.gov.br>.

Voltar Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF

Inscrição: 33.484.825/0001-48
Razão Social: CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Endereço: ESPL DOS MINISTÉRIOS MIN DA SAÚDE - ANEXO SALA 126 ALA B 1º ANDAR / ASA SUL / BRASÍLIA / DF / 70058-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041900595374390864

Informação obtida em 24/04/2023 16:45:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

<https://congresso.conasems.org.br/boas-vindas>



CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS
33.484.825/0001-48
Esplanada Ministérios Bloco Q Ed Anexo Sala 144 Ala B Zona Cívico-Administrativa
Brasília / DF

Crie o seu perfil

Recibo do Selo

BANCO DO BRASIL 001-8 0018000009028235070210220405174293450000040000

Nome	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Agência / Código de Contas	1907-1 / 00181292-9	Estado	RS	Quantidade	1	Valor mínimo	2823507000282350702204051
Inscrição	CONGRESSO 2023	CPF/CNPJ	33.484.825/0001-48	Validade	09/05/2023	Valor decorrente		400,00	
H) Dólar / Adicional		H) Outras despesas		H) Outras despesas		H) Outras despesas			

Crie o seu perfil

Assinatura eletrônica

BANCO DO BRASIL 001-8 0018000009028235070210220405174293450000040000

Local de pagamento	QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento	09/05/2023
Nome	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Agência/Código conta	1907-1 / 00181292-9
Data de vencimento	09/05/2023	Valor decorrente	2823507000282350702204051
Valor de juros	17-018	Valor decorrente	400,00

Inscrição (para fins de regularização de crédito)

H) Dólar / Adicional

H) Outras despesas

H) Outras despesas

Pagamento referente a inscrição de VANESSA CARROUCO LEMES - CPF: 219.840.878-43 no XXXVI Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - St. Caixa, não receber após o vencimento - Em caso de dúvidas entre em contato conosco: financeiro@conasems.org.br

Recibo

Assinatura eletrônica - Ficha de Compensação

Pague com pix



Crie o seu perfil

CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS
33.484.825/0001-48
Esplanada Ministérios Bloco Q Ed Anexo Sala 144 Ala B Zona Cívico-Administrativa
Brasília / DF



Crie o seu perfil

Recibo do Selo

BANCO DO BRASIL 001-8 0018000009028235070210220405174293450000040000

Nome	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Agência / Código de Contas	1907-1 / 00181292-9	Estado	RS	Quantidade	1	Valor mínimo	2823507000282350702204051
Inscrição	CONGRESSO 2023	CPF/CNPJ	33.484.825/0001-48	Validade	09/05/2023	Valor decorrente		400,00	
H) Dólar / Adicional		H) Outras despesas		H) Outras despesas		H) Outras despesas			

Crie o seu perfil

Assinatura eletrônica

BANCO DO BRASIL 001-8 0018000009028235070210220405174293450000040000

Local de pagamento	QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento	09/05/2023
Nome	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Agência/Código conta	1907-1 / 00181292-9
Data de vencimento	09/05/2023	Valor decorrente	2823507000282350702204051
Valor de juros	17-018	Valor decorrente	400,00

Inscrição (para fins de regularização de crédito)

H) Dólar / Adicional

H) Outras despesas

H) Outras despesas

Pagamento referente a inscrição de CAMILA XELOSO VIEIRA - CPF: 060.028.848-47 no XXXVI Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - St. Caixa, não receber após o vencimento - Em caso de dúvidas entre em contato conosco: financeiro@conasems.org.br

Recibo

Assinatura eletrônica - Ficha de Compensação

Pague com pix



Crie o seu perfil



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 25/04/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	00025792/2023
Número Único:	00025792/2023
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Assunto:	Memorando
Data Abertura:	24/04/2023 3:33 PM
Procedência:	Interna
Situação:	Em análise

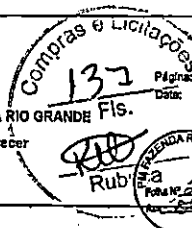
Dados Parecer:

Programa:	Diretoria de Compras e Licitações
Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	
Em Tempo:	
Data Parecer:	25/04/2023 11:33 AM
1.	1. Faltou anexo I;
	2. Solicitação de Compras - Bateria impressora;
	3. Bloqueio de DI;
	4. Faltam Certificados Fiscais;
	5. Contrato Social;
	sem mais.

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE FIS.
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo:	00025792/2023
Número Único:	00025792/2023
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Assunto:	Memorando
Data Abertura:	24/04/2023 3:33 PM
Procedência:	Interna
Situação:	Em análise

Dados Parecer:

Programa:	Compras Saúde
Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	
Em Tempo:	
Data Parecer:	25/04/2023 11:24 AM
2.	Seguem documentação, e anexo I. Processo de compra - 246 - Pagamento de inscrição para participação em Congresso.

Karine Souza Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MEMORANDO 075/2023-DGE

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2023.

Para: Secretária de Administração
Assunto: dispensa de licitação para inscrição em Congresso

Exmos. Senhores,

A Secretaria Municipal de Saúde vem através desta solicitar a inscrição dos profissionais infra informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que realizar-se-á durante os dias 16 e 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação tendo em vista que este Congresso será de grande valia e apoio no processo de capacitação de nossos servidores que estão à frente de projetos na Secretaria Municipal de Saúde.

Em anexo, segue valores do custo total das inscrições, programação do evento e, demais informações inerentes ao congresso.

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada iniciará os serviços na data informada acima. O contrato deverá ter garantia de participação dos inscritos no evento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 235.

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pela servidora Camila Kolosovski, matrícula 350.593, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito ou boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº 430 - Telefone: +55 (41) 3808-7450
Pioneiros - CEP 83.833-050 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: gouveia@fazendariogrande.pr.gov.br

Assinado digitalmente por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA em 25/04/2023 às 15:31:40
Assinado digitalmente por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA em 25/04/2023 às 15:31:40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade com Previdência Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632913968
Dados: 2023.04.24 15:31:40 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 6813/2023

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº 430 - Telefone: +55 (41) 3808-7450
Pioneiros - CEP 83.833-050 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: gouveia@fazendariogrande.pr.gov.br



ANEXO I - MEMORANDO 075/2023-DGE

ITEM	UNID	QTDE	PRODUTO
1	Un	2	Pagamento de inscrição para participação em Congresso, Conforme Termo de Referência.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA-94632413968
Data: 2023.04.26 11:24:27 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 6813/2023



ANEXO I

Profissional	Descrição	Valor Inscrição
Camila Kolosovski	Diretora de Área - Gestão Estratégica	R\$ 400,00
Vanessa Carrão Lemes	Coordenadora da Gestão Estratégica	R\$ 400,00

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA-94632413968
Data: 2023.04.24 15:33:35 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 6813/2023



Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº 430 - Telefone: +55 (41) 3520-7480
Pioneiro - CEP 83.533-030 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: ggestao@fazenda.riogrande.pr.gov.br

ções

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 33.484.825/0001-88
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA: 30/07/1993

NOME EMPRESARIAL: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ENDEREÇO: 510 ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASIM B

PORTA DE ACESSO

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRIMARIAS: 84.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS: 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-9-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 84.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 84.93-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-6 - Associação Privada

LOGRADOURO: ESP. DOS MINISTÉRIOS BLOCO Q ED ANEXO SALA 144 ALA B

CNPJ: 33.484.825/0001-88

MUNICÍPIO: BRASÍLIA

UF: DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE: (01) 3233-0155

ENTRADA EM EXERCÍCIO RESPONSÁVEL (CPF)

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 30/09/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.484.825/0001-88
Razão: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Social: ESPL DOS MINISTÉRIOS MIN DA SAÚDE - ANEXO SALA 126 ALA B 1º ANDAR / ASA SUL / BRASÍLIA / DF / 70038-900
Endereço:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041900595374390864

Informação obtida em 20/04/2023 10:39:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 118096522233
NOME: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE
ENDEREÇO: DOS MINISTÉRIOS BLOCO G ED ANEXO SALA 144 ALA B - BN
Cidade: ASA SUL
CEP: 33.484-825/0001-88
CNPJ: 080125820103 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não consta débito de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima, Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.872 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de Junho de 2023.

Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via Internet em 12/04/2023 às 14:43:10 e deve ser validada no endereço <https://www.nesta.fazenda.df.gov.br>.



TJDFT

Poder Judiciário do Brasil
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/04/2023, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE

33.484.825/0001-88

OBSERVAÇÕES:

- De dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no sistema de dados. Em caso de exclusão de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por competência do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 127/08/J).
- A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Dadas as informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.955/1993.
- Medida prevista no artigo 295 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão e autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Unidade gratuitamente pela Internet em: 12/04/2023.

Selo digital de segurança: 2023.CTD.LHOL.PMT7.00B0.9FX5.186A

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

12/04/2023 14:54:31

RUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.484.825/0001-88
Certidão nº: 15096990/2023
Expedição: 12/04/2023, às 14:55:24
Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE
CNPJ: 33.484.825/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 161 da Lei nº 8.172, de 25 de outubro de 1965 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta e indireta vinculados. Reforça-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/10/2014. Emitida às 08:04:48 do dia 07/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: 403EA79C.6AF0.1572

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Dívidas e supensões: endt@cat.jus.br

DO CONASEMS E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde designado abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo CONASEMS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação civil, de duração indeterminada.

Parágrafo Único. O CONASEMS tem sede e foro em Brasília/DF, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações no Brasil, desde que esteja em consonância com sua finalidade e seus objetivos estatutários.

Art. 2º O CONASEMS tem por finalidade institucional congregar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes e seus respectivos Secretários ou detentores de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Nos termos do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 12.468, de 24 de agosto de 2011, o CONASEMS é reconhecido como entidade representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarado de utilidade pública e de relevante função social.

Art. 4º Compete ao CONASEMS a representação institucional das Secretarias Municipais de Saúde na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de que trata o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 12.468, de 24 de agosto de 2011; no Conselho Nacional de Saúde, na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos demais órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS.

§ 1º A participação do CONASEMS nos órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS visará à discussão e à aprovação da política nacional

Esplanada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70058-900
Brasília - DF
conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

www.conasems.org.br
/conasems
/canalconasems
/conasemsocial
/paginaconasems

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.
CEP: 70058-900 | Brasília/DF
Tel: (061) 3022-8900
E-mail: conasems@conasems.org.br

conasems.org.br

de saúde e do seu financiamento; à defesa da descentralização das ações e serviços de saúde; e à autonomia dos municípios no planejamento das ações e serviços e na aprovação do plano de saúde municipal, de acordo com a realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, na forma da lei.

§ 2º Em consonância com as suas finalidades institucionais, e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o CONASEMS é uma Entidade parceira dos Poderes Públicos na discussão da política de saúde nacional, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, no seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 5º Nos termos do disposto no § 2º do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 12.468, de 24 de agosto de 2011, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), vinculados institucionalmente ao CONASEMS na forma que dispuserem seus estatutos, são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde.

§ 1º O CONASEMS e os COSEMS constituem a Rede CONASEMS/COSEMS de apoio à gestão municipal da saúde, a qual deve atuar de forma integrada sob coordenação nacional do CONASEMS.

§ 2º Com vistas a garantir a homogeneidade na atuação dos conselhos, o CONASEMS estabelecerá parâmetros a serem observados pelos COSEMS na elaboração de seus estatutos e demais regulamentos.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos institucionais do CONASEMS:

I - representar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), no Conselho Nacional de Saúde (CNS) e demais instâncias consultivas ou deliberativas nacionais relacionadas às políticas públicas de saúde;

II - representar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes junto ao Sistema de Justiça, aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo federais ou em quaisquer outros fóruns consultivos ou de negociação e deliberação em saúde pública;

III - apoiar os COSEMS em sua atuação como representantes dos entes municipais no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde;

IV - apoiar os COSEMS em sua atuação como membros dos conselhos estaduais de saúde, na discussão e deliberação da política estadual de saúde;

V - prestar apoio técnico aos COSEMS, objetivando o fortalecimento e o protagonismo dessas entidades no âmbito do Estado, especialmente nas agendas em defesa do SUS, podendo, inclusive, prestar-lhes apoio financeiro;

VI - promover a atuação harmoniosa dos COSEMS no tocante às políticas de saúde e ao intercâmbio de informações e do conhecimento;

VII - promover a capacitação de pessoal e apoiar as ações de educação permanente e continuada, no âmbito do SUS;

VIII - defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do CONASEMS, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada no CONAREMS;

IX - promover estudos e pesquisas sobre modelos de gestão e de atenção à saúde e divulgar experiências municipais que se constituam como melhores práticas ou visem à melhoria da saúde pública;

X - manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais em relação aos assuntos afetos à política de saúde e à defesa do SUS;

XI - adotar estratégias de comunicação e informação que fortaleçam a gestão municipal do SUS, podendo promover ou patrocinar reuniões técnicas, oficinas, seminários, congressos e conferências, bem como desenvolver sistemas de informação e portal na internet e editar e adquirir boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;

XII - celebrar acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas; e

XIII - realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

Parágrafo único. O CONASEMS realizará anualmente, preferencialmente no mês de julho, o Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que terá como finalidade promover a disseminação de conhecimentos e práticas e a troca de experiências entre os gestores municipais de saúde, bem como debater a situação da saúde do País a fim de propor diretrizes para a atuação da Entidade.

Art. 7º No alcance dos objetivos estabelecidos no art. 6º, o CONASEMS poderá promover ou realizar reuniões, seminários, congressos e outros eventos do gênero; empreender estudos e pesquisas; prestar serviços afins às suas finalidades e objetivos; promover a capacitação e a educação permanente e continuada de pessoal; gerir informações; participar em órgãos colegiados públicos e privados; prestar assistência técnica e firmar cooperação interinstitucional com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput serão executadas, principalmente, mediante a atuação dos membros de seus órgãos de direção, administração e execução e de seu apoio técnico e quadro de pessoal.

Art. 8º A fim de preservar o compromisso com a sua missão social, o CONASEMS se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - incentivo à participação nas atividades do CONASEMS de todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, representadas pelos seus Secretários de Saúde ou detentores de funções equivalentes, visando à atuação conjunta e uniforme;

II - defesa da regionalização e da hierarquização de serviços e integração do Município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na Direção do SUS;

Espanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.
CEP: 70058-900 | Brasília/DF
Tel: (061) 3022-8900
E-mail: conasems@conasems.org.br


conasems.org.br

III - vedação de distribuição da parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes e colaboradoras em geral;

IV - vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;

V - aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis;

VI - aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos do CONASEMS previstos neste Estatuto;

VII - atendimento, nos prazos legais e regulamentares, das exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

VIII - apresentação do balanço patrimonial acompanhado do relatório de gestão e de parecer de auditoria independente aos Poderes Públicos, doadores e associados do CONASEMS, quando solicitado;

IX - manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;

X - utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XI - destinação do seu patrimônio remanescente, no caso da extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, quando houver, a instituição ou entidade congênera.

Parágrafo único. Entende-se por colaboradores todos aqueles que atuam em nome do CONASEMS ou que lhe prestem serviços em razão de vínculos contratuais de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

Espanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B
CEP: 70058-900 | Brasília/DF
Tel: (061) 3022-8900
E-mail: conasems@conasems.org.br


conasems.org.br

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São membros associados do CONASEMS todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes que integram a Administração Pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento.

§ 1º As Secretarias Municipais de Saúde, na qualidade de membros associados, são representadas no CONASEMS pelos Secretários Municipais de Saúde ou pelos titulares dos órgãos equivalentes, os quais são também considerados, individualmente, membros do CONASEMS.

§ 2º Os signatários da ata de criação do CONASEMS são considerados associados natos, integrando o Conselho Honorário do CONASEMS.

§ 3º Os membros associados deverão arcar com o pagamento da contribuição de representação institucional, de natureza obrigatória, conforme periodicidade e valores aprovados pela Assembleia Geral, nos termos da alínea "d" do inciso IV do art. 15.

§ 4º Além da contribuição obrigatória de que trata o § 3º anterior, a colaboração do associado também poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do CONASEMS.

§ 5º A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou de função equivalente implicará na perda imediata, pelo Secretário Municipal de Saúde, da condição de membro associado.

Art. 10. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado;
- II - fazer-se representar no Conselho Nacional de Saúde, na Comissão Intergestores Tripartite, no Ministério da Saúde e em outros órgãos colegiados;
- III - solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do CONASEMS;
- IV - receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde; e
- V - exercer o controle finalístico do CONASEMS.

Espanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B.
CEP: 70058-900 | Brasília/DF
Tel: (061) 3022-8900
E-mail: conasems@conasems.org.br


conasems.org.br

Art. 11. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições do presente Estatuto e dos demais normativos aprovados pela Assembleia Geral;

II - pagar a contribuição mencionada no § 3º do art. 9º deste Estatuto;

III - comparecer às assembleias ou às reuniões para as quais sejam convocados;

IV - denunciar às instâncias competentes quaisquer transgressões às normas da Entidade de que tenham conhecimento;

V - zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONASEMS, solidarizar-se na consecução dos objetivos da Entidade e manter o espírito de harmonia; e

VI - prestar contas, no caso de serem realizadas despesas em seu nome com recursos do CONASEMS, para viabilizar sua participação em eventos de interesse institucional, observadas as normas e procedimentos aprovados nos termos do inciso II do art. 31.

§ 1º É vedado ao associado compor o quadro de pessoal do CONASEMS para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no § 3º do art. 9º, poderá votar e ser votado no processo eleitoral, obedecendo ao período de adimplência previamente definido pelo CONASEMS.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 12. O CONASEMS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CONARES);
- III - Diretoria Executiva Nacional; e
- IV - Conselho Fiscal.

Espanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B
CEP: 70058-900 | Brasília/DF
Tel: (061) 3022-8900
E-mail: conasems@conasems.org.br


conasems.org.br

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do CONASEMS, é constituída por todos os seus associados, representados pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargo ou função equivalente.

§ 1º A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional, nominado Presidente do CONASEMS.

Art. 14. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º As reuniões ordinárias são anuais, devendo a sua convocação ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Sempre que o Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde ocorrer de forma presencial, a reunião ordinária daquele ano se dará igualmente de forma presencial, na mesma data e local do Congresso.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas:

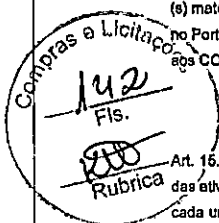
I - pelo Presidente do CONASEMS;

II - pela Diretoria Executiva Nacional;

III - pela maioria simples do CONARES;

IV - por 1/5 (um quinto) dos membros do CONASEMS distribuídos em pelo menos 03 (três) Estados da Federação; ou

V - pelo Conselho Fiscal, na hipótese prevista no inciso VI do art. 35.



SEÇÃO II

DOS DEVERES E DAS COMPETÊNCIAS

§ 4º O aviso de convocação da reunião deve conter o local, a data, a hora e a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s), e ser publicado no Diário Oficial da União e no Portal do CONASEMS, na Internet, devendo ainda ser expedido comunicado aos COSEMS.

Art. 16. Além do dever primordial de zelar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do CONASEMS e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com o CONARES e com a Diretoria Executiva Nacional, compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I - alterar o Estatuto;

II - decidir sobre a extinção do CONASEMS, na forma do disposto no § 3º deste artigo;

III - eleger e reconduzir os membros da Diretoria Executiva Nacional, pelo voto direto e secreto, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para promover a eleição, bem como destituí-los nos termos do § 2º do art. 27;

IV - aprovar:

a) as diretrizes políticas do CONASEMS, anuais ou plurianuais;

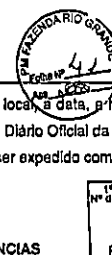
b) a prestação de contas anual;

c) a alienação de bens imóveis; e

d) os valores da contribuição de representação institucional, propostos pelo CONARES.

V - acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do CONASEMS bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;

VI - solicitar, por qualquer dos seus membros, ao CONARES ou à Diretoria Executiva Nacional esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente; e



VII - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do CONASEMS.

§ 1º Não serão objeto de deliberação as propostas de alteração dos artigos 1º e 2º deste Estatuto capazes de desvirtuar a natureza ou a finalidade da Entidade.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto a referente à extinção do CONASEMS.

§ 3º Eventual proposta de extinção do CONASEMS competirá ao CONARES e deverá ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, que deverá ocorrer meia hora depois da primeira.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18. A Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, devendo pelo menos 03 (três) serem Secretários Municipais de Saúde, é órgão auxiliar da Assembleia Geral incumbido de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 17. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva Nacional, até 01 (um) mês antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Geral.

Art. 18. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator.

Art. 19. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral na qual ocorrerá a eleição.

§ 1º Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.



§ 3º Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 4º Na composição das chapas, relativamente aos cargos previstos nos incisos I a IX do art. 28, deve ser garantida a representação das 05 (cinco) regiões do País, na forma do disposto no parágrafo único do mencionado artigo.

Art. 20. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional;

II - dar publicidade aos associados acerca do processo eleitoral e de suas normas;

III - divulgar a relação dos membros do CONASEMS impedidos de votarem e de serem votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;

IV - proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do CONASEMS;

V - tornar pública as chapas candidatas logo após o término do encerramento das inscrições;

VI - fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;

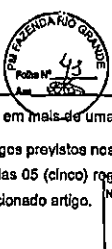
VII - dotar as providências para disponibilização dos meios necessários à votação, tais como sistema ou cédulas e urnas;

VIII - apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendado da Assembleia Geral;

IX - receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

X - preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral; e

XI - deliberar sobre os casos omissos.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. São órgãos de direção e de administração do CONASEMS:

- I – Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CONARES); e
- II – Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º Os cargos de membros do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional são privativos de Secretário Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou função equivalente.

§ 2º A atuação como membro do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional não é remunerada.

§ 3º A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente deverá ser comunicada, pelo ocupante de cargo no CONARES ou na Diretoria Executiva Nacional, ao Presidente do CONASEMS imediatamente à sua ocorrência.

§ 4º O ocupante de cargo nos órgãos de direção e de administração do CONASEMS que venha a perder o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente permanecerá no desempenho de suas funções pelo período de 30 (trinta) dias, lapso em que poderá ser nomeado para novo cargo de Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, sem prejuízo da continuidade do exercício de suas funções no CONASEMS.

§ 5º A critério da Diretoria Executiva Nacional, ao prazo estabelecido no § 4º deste artigo poderá ser concedido um prazo adicional de mais 30 (trinta) dias para manutenção no cargo ocupado nos órgãos de direção e de administração do CONASEMS, independente de nova nomeação como Secretário Municipal de Saúde ou equivalente.

§ 6º Caso não haja nomeação em novo cargo de Secretário Municipal de Saúde ou equivalente nos períodos descritos nos §§ 4º e 5º deste artigo, ocorrerá o

1º Ofício de Circulação
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoa Jurídica

II – adotar as medidas de alçada da Assembleia Geral, *ad referendum* desta, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunião, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o Estatuto ou extinguir o CONASEMS;

III – instituir, regular e extinguir Grupos Técnicos de Trabalho; e

IV – proceder, no caso das vacâncias especificadas nos §§ 4º a 7º do art. 25, à indicação dos substitutos.

Parágrafo único. O CONARES delibera pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 25. O CONARES se reúne, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 26. A Diretoria Executiva Nacional, órgão de administração superior do CONASEMS, é constituída dos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados:

- I – Presidente;
- II – 02 (dois) Vice-Presidentes;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Comunicação Social;
- VI – Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares;
- VII – Diretor de Descentralização e Regionalização;
- VIII – Diretor de Municípios de Pequeno Porte;
- IX – Diretor dos Municípios com Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade;
- X – 1º Vice-Presidente Regional – Região Norte;

Rubrica
Fis.
143
Comprovação

1º Ofício de Circulação
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoa Jurídica

desligamento definitivo do membro ocupante de cargo nos órgãos de direção e de administração do CONASEMS.

SEÇÃO II

DO CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES ESTADUAIS – CONARES

Art. 22. O Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CONARES) é órgão de deliberação colegiada do CONASEMS, com funções de direção e de administração superior, constituído por 03 (três) representantes de cada Estado da Federação e pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 23. Representam cada Estado, no CONARES:

- I – O Presidente do COSEMS;
- II – O Secretário Municipal de Saúde da Capital; e
- III – 01 (Um) representante dos demais municípios do Estado, indicado pelo COSEMS.

Parágrafo único. A Presidência do CONARES será exercida pelo Presidente do CONASEMS.

Art. 24. Compete ao CONARES:

- I – analisar e aprovar:
 - a) as diretrizes políticas do CONASEMS, submetendo-as à deliberação final da Assembleia Geral;
 - b) o plano de atividades do CONASEMS, anual ou plurianual;
 - c) o plano de cargos e salários dos integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Executiva do CONASEMS, proposto pela Diretoria Executiva Nacional;
 - d) os valores da contribuição da representação institucional, propostos pela Diretoria Executiva Nacional, submetendo-os à deliberação final da Assembleia Geral;
 - e) as políticas de integridade; e
 - f) a aquisição e a alienação de bens imóveis.

- XI – 2º Vice-Presidente Regional – Região Norte;
- XII – 1º Vice-Presidente Regional – Região Nordeste;
- XIII – 2º Vice-Presidente Regional – Região Nordeste;
- XIV – 1º Vice-Presidente Regional – Região Centro-Oeste;
- XV – 2º Vice-Presidente Regional – Região Centro-Oeste;
- XVI – 1º Vice-Presidente Regional – Região Sudeste;
- XVII – 2º Vice-Presidente Regional – Região Sudeste;
- XVIII – 1º Vice-Presidente Regional – Região Sul; e
- XIX – 2º Vice-Presidente Regional – Região Sul.

Parágrafo único. Os cargos titulares previstos nos incisos I a IX deste artigo devem ser ocupados por Secretários que representem as 05 (cinco) regiões do País, devendo essa distribuição ser respeitada na composição das chapas.

Art. 27. A eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional será realizada pela Assembleia Geral, mediante voto direto e secreto, observado o regulamento expedido pela Comissão Eleitoral de que trata Seção III do Capítulo II deste Estatuto.

§ 1º A cada Diretor corresponde um Diretor-Adjunto, eleito juntamente com o titular, que tem a função de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos temporários.

§ 2º O Diretor poderá ser destituído em caso de descumprimento de seus deveres estatutários e demais normativas da Entidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do regulamento.

§ 3º Na hipótese de destituição de Diretor prevista no § 2º deste artigo, a substituição de membro se dará nos termos dos §§ 4º a 7º do art. 28.

Art. 28. É de 02 (dois) anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva Nacional, permitida 01 (uma) recondução, mediante nova eleição, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos cargos, para o biênio subsequente.

1º Ofício de Circulação
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoa Jurídica



§ 1º No caso de as condições de realização do Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, em ano eleitoral no CONASEMS, não viabilizarem a efetivação da Assembleia Geral e o respectivo registro da documentação referente a sua realização dentro do período de investidura descrito no caput deste artigo, os membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal permanecerão no desempenho de suas funções até a realização da nova eleição e efetiva posse dos eleitos, tendo por finalidade manter o regular funcionamento do CONASEMS.

§ 2º A prorrogação de mandato especificada no §1º deste artigo ocorrerá em caráter excepcional e apenas pelo número de dias necessários à realização da Assembleia Geral na qual ocorrerá a eleição e ao registro da ata de eleição e de posse no cartório competente, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Em caso de vacância temporária do cargo da Presidência, cabe ao Presidente indicar qual dos Vice-Presidentes o substituirá.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Presidente cabe ao CONARES indicar qual dos Vice-Presidentes concluirá o mandato, por deliberação da maioria dos membros presentes.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente Regional, esse deve ser assumido pelo 2º Vice-Presidente, cabendo ao CONARES indicar novo 2º Vice-Presidente.

§ 6º No caso de vacância do cargo titular de Diretor, esse deve ser assumido pelo respectivo Adjunto, cabendo ao CONARES indicar novo Diretor-Adjunto.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Diretor-Adjunto, compete ao CONARES indicar novo Diretor-Adjunto.

Art. 28. As decisões da Diretoria Executiva Nacional devem ser tomadas por consenso.

Parágrafo único. Em caso de dissenso no processo de tomada de decisão o assunto será submetido à consideração do CONARES.

Art. 30. A Diretoria Executiva Nacional reúne-se, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de



seus membros ou pelo Presidente, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º A sessão da Diretoria Executiva Nacional só pode ser instalada com a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

§ 2º Nos meses em que houver reunião do CONARES poderá não ser realizada a reunião ordinária descrita no caput deste artigo.

Art. 31. Além do dever primordial de administrar o CONASEMS no sentido da consecução dos objetivos enunciados no art. 6º, compete à Diretoria Executiva Nacional:

- I - exercer a supervisão das atividades da Secretaria Executiva do CONASEMS, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembleia Geral e pelo CONARES;
- II - aprovar, por meio de Deliberações (DEN), numeradas e datadas, normas e procedimentos para o adequado funcionamento do CONASEMS, no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços, os quais se consubstanciarão em Regulamentos Internos;
- III - acompanhar os eventos de interesse da saúde, mobilizando os membros do CONASEMS e divulgando a Entidade e suas atividades;
- IV - promover a articulação e a cooperação institucional permanente com os COSEMS;
- V - gerir o patrimônio do CONASEMS;
- VI - apreciar, aprovar e encaminhar anualmente ao CONARES e à Assembleia Geral o Relatório Anual de Gestão do CONASEMS, bem como levar ao conhecimento da Assembleia Geral, em qualquer tempo, informações, opiniões e recomendações de interesse do CONASEMS;
- VII - aprovar o Regimento Interno da Secretaria Executiva;
- VIII - coordenar e supervisionar o trabalho da Secretaria Executiva;
- IX - movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com 02 (duas) assinaturas, sendo a do Diretor Financeiro e a do Presidente ou do Secretário



Executivo, ou do Diretor Financeiro e pessoa do CONASEMS indicada pela Diretoria Executiva Nacional;

X - fazer publicar no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal do CONASEMS, na Internet, 01 (um) mês antes de sua realização, o edital de convocação da Assembleia Geral, com os assuntos da pauta, data e local;

XI - nomear a Comissão Eleitoral 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição, divulgando-a no DOU e no portal do CONASEMS na Internet;

XII - aprovar:

- a) a aquisição e a alienação de bens móveis e de serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;
- b) a adoção de medidas da alçada da Assembleia Geral ou do CONARES, ad referendum destes, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reuni-los, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o Estatuto ou extinguir o CONASEMS;
- c) a admissão e a dispensa do pessoal permanente, temporário e de confiança, bem como a contratação de serviços de profissional autônomo;
- d) os convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses do CONASEMS e não estejam previstos no plano de atividades; e
- e) a cessão temporária ou a substituição de bens e direitos.

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva Nacional outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural da sua competência.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional poderá criar, por solicitação do seu Presidente, comissões temporárias que responderão, por prazo determinado, por temas de interesse circunstancial e imediato do CONASEMS.



**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por 05 (cinco) membros, com respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira e patrimonial do CONASEMS.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suplente ficará como titular, cabendo ao CONARES a substituição deste.

Art. 33. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente a cada quadrimestre, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer um de seus membros, pela Assembleia Geral, pelo CONARES ou pela Diretoria Executiva Nacional, podendo a reunião ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 34. O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao CONASEMS mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos contábeis, financeiros e patrimoniais dos órgãos de direção e de administração do CONASEMS;
- II - apreciar as contas da Diretoria Executiva Nacional e pronunciar-se sobre o balanço anual do CONASEMS antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;
- III - avaliar relatórios, financeiros e de atividades, e elaborar pareceres e atas a serem encaminhados ao CONARES para apreciação;
- IV - apreciar o Relatório Anual de Gestão, elaborando ata ou parecer fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação, e encaminhá-los à Assembleia Geral para aprovação;
- V - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de direção e de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Entidade, à Assembleia Geral, os atos, fraudes ou

crimes que chegarem ao seu conhecimento, e sugerir providências úteis ao CONASEMS;

VI - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes atrelados à fiscalização contábil, financeira e patrimonial do CONASEMS;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício fiscal e sobre elas opinar;

VIII - aprovar a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Diretor Financeiro de forma justificada; e

IX - autorizar a realização de despesa e de operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO HONORÁRIO

Art. 36. O Conselho Honorário traduz o reconhecimento do CONASEMS ao trabalho de pessoas com notória e reconhecida contribuição para o fortalecimento do SUS.

Parágrafo único. O Conselho Honorário integra o CONASEMS como uma instância consultiva, sendo convocado pelo CONARES diante de situação relevante.

Art. 37. São membros do Conselho Honorário:

- I - os ex-Presidentes do CONASEMS, na qualidade de membros natos;
- II - os signatários da ata de criação do CONASEMS, na qualidade de membros natos; e
- III - as pessoas indicadas pelo CONARES ou pela Diretoria Executiva Nacional, nos termos do caput do art. 38.

Art. 38. Qualquer membro do CONARES ou da Diretoria Executiva Nacional pode propor a nomeação de pessoa, com notória e reconhecida contribuição para o fortalecimento do SUS, para compor o Conselho Honorário, devendo essa indicação ser feita por escrito e justificadamente, cabendo à Assembleia Geral a aprovação.

Parágrafo único. A atuação do membro do Conselho Honorário não será remunerada, sendo oportuno, sempre que convidado pelo Presidente do CONASEMS, comparecer às sessões, reuniões, congressos ou festividades promovidas pela Entidade.

SEÇÃO II

DO APOIO TÉCNICO

Art. 39. O CONASEMS pode contar com o apoio técnico de especialistas e colaboradores convidados, de reconhecida competência técnica ou científica, para a realização de atividades, programas e projetos desenvolvidos pela Entidade, em direção ao alcance dos objetivos enunciados no art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. Podem prestar apoio técnico ao CONASEMS aqueles que tenham ocupado o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou cargo correlato, bem como pessoas de reconhecida competência técnica ou científica na área de saúde pública.

Art. 40. Os integrantes da instância de apoio técnico não são remunerados, sendo sua atuação reconhecida como de relevante importância para o alcance das finalidades do CONASEMS.

Art. 41. Os integrantes do apoio técnico poderão compor grupos técnicos de trabalho instituídos pelo CONARES.

CAPÍTULO VI

DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS

Art. 42. A Secretaria Executiva é órgão de execução do CONASEMS, subordinado à Diretoria Executiva Nacional, com estrutura organizacional hierarquizada estabelecida em Regimento Interno.

Art. 43. À Secretaria Executiva compete, principalmente:

- I - executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do CONASEMS, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva Nacional;
- II - apoiar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, e o individual dos integrantes da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES;
- III - operacionalizar as decisões dos órgãos de Direção e de Administração do CONASEMS e, quando necessário, representá-los;
- IV - manter informados os gestores municipais de saúde e os COSEMS, atendendo e apoiando as demandas originárias dessas instâncias;
- V - executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do CONASEMS;
- VI - manter em dia a escrituração contábil;
- VII - elaborar as prestações de contas anuais e as de cada projeto e programa, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VIII - preparar documentos, contratos, convênios, acordos e outros congêneres;
- IX - encaminhar, quadrimestralmente, ao Diretor Financeiro e à Diretoria Executiva Nacional, o relatório de atividades e o relatório financeiro, e, anualmente, ao CONARES e à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Gestão e a prestação de contas anual; e

X - executar outras atividades que lhe forem demandadas pela Diretoria Executiva Nacional e pelo CONARES.

Art. 44. A Secretaria Executiva é composta pelo Secretário Executivo e pelo quadro de pessoal permanente.

§ 1º O Secretário Executivo deve ser indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva Nacional.

§ 2º Dentre os integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Executiva, o Secretário Executivo indicará seu substituto em eventuais afastamentos submetendo à aprovação formal do Presidente.

Art. 45. O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, sem direito a voto.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 46. Ao Presidente compete dirigir o CONASEMS, de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 47. Compete ao Presidente:

- I - representar o CONASEMS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, bem como a Assembleia Geral, organizando a pauta ou ordem do dia;
- III - assinar ato, documento ou correspondência em nome do CONASEMS, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;
- IV - aprovar e firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo CONASEMS;
- V - receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargos;

VI - receber as doações com encargos, autorizadas pela Diretoria Executiva Nacional; e

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional.

CAPÍTULO II

DO VICE-PRESIDENTES

Art. 48. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários.

CAPÍTULO III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo:

I - coordenar o processo de planejamento do CONASEMS, com o apoio da Secretaria Executiva;

II - desenvolver e propor a política administrativa do CONASEMS, e supervisionar sua implementação;

III - supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área administrativa executados pela Secretaria Executiva, especialmente os relacionados à gestão de pessoal, à gestão patrimonial, à gestão do conhecimento e da informação; à logística; aos serviços gerais; e às demais atividades administrativas.

IV - supervisionar as providências adotadas pela Secretaria Executiva para o registro de documentos da Entidade junto a cartórios, órgãos jurídicos e outros;

V - propor medidas e programas técnicos visando ao atendimento das finalidades do CONASEMS;

VI - avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão, em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro, nas questões relativas à gestão do patrimônio; e

VII - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Executiva, no desenvolvimento dos programas, projetos e ações do CONASEMS.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Administrativo deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 50. Ao Diretor Financeiro compete:

I - participar do processo de planejamento do CONASEMS;

II - propor a política orçamentária e financeira do CONASEMS e supervisionar sua implementação;

III - orientar e supervisionar as atividades e processos organizacionais afetos à área orçamentária e financeira, executados pela Secretaria Executiva;

IV - avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão nas questões relativas à gestão do patrimônio, em conjunto com o Presidente e com o Diretor Administrativo; à elaboração do orçamento; às demonstrações financeiras e prestação de contas do exercício; aos trabalhos contratados de contabilidade e de auditoria externa; e às demais atividades financeiras;

V - acompanhar e apoiar os trabalhos do Conselho Fiscal;

VI - responsabilizar-se pela prestação de contas anual, com o auxílio da Secretaria Executiva;

VII - movimentar as contas bancárias do CONASEMS, na forma do disposto no inciso IX do art. 31; e

VIII - assinar, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, contratos e convênios cuja proposição já foi aprovada pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Financeiro deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 51. Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I - participar do processo de Planejamento do CONASEMS;

II - propor a política de comunicação social do CONASEMS e supervisionar sua implementação;

III - orientar e supervisionar as atividades e processos organizacionais afetos à área de comunicação social, executados pela Secretaria Executiva;

IV - avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, nas questões relativas à comunicação institucional; especialmente no que concerne à edição e divulgação de periódicos de comunicação e informação; ao relacionamento com a imprensa; à cobertura de eventos; ao Portal do CONASEMS na Internet; e às demais atividades da área de comunicação social;

V - propor estratégias de comunicação facilitadoras dos debates de temas referentes à política de saúde; e

VI - dirigir os processos editoriais dos diversos instrumentos de comunicação da Entidade.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Comunicação Social deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES

Art. 52. Ao Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares compete:

I - participar do processo de planejamento do CONASEMS;

II - propor a política de relações institucionais e parlamentares do CONASEMS e dirigir as ações voltadas à sua implementação;

III - orientar e supervisionar as atividades e processos organizacionais afetos às relações institucionais e parlamentares, executados pela Secretaria Executiva;

IV - avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, nas questões relativas à discussão e posição sobre propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional que sejam de interesse da saúde; e ao debate de temas que envolvam a saúde junto a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e de fiscalização e controle do Poder Executivo;

V - dirigir a implementação da agenda do CONASEMS, com o apoio da Secretaria Executiva;

VI - dirigir as atividades do CONASEMS voltadas ao acompanhamento das discussões e dos projetos de interesse da saúde e dos municípios em tramitação no Legislativo; e

VII - dirigir as atividades do CONASEMS de acompanhamento das questões de interesse da saúde e dos municípios junto ao Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares deverá se fazer presente mensalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DO DIRETOR DE DESCENTRALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO

Art. 53. Ao Diretor de Descentralização e Regionalização compete:

I - participar do processo de planejamento do CONASEMS;

II - propor política de qualificação da gestão descentralizada e de orientação do CONASEMS aos sistemas locais de saúde para o processo de pactuação, bem como orientar e dirigir as ações voltadas à sua implementação;

III - orientar e acompanhar a formulação, negociação e execução dos pactos de gestão; e

IV - dirigir os trabalhos dos Grupos Técnicos sobre a temática e promover estudos e discussões sobre a regionalização cooperativa.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Descentralização e Regionalização deverá se fazer presente na Secretaria Executiva sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII**DO DIRETOR DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE**

Art. 54. Ao Diretor de Municípios de Pequeno Porte compete:

- I – participar do processo de planejamento do CONASEMS;
- II – propor política de qualificação da gestão nos municípios de pequeno porte e dirigir as ações voltadas à sua implementação;
- III – propor e dirigir as ações de implementação da estratégia de apoio diferenciado a esses municípios em atenção ao princípio da equidade; e
- IV – dirigir as ações e projetos de articulação dos municípios de pequeno porte com vistas ao fortalecimento de suas propostas e reivindicações.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Municípios de Pequeno Porte deverá se fazer presente na Secretaria Executiva sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO IX**DO DIRETOR DE MUNICÍPIOS COM POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

Art. 55. Ao Diretor de Municípios com Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade compete:

- I – participar do processo de Planejamento do CONASEMS;
- II – participar da formulação e acompanhamento das políticas de saúde voltadas à população ribeirinha e em situação de vulnerabilidade; e
- III – propor e dirigir as ações de implementação da estratégia de apoio diferenciado a esses municípios em atenção ao princípio da equidade.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade deverá se fazer presente na Secretaria Executiva sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO X**DOS VICE-PRESIDENTES REGIONAIS**

Art. 56. Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, em atos e eventos ocorridos em sua Região;
- II – representar o CONASEMS em sua Região;
- III – organizar encontros regionais preparatórios ao Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- IV – difundir os objetivos e ideais do CONASEMS perante órgãos públicos e privados, principalmente os de sua Região de representação;
- V – estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no art. 6º deste Estatuto, de âmbito regional;
- VI – propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento do CONASEMS, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos, principalmente em âmbito regional;
- VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES; e
- VIII – diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades do CONASEMS.

§ 1º Para o exercício de suas competências, os Vice-Presidentes Regionais deverão se fazer presentes na Secretaria Executiva sempre que for solicitado pelo Presidente.

§ 2º Compete aos membros suplentes dos Vice-Presidentes Regionais substituí-los em seus impedimentos, licenças, afastamentos e faltas eventuais.

TÍTULO V**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 57. São atribuições do Secretário Executivo:

- I – coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e científicas da Secretaria Executiva do CONASEMS, sob a supervisão

da Diretoria Executiva Nacional, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em Regimento Interno;

- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, em especial quanto à gestão do patrimônio do CONASEMS;
- III – delegar competências e institucionalizar seus atos por meio de Resoluções a serem encaminhadas à Diretoria Executiva Nacional para ciência e deliberação; e

- IV – responsabilizar-se pela execução de outras atividades determinadas pela Diretoria Executiva Nacional e pelo CONARES.

TÍTULO VI**DA REPRESENTAÇÃO DO CONASEMS NA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

Art. 58. O CONASEMS será representado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) pelo seu Presidente, os 02 (dois) Vice-Presidentes e por membros da Diretoria Executiva Nacional, observado o limite quantitativo especificado no Regimento Interno da CIT.

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva Nacional serão os representantes natos na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, sempre que possível deverá ser contemplada a representação de cada uma das 05 (cinco) regiões do País.

Art. 59. Em suas eventuais ausências ou impedimentos, os representantes do CONASEMS na CIT serão substituídos pelos primeiros Vice-Presidentes Regionais.

Parágrafo único. Quando houver vacância no cargo, o representante do CONASEMS na CIT será substituído por outro Diretor efetivo da mesma região.

TÍTULO VII**DOS DEMAIS ASPECTOS ESTATUTÁRIOS****CAPÍTULO I****DO PATRIMÔNIO**

Art. 60. O patrimônio do CONASEMS é constituído de:

- I – bens doados por instituições e pelos associados;
- II – bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III – parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e
- IV – resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do CONASEMS.

Parágrafo único. O CONASEMS pode receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II**DA RECEITA**

Art. 61. Constituem receitas do CONASEMS:

- I – as contribuições de representação institucional das Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva Nacional, submetida ao CONARES e aprovada pela Assembleia Geral;
- II – as rendas patrimoniais;
- III – as subvenções e os auxílios, em espécie;
- IV – as rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;
- V – as contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- VI – recursos advindos de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais;

VII - os recursos financeiros, previstos no Orçamento Geral da União, recebidos por meio do Fundo Nacional da Saúde, nos termos do §1º do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.468, de 24 de agosto de 2011; e

VIII - os valores recebidos na cessão de espaço e nas inscrições dos serviços organizados pelo Conselho.

§ 1º As contribuições mencionadas no inciso I deste artigo podem ser repassadas ao CONASEMS por meio de desconto da parte dos recursos a que o associado faz jus junto ao Fundo Nacional da Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde que optar pelo pagamento das contribuições institucionais na forma descrita no §1º deste artigo deve autorizar o Fundo Nacional da Saúde, por meio de instrumento de cessão, a proceder ao desconto do valor mencionado no inciso I deste artigo.

§ 3º Em razão do papel institucional do CONASEMS, previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.468, de 24 de agosto de 2011, em decretos federais e nas demais portarias do Ministério da Saúde, a contribuição de representação institucional é considerada como despesa operacional da área da saúde, devendo figurar no orçamento do CONASEMS de forma destacada.

§ 4º Parte da receita prevista no inciso I deste artigo será repassada aos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), considerados o percentual e a periodicidade aprovados pela Assembleia Geral.

§ 5º Caberá a cada COSEMS a execução dos repasses descritos no § 4º anterior, devendo elaborar o Programa Anual de Atividades, prestação de contas quadrimestral e anual na forma que dispuserem os seus estatutos.

§ 6º Após apreciação por seus respectivos Conselhos Fiscais, cada COSEMS deverá efetuar o encaminhamento da prestação de contas ao CONASEMS, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 62. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 63. A prestação de contas anual a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos da alínea "b" do inciso IV do art. 16, abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do CONASEMS;

II - demonstração da evolução do patrimônio líquido do CONASEMS;

III - demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV - Relatório Anual de Gestão do CONASEMS, acompanhado, quando necessário, de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento; e

V - Parecer de Auditoria Independente.

Art. 64. Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro, o CONASEMS deve publicar o seu balanço patrimonial no portal da Entidade, na internet.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 65. Os direitos e os deveres do pessoal do quadro permanente do CONASEMS são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ 1º Os cargos de Secretário Executivo, de assessor especial e de outros responsáveis por coordenação ou chefia de áreas ou setores, são considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º O quadro de pessoal do CONASEMS deve ser constituído, preferencialmente, por contratados por prazo indeterminado, devendo o regulamento de pessoal dispor sobre os casos excepcionais da contratação de pessoal temporário.

§ 3º A Diretoria Executiva Nacional aprovará a contratação de profissionais para o quadro de pessoal, considerada a necessidade institucional do CONASEMS.

§ 4º A contratação de profissionais para o quadro de pessoal deverá atender, estritamente, à necessidade institucional e observar as regras de recrutamento e de seleção estabelecidas em regulamento de pessoal próprio da Entidade.

§ 5º Os processos de recrutamento e de seleção devem considerar, dentre outros critérios, as competências profissionais requeridas para o exercício do cargo.

§ 6º O regulamento de pessoal do CONASEMS deve dispor, dentre outros, sobre as situações motivadoras do desligamento de profissionais do quadro de pessoal.

Art. 66. A remuneração paga aos profissionais do quadro de pessoal do CONASEMS deve ser compatível com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário de profissionais, na forma da legislação pertinente.

Art. 67. Observados o interesse e a necessidade institucional, o CONASEMS poderá contratar, por prazo determinado, serviços de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, para atuação em suas atividades, programas e projetos institucionais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. O CONASEMS registrará e manterá a marca CONASEMS e COSEMS em virtude da importância que lhes foi atribuída pela Lei nº 12.458, de 24 de agosto de 2011.

Art. 69. Todas as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos quadros do CONASEMS têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da Entidade, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º Cabe à Assembleia Geral, ao CONARES, à Diretoria Executiva Nacional e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a evitar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º Quando a natureza do fato o exigir, a Assembleia Geral, o CONARES, a Diretoria Executiva Nacional ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 70. Nenhum associado, membro ou integrante dos Órgãos de Direção, de Administração e de Execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações regularmente contraídas pelo CONASEMS.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. As atas das reuniões da Assembleia Geral, do CONARES, da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo Secretário Executivo, ou por quem lhe for delegada competência.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral devem ser registradas em Cartório, assim como as atas das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES quando possuírem caráter deliberativo.

Art. 72. A reforma do presente Estatuto, consolidado, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.



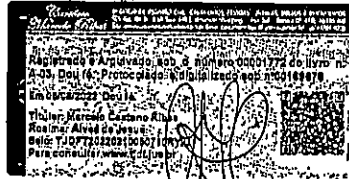
CONASEMS
N.º 144, Sala 144, Ala B | 70058-900
Brasília - DF



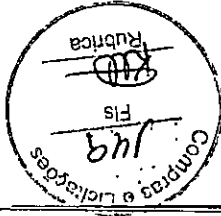
1.º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo e Registro
163535
Pessoas Jurídicas

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde realizada no Kublelchek Plaza Hotel, na sala Caxambu, localizado no Setor Hoteleiro Norte, em Brasília/DF, que, em virtude de deliberação da Comissão Eleitoral em reunião ocorrida no dia quinze de junho de dois mil e vinte e um, considerando o cenário da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, que dificultaria a participação presencial dos Secretários Municipais de Saúde, realizou-se de maneira virtual, por webconferência, conforme informado com a antecedência devida a todos os membros do conselho, às quatorze horas do dia 22 de junho de dois mil e vinte e um. A gravação em vídeo e os registros do chat da reunião encontram-se disponíveis para consulta. Conforme determina o Estatuto, no seu artigo 13º, § 1º e 3º, todos os membros da entidade foram convocados nos termos 6º, § 1º do referido Estatuto, por deliberação da Comissão Eleitoral nomeada em 14 de maio de 2021, Edição 80, Seção 3, pg. 182 do DOU, mediante publicação feita no dia 10 do Diário Oficial da União, republicada no 18 de junho de 2021, também no DOU, publicações que são parte integrante desta ata. A convocação elencou como pontos de pauta: 1. Relatório de Prestação de Contas Anual; 2. Eleição da Diretoria do CONASEMS. Neste momento o presidente Wlames Freire Bézerra, agradeceu a participação e saudando a todos declarou aberta Assembleia Geral Ordinária do CONASEMS, passando a palavra para o Secretário Municipal de Saúde de Pirenópolis/GO e Diretor Financeiro do CONASEMS Hisham Mohamad Hamida, o qual cumprimentou a todos e dando seguimento a programação apresentou o ponto de pauta: 1.0) Relatório de Prestação de Contas Anual. O Diretor fez a leitura da ata da reunião do Conselho Fiscal do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde realizada no dia 15 de junho de 2021, já apresentada e aprovada na reunião do CONARES ocorrida na mesma data, às 13h30 por meio virtual. Ata da Reunião do CONSELHO FISCAL do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde realizada em quinze de junho de dois mil e vinte e um. Informou que em virtude da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus, dificultando o deslocamento dos conselheiros para reunião presencial, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se por videoconferência, devidamente gravada, o Conselho Fiscal do Conselho

1.º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo e Registro
168678
Pessoas Jurídicas



Assessoria Jurídica
Escritório Substituto



Espanada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70058-900
Brasília - DF
conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

www.conasems.org.br
/conasems /canalconasems
/conasemsoficial /paginaconasems

CONASEMS
N.º 144, Sala 144, Ala B | 70058-900
Brasília - DF



1.º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo e Registro
163535
Pessoas Jurídicas

Nacional de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS, pelo link <http://conasems-br.zoom.us/j/988850143367?pwd=Sm5hWFpKbVkuZlJlZlR1b1h0Q090> e que se fizeram presentes os seguintes Conselheiros Fiscais: Sr. Artur Belarmino de Amorim, Sr. Angelo Luis Leite Nobrega, Sr. Simão Hasckel, a Gerente Geral, Sra. Catarina Batista da Silva Moreira, o Gerente Orçamentário e Financeiro, Sr. Celso Divino dos Santos, o Gerente de Projetos, Sr. Jonas David Gonçalves Lima, a Gerente Administrativa, Sra. Sônia Mayumi Umela, o Assessor Técnico, Sr. Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior, o Diretor Financeiro, Sr. Hisham Mohamad Hamida, e o Secretário Executivo, Sr. Mauro Guimarães Junqueira. A reunião foi iniciada às 09:45h pelo Hisham Hamida, Diretor Financeiro, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Ato contínuo o Secretário Executivo Mauro Junqueira também agradeceu a presença de todos. Com a palavra a Gerente Geral cumprimentou os presentes e também agradeceu a presença de todos. Ato contínuo o Sylvio Andrade Junior, assessor técnico, apresentou as atividades desenvolvidas pelas Assessorias Técnica, Jurídica e de Comunicação Social, enfocando o período de março a maio de 2021. Merecem destaque as atividades voltadas para representação e apoio aos gestores no enfrentamento à pandemia, vacinação, abastecimento de medicamentos e insumos, habilitação de leitos, financiamento, bem como os projetos ImunizaSUS, no qual 24.000 (vinte e quatro mil) alunos participam do curso "Fortalecimento das Ações de Imunização nos Territórios Municipais", Ser Gestor SUS, cujas matrículas estão abertas para o curso de Aperfeiçoamento em Gestão Municipal do SUS, e Saúde com Agente, que contou com a adesão de 85% dos municípios brasileiros. Apresentou, por fim, o Portal do CONASEMS, o canal da entidade no Youtube, o Formulário para Registro de Atividades e o Ambiente Virtual de Aprendizagem do CONASEMS. Ato contínuo, a Gerente Administrativa, Sra. Sônia Umela procedeu a apresentação dos atos administrativos implementados pelo CONASEMS no período em apreço (março/2021-maio/2021). Iniciou falando do cumprimento da agenda Institucional do CONASEMS, Reuniões de Diretoria, CONARES e Conselho Fiscal, ocorridas no período, além das pactuações, repactuações e aquisições para o período, conforme o caderno de Prestação de Contas da Gerência encaminhado aos Conselheiros para análise prévia. Com a palavra a Gerente Financeira, o Sr.

CONASEMS
N.º 144, Sala 144, Ala B | 70058-900
Brasília - DF

1.º Ofício de Brasília-DF
N.º de Protocolo e Registro
163535
Pessoas Jurídicas

Celso Santos relatou sobre a execução financeira do período, demonstrando as contas bancárias movimentadas pelo CONASEMS, identificando-as por fonte de recurso e destinação. Em seguida demonstrou como foi elaborado o relatório financeiro, encaminhado previamente aos membros deste Conselho, detalhando receitas e despesas de cada mês do referido período e de forma consolidada, passando a seguir à apresentação da movimentação financeira dos recursos com e planilha de todas as contas, demonstrando em pormenores os tipos de receitas, contendo as da Contribuição, do Congresso, de Convênios, Receitas do Orçamento Geral da União, Receitas Financeiras, Outras Receitas, Receitas de Transferências Internas entre Contas, e Dedução de Receitas (Transferências Internas entre Contas). Na lista das despesas demonstrou todos os elementos com destaque para os Itens Despesas Administrativas, Despesas com Pessoal, Diárias e Ajuda de Custos, Encargos Sociais, Impostos, Material de Consumo, Passagens, Repasse COSEMS, Serviço de Terceiros da Pessoa Física e Serviços Terceiros Pessoa Jurídica e Tarifas Bancárias, tendo sido apurado no período uma receita de R\$ 30.762.107,02 (trinta milhões e sessenta e dois mil e cento e sete reais e dois centavos), que somados ao saldo do período anterior de R\$ 16.932.615,35 (dezesseis milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quinze reais e cinco centavos), e deduzida a despesa da ordem de R\$ 28.250.590,40 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil e quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), resultou no saldo financeiro para o período analisado da ordem de R\$ 21.444.131,97 (vinte e um milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e trinta e um reais e noventa e sete centavos). Atendendo solicitação do Conselho Fiscal, demonstrou planilha com valores repassados dos COSEMS via Portaria 220/2007. Ato contínuo, o gerente financeiro também lembrou que foi apresentado na reunião anterior com este Conselho, o Parecer de Opinião do Auditor sem ressalva relativo ao exercício de 2020, emitido pela empresa prestadora de serviços de Auditoria Independente contratada pelo CONASEMS para esse fim, MRN Auditoria e Consultoria S/S; lembrou também que todas as obrigações contábeis relativas ao exercício de 2020 estão de acordo com as normas contábeis vigentes. Após debates e dúvidas sanadas, os Conselheiros decidiram pela aprovação, por unanimidade, da Prestação de Contas do

Espanada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70058-900
Brasília - DF
conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

/conasems /canalconasems
/conasemsoficial /paginaconasems

Espanada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70058-900
Brasília - DF
conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

www.conasems.org.br
/conasems /canalconasems
/conasemsoficial /paginaconasems

CONASEMS referente ao período analisado e professaram cumprimentos à Diretoria da entidade de cujos atos se destacam a transparência e regularidade nas ações administrativas e financeiras executadas, todas demonstradas nos Relatórios Administrativo e Financeiro, não tão somente deste período analisado, mas de toda gestão iniciada em julho de 2019 a qual se encerra agora em junho de 2021, onde todas as Prestações de Contas foram aprovadas sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião da qual eu, Sônia Mayumi Umeta, lavrei e assinei a presente Ata. Nesta momento o secretário executivo Mauro Guimarães Junqueira em complementação destacou que a ata estará disponível no portal de transparência do CONASEMS, devidamente registrada em cartório. Colocou em discussão a referida ata e não havendo manifestação foi declarada homologada pela Assembleia Geral. Ato contínuo o secretário passou para o próximo ponto da pauta: 2. Eleição da Diretoria do CONASEMS. Dando prosseguimento, o secretário executivo chamou para compor a mesa a presidente da Comissão Eleitoral e senhora Andreia Abbes, Secretária Municipal de Saúde de São João d'Alcântara/GO e Fernanda Vargas Terrazas assessora jurídica do CONASEMS, membro da Comissão Eleitoral destacando que os demais membros da Comissão Eleitoral, o relator Josete Malheiros Tavares, Secretário Municipal de Saúde de Eusébio/CE, a senhora Glilene Buzetti Costa Gonçalves, Secretária Municipal de Saúde de Três Corações/MG e o senhor Tadeu Tsubouchi, consultor jurídico do CONASEMS, participaram na modalidade virtual. Neste momento a Presidente da Comissão Andreia, declarou aberto o processo eleitoral do CONASEMS para o biênio 2021/2023. Ato contínuo a Presidente proferiu a leitura do Regulamento Eleitoral das Eleições do CONASEMS - 2021. Regulamento Das Eleições do Conasems - 2021 - Resolução Nº 001/2021 - Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do artigo 45 do Estatuto do CONASEMS, através do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2021, Edição 90, Seção 3, pg. 182, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve por deliberação dos seus membros e aprovação da Diretoria Executiva Nacional do CONASEMS, editar o presente Regulamento, com o objetivo de disciplinar o processo eleitoral de 2021, a realizar-se no dia 22 de junho de 2021, às 14 horas, no Kubitschek Plaza

Compras e Licitações
150
Fis.
800
Rubrica

Hotel, SHN, Quadra 02 BL E - Asa Norte, Brasília/DF, em Assembleia Geral Ordinária dos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes, nos seguintes termos: Art. 1º - De acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 48 do Estatuto do CONASEMS, ficam designados, respectivamente, Presidente e Relator da Comissão Eleitoral 2021, Andreia Abbes, Secretária Municipal de Saúde de São João d'Alcântara/GO e Josete Malheiros Tavares, Secretário Municipal de Saúde de Eusébio/CE. § 1º - O processo eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral. § 2º - Em caso de falta ou impedimento, as pessoas ora designadas poderão ser substituídas por qualquer outro membro da Comissão Eleitoral, independentemente da designação. Art. 2º - A Assembleia Geral será instalada com a presença dos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes, no local e hora previamente determinados no edital de convocação, sob a presidência do Presidente do CONASEMS em exercício. § 1º - Não será permitida aos Secretários Municipais de Saúde ou aos detentores de função ou cargos equivalentes a presença na Assembleia Geral. § 2º - A condição de Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente deverá ser comprovada pela apresentação do termo de posse, declaração subscrita pelo chefe do poder executivo municipal ou documento similar, no momento do cadastro prévio para participação ou até o início da Assembleia Geral Ordinária. Art. 3º - Poderá votar e ser votado o associado em dia com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no Art. 52, Inciso I, do Estatuto, conforme período de adimplência definido pelo Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CONARES). § 1º - O associado que desejar integrar qualquer chapa ou exercer o direito de voto deverá verificar sua situação de adimplência junto à sede do CONASEMS ou na página virtual da instituição, www.conasems.org.br § 2º - A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 12, do Estatuto do CONASEMS. Art. 4º - Os candidatos deverão integrar chapas, não podendo haver candidatura individual. Art. 5º - Não poderão fazer parte de qualquer chapa, os Secretários Municipais de Saúde que fazem parte da Comissão Eleitoral, observando-se o disposto do artigo 48 do Estatuto do CONASEMS. Art. 6º - A inscrição das chapas interessadas dar-se-á na sede do Conasems

Esplanada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70058-900
Brasília - DF
conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

www.conasems.org.br
/conasems /canalconasems
/conasemsoficial /paginaconasems

Esplanada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70058-900
Brasília - DF
conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

www.conasems.org.br
/conasems /canalconasems
/conasemsoficial /paginaconasems

(Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Sala 144B), no período de 09 às 18 horas (GMT Brasília), a partir da data da publicação do Regulamento Eleitoral até o dia 14 de junho de 2021, podendo também ser feita por meio eletrônico até às 23h59m59s (GMT Brasília) do mesmo dia, com envio da documentação para o e-mail comissaoeleitoral@conasems.org.br, nos termos do artigo 47 do Estatuto do CONASEMS. Parágrafo Único - No caso de renúncia de qualquer integrante, após a inscrição da chapa, será permitida a substituição observado o seguinte: I - Deverá ser apresentado à comissão eleitoral o termo de renúncia expedido pelo próprio renunciante; II - Deverá ser declarada a aceitação pelo novo integrante ou substituto; III - A comissão eleitoral deverá divulgar na abertura dos trabalhos eleitorais a substituição efetivada. Art. 7º - As chapas deverão ser constituídas e registradas por sua constituição integral, inclusive com os diretores adjuntos, na forma do Estatuto do CONASEMS, observando-se o disposto no Parágrafo 8º do Art. 20, do referido Estatuto. § 1º - Os membros do Conselho Fiscal também deverão constar da Chapa, de acordo com a previsão do Art. 33, do Estatuto do CONASEMS. § 2º - Os cargos que devem compor as chapas são os constantes do Anexo I deste Regulamento. § 3º - Os cargos titulares previstos nos Incisos I e IX do art. 18 do Estatuto do Conasems, nos termos do parágrafo único do referido artigo, deverão ser ocupados por secretários que representem as 05 (cinco) regiões do país, devendo ser observada essa representação na composição das chapas. § 4º - A inscrição será efetivada com a apresentação da chapa completa e cópia do termo de posse, declaração subscrita pelo chefe do poder executivo municipal ou documento similar de todos os membros que a compõem. § 5º - O prazo para impugnação das chapas inscritas, caso ocorra, terá início no dia 15/06/21 às 12h até o dia 16/06/21 às 18h, mediante protocolo na sede do Conasems (Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Sala 144B), podendo também ser feita por meio eletrônico até às 23h59m59s (GMT Brasília) do dia 16/06/21, com envio da impugnação para o e-mail comissaoeleitoral@conasems.org.br § 6º - O prazo para análise e julgamento da impugnação será de 24h a partir do protocolo. Art. 8º - Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa, nem para mais de um cargo da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal. Art. 9º - Caso tenha mais de uma chapa inscrita para disputar o processo eleitoral, o voto

será direto e secreto. § 1º - Para condução do processo serão elaboradas cédulas de votação, devidamente rubricadas por dois membros da comissão eleitoral, com identificação numérica das chapas obedecendo à ordem cronológica de inscrição. § 2º - Caso a eleição ocorra por processo de votação eletrônica (urna eletrônica - TSE), a identificação numérica dessas chapas obedecerá à ordem cronológica de inscrição. § 3º - Fica facultada à chapa inscrita a identificação por meio de nome ou expressão, sendo que no caso de inexistir opção por nome ou expressão, a identificação far-se-á pelo número mencionado no § 1º. § 4º - Fica estabelecido que o horário de votação será das 15 às 22 horas do dia 22 de junho de 2021, sendo previsto horário certo para votação, de acordo com ordem alfabética por município, obedecendo o seguinte: I - 15h-16h - Municípios cujo nome se inicie com as letras A, B, C e D; II - 16h-17h - Municípios cujo nome se inicie com as letras E, F, G e H; III - 17h-18h - Municípios cujo nome se inicie com as letras I, J, K e L; IV - 18h-19h - Municípios cujo nome se inicie com as letras M, N e O; V - 19h-20h - Municípios cujo nome se inicie com as letras P, Q e R; VI - 20h-21h - Municípios cujo nome se inicie com as letras S, T, U e V; VI - 21h-22h - Municípios cujo nome se inicie com as letras W, X, Y e Z; § 5º - A escala prevista no § 4º será feita para fins de organização, não impedindo o exercício do voto a qualquer tempo dentro do período previsto no mesmo parágrafo. § 6º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal, que deverá ser Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente, para acompanhar o processo eleitoral, cujos nomes deverão ser apresentados, por escrito, pelo Presidente da Chapa para credenciamento pela Comissão Eleitoral, até o início das eleições. § 7º - Havendo disputa de chapas, a votação se dará mediante identificação do Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente à Comissão Eleitoral, por meio da assinatura de lista específica, contendo inclusive o nome do Município. § 8º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, acompanhada pelos fiscais indicados, realizará o processo de apuração. § 9º - A Comissão Eleitoral poderá designar até dez pessoas, que não façam parte das chapas, para auxiliar no processo eleitoral. Art. 10 - No caso de consenso sobre chapa única, de acordo com a vontade da assembleia, a eleição será processada por aclamação dos presentes. Art. 11 - Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, dentre os

Esplanada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70058-900
Brasília - DF
conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

www.conasems.org.br
/conasems /canalconasems
/conasemsoficial /paginaconasems

Esplanada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70058-900
Brasília - DF
conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

www.conasems.org.br
/conasems /canalconasems
/conasemsoficial /paginaconasems

apurados ou a que receber a aclamação da Assembleia Geral. § 1º - O prazo para impugnação do resultado da eleição, caso ocorra, terá início imediatamente após a sua proclamação, encerrando-se após 30 minutos, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral, cuja análise e deliberação ocorrerá até 60 minutos após o referido protocolo. Art. 12 - A chapa eleita será empossada após o encerramento do pleito eleitoral. Art. 13 - Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira e única instância sobre as impugnações interpostas até a posse da chapa vencedora. Parágrafo Único - Em casos excepcionais, havendo decisões pendentes, a Comissão Eleitoral deverá remeter-las para deliberação do CONARES, nos termos do art. 48, X, do Estatuto. Art. 14 - Os atos da comissão eleitoral serão publicados na página virtual do CONASEMS e afixados na sede do CONASEMS (Espanhada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Anexo, Sala 144B). Art. 15- Considerando a situação sanitária do país em razão da pandemia de Covid-19 o presente regulamento poderá ser alterado para adequações necessárias à realização do processo eleitoral. Art. 16 - Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral, que será extinta após o encerramento do pleito eleitoral, independentemente de qualquer ato normativo. Neste momento a Presidente destacou que houve apenas uma chapa inscrita "Somos Todos CONASEMS" e, que na ocasião, passou a palavra para a assessora jurídica Fernanda Terrazas e a qual proferiu a leitura da chapa inscrita: Presidente Wílames Freire Bezerra, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 348.628.303-72 e no Registro Geral - RG nº 880.500.200.055-7, Vice - Presidente Charles Tocantins de Souza, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 207.880.012-34 e no Registro Geral - RG nº 189.529-9, Vice - Presidente Cristiano Martins Pantaleão, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 037.091.839-51 e no Registro Geral - RG nº 828.187-18, Diretor Administrativo Geraldo Reple Sobrinho inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 681.771.606-30 e no Registro Geral - RG nº 7.676.832-6, Diretor Administrativo - Adjunto Nilo do Vale Baracho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 905.488.555-34 e no Registro Geral - RG nº 464.521-7, Diretor Financeiro Hisham Mohamed Hamida, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 842.014.361-87 e no Registro Geral - RG nº 3.767.940, Diretor Financeiro Adjunto - Arthur Belarmino de Amorim,

Espanhada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70058-900
Brasília - DF
conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

/conasems

/conasemsocial

/canalconasems

/paginaconasems

Espanhada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70058-900
Brasília - DF
conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

www.conasems.org.br

/conasems

/conasemsocial

/canalconasems

/paginaconasems

Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 029.233.314-51, e no Registro Geral - RG nº 1.711.804, 2º Vice - Presidente Regional Região Nordeste Leopoldina Cipriano Feltosa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 713.818.363-04, e no Registro Geral - RG nº 1.376.771, 1º Vice - Presidente Regional Região Centro Oeste Maria Angélica Behatasso, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 289.858.158-57, e no Registro Geral - RG nº 32.439.210, 2º Vice - Presidente Regional Região Centro Oeste Alessandro Leonardo Alvares Magalhães, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 784.895.181-88 e no Registro Geral - RG nº 2094164 1º Vice - Presidente Regional Região Sudeste Cátia Cristina Vieira Lisboa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 020.048.707-88 e no Registro Geral - RG nº 128908, 2º Vice - Presidente Regional Região Sudeste Eduardo Luiz da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 588.894.388-15 e no Registro Geral - RG nº 5887283, 1º Vice - Presidente Regional Região Sul Malcon de Barros Irmão, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 003.481.810-46 e no Registro Geral - RG nº 2.078.777.873, 2º Vice - Presidente Regional Região Sul Datasen José Trevisol, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 824.383.689-15 e no Registro Geral - RG nº 1551.394, Conselho Fiscal Região Norte Vitor Lima Martinelli, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 152.384.977-09 e no Registro Geral - RG nº 18851289, Suplente Conselho Fiscal Região Norte Lisete Spies, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 149.925.682-91 e no Registro Geral - RG nº 253.448, Conselho Fiscal Região Nordeste, Ângelo Luis Leite Nobrega, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 322.136.303-00 e no Registro Geral - RG nº 200.7784855-7, Suplente Conselho Fiscal Região Nordeste Murilo Wagner Suassuna de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 713.485.614-87 e no Registro Geral - RG nº 1330788, Conselho Fiscal Região Centro Oeste Cláudio Adriano do Amarante Rodrigues Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 638.985.145-00 e no Registro Geral - RG nº 3889623, Suplente Conselho Fiscal Região Centro Oeste Adeliza Maria Santos Abrami, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 081.890.888-23 e no Registro Geral - RG nº 181077486, Conselho Fiscal Região Sudeste Henrique Luiz Follador, inscrito no Cadastro

Espanhada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70058-900
Brasília - DF
conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

/conasems

/conasemsocial

/canalconasems

/paginaconasems

Espanhada dos Ministérios - Bloco G
Edifício Anexo - Sala 144 Ala B | 70058-900
Brasília - DF
conasems@conasems.org.br | (61) 3022-8900

www.conasems.org.br

/conasems

/conasemsocial

/canalconasems

/paginaconasems

de Pessoa Física de nº CPF 001.837.957-89 e no Registro Geral - RG nº 889423, Suplente Conselho Fiscal Região Sudeste Maria Augusta Monteiro Ferreira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 078.845.417-00 e no Registro Geral - RG nº 05486974 Conselho Fiscal Região Sul Adriane da Silva Jorge Carvalho, inscrita no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 383.983.709-72 e no Registro Geral - RG nº 3.120.324-4, Suplente Conselho Fiscal Região Sul Simão Haackel, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº CPF 004.438.229-30 e no Registro Geral - RG nº 3.647.234. Neste momento a Presidente da Comissão Andreia Abba, destacou que por se tratar de uma eleição na modalidade virtual, foi disponibilizado a os membros do CONASEMS, secretários municipais de saúde ou detentores da cargo ou função equivalente, o link de acesso à Assembleia. Ato contínuo a presidente destacou que como determina o regulamento, havendo a chapa única a eleição será por aclamação. Continuando a presidente pediu que todos os participantes se manifestassem por meio da enquete virtual para a votação. A presidente declarou vencedora por aclamação a chapa "Somos Todos CONASEMS". Neste momento a presidente da Comissão informou que está aberto como determina Art 11, § 1º - O prazo para impugnação do resultado da eleição, encerrando-se após 30 minutos, mediante protocolo perante a Comissão Eleitoral, cuja análise e deliberação ocorrerá até 60 minutos após o referido protocolo. Neste momento a presidente da Comissão Eleitoral informou que como determina o regulamento eleitoral, não houve impugnação da chapa. Dessa forma solicitou aos membros presentes da nova chapa "Somos todos CONASEMS", nos termos do art 12 do regulamento, para que se posicionem a mesa para a posse como membro da Diretoria Executiva do CONASEMS, para o mandato de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte três. Neste momento a presidente da Comissão Eleitoral, Andreia declarou empossados os membros da chapa "Somos Todos CONASEMS". Neste momento o presidente eleito, Wílames Freire Bezerra, agradeceu a todos e pediu a todos para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos. O Presidente falou que como segue o Estatuto da entidade o Secretário Executivo Mauro Guimarães Junqueira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física de nº - CPF 634.982.138-04 e no Registro Geral nº M3874192 será reconduzido ao cargo de Secretário Executivo do CONASEMS. Finalizando o presidente falou que esses

163535
Physician Services

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ou INEXIGIBILIDADE ou PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, CNPJ Nº 33.484.825/0001-88, sediado em Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício anexo - Sala 144, Ala B - 70.058-900 | Brasília - DF, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos legais para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 17 de abril de 2023.

Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO ART. 7º, XXXIII, DA CF

Declaro, sob as penas da Lei, que o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS - CNPJ nº 33.484.825/0001-88, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Sala 144B - Zona Cívico Administrativo, Brasília/DF, não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Brasília/DF, 17 de abril de 2023.

Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, CNPJ: 33.484.825/0001-88, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício anexo - Sala 144 Ala B - CEP: 70.058-900 - tem exclusividade na comercialização de estandes para o XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que acontecerá nas instalações do Centro de Convenções Goiânia (CCGO), em Goiânia/GO, no período de 16 a 19 de julho de 2023.

Brasília/DF, 17 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

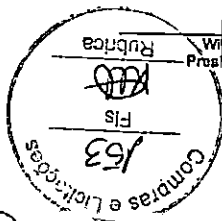
Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Wilames Freire Bezerra, Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, declaro sob as penas da lei, que o mesmo não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, do Art. 67 da Lei 8688/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira do CONASEMS.

Brasília-DF, 17 de abril de 2023.

Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS



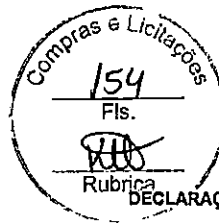
Atestado de capacidade Técnica

Atesto para fins de comprovação junto à Instituições e entidades públicas que o CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE designado, e brevemente, pelo termo CONASEMS, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por finalidade congregar as secretarias municipais de saúde ou órgão equivalente e seus respectivos secretários ou detentor de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS.

O CONASEMS é reconhecido pela Lei nº 8.080, de 1990, como entidade representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarado de utilidade pública e de relevante função social e participa como representante institucional das secretarias municipais de saúde nos órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS, com destaque para a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e o Conselho Nacional de Saúde, na forma da Lei nº 8.142/90, com vistas a discutir e aprovar a política nacional de saúde e o seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios para planejar as suas ações e serviços, aprovar o seu plano de saúde, de acordo com a sua realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, na forma da legislação específica.

As atividades do CONASEMS compreendem reuniões, seminários, congressos, estudos, pesquisas, prestação de serviços, capacitação e educação permanente e continuidade de pessoal, informações, participação em órgãos colegiados públicos e privados, assessoria técnica e cooperação interinstitucional, com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, CNPJ: 33.484.825/0001-88, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício anexo - Sala 144 Ala B - CEP: 70.058-900 - tem exclusividade na comercialização de inscrições para o XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que acontecerá nas instalações do Centro de Convenções Goiânia (CCGO), em Goiânia/GO, no período de 16 a 19 de julho de 2023.

Brasília/DF, 17 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS

Ilmo. Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registros

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ASSINADA COM A INSCRIÇÃO
Nº 6754 -

JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS, na qualidade de Presidente do CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS, nos termos da legislação em vigor, respeitosamente, REQUER o registro da mencionada entidade, no REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, para o que junta os documentos abaixo relacionados.

Nestes Termos

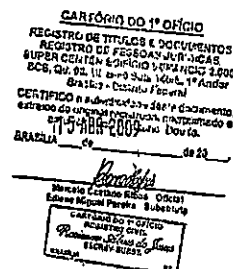
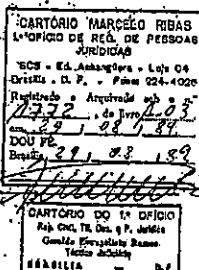
P. e Z. Deferimento

Brasília, 21 de agosto de 1989

JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS
Presidente do CONASEMS

Apêndice:

Atas de Fundação do CONASEMS (2 vias)
Estatuto do CONASEMS (2 vias), com VISTO do advogado
Página 14392 - Seção 2 - DOU de 21.08.89 (2 vias)
Relação dos Fundadores (2 vias)
Ata de eleição da atual Diretoria (2 vias)
Relação da atual Diretoria (2 vias)





ATA DE FUNDAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS

No dia doze (12) de abril de mil novecentos e oitenta e oito (1988), os senhores Secretários Municipais de Saúde em Assembleia Geral, conforme lista de presença, resolveram pela criação de um órgão colegiado que os representasse em seus pleitos junto às entidades públicas nacionais e estaduais. Com este fim, foi designada uma Comissão Executiva composta de dois (2) representantes de cada Estado Federado para elaborar a proposta de Estatuto e coordenar o processo de constituição da Diretoria. A Comissão Executiva Provisória ficou presidida pelo doutor EDUARDO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte-MG, e assistida por mim, GILBERTO B. MARTIN, Secretário Municipal de Saúde de Cambé-PR. Nestes termos, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes que o quiserem. (Ass.) GILBERTO B. MARTIN, etc.

No dia treze (13) de abril de mil novecentos e oitenta e oito (1988), os senhores Secretários Municipais de Saúde, reunidos em Assembleia Geral, no seu V Encontro Nacional, nesta cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, no Auditório Beberibe do Centro de Convenções, sob a presidência do doutor EDUARDO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte-MG, por mim, GILBERTO B. MARTIN, Secretário Municipal de Saúde de Cambé-PR, discutiram e aprovaram o Estatuto do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS. Após, em conformidade com o Estatuto aprovado, determinaram que a primeira Diretoria fosse eleita, no dia oitavo (14) em nova Assembleia Geral. Nestes termos, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes que o quiserem. Olinda, 13 de abril de 1988. (Ass.) GILBERTO B. MARTIN, etc.

CONFERE com os originais.

João de Medeiros
JOSÉ DE OSEIRO DE MEDEIROS - Presidente do CONASEMS

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
RCS - Ed. Amargosa - Lda 04
Brasília - D. F. - Fone: 224-4028
Registado e Assinado em 13/04/88
DOO FIC
Brasília, 29.04.88

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Reg. Civil, T.ª. Dos. e P. Jurídica
Cidade de Brasília - DF
Brasília - DF

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDPICAR VIANEIRO 2.000
SCB, Qd. 06, Ed. B-25 Urban 1495, 1.º Andar
Brasília - Distrito Federal
CERTIFICADO e com o devido teor documental,
extraído da respectiva matrícula, e transcrito e
promulgado em 13/04/2009
BRASÍLIA - DF

Marcelo Carlos Ribas - Oficial
1.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Brasília - Distrito Federal
FICHA Nº 93
Ass. 8/28



CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
- CONASEMS -
E S T A T U T O

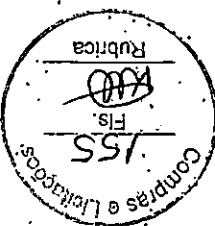
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1.º - O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS - é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Brasília-DF, regendo-se pelo presente Estatuto e normas complementares.

Art. 2.º - O CONASEMS tem por finalidade lutar pela autonomia dos municípios, promover os dignificados serviços municipais de saúde, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros; participar das políticas de saúde a nível nacional; atuar de todas as formas para que a saúde das populações dos municípios brasileiros seja a melhor possível.

§ Único - Para a consecução de suas finalidades, o CONASEMS se propõe a:

- Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e trocas de experiências;
- Lutar pelo fortalecimento dos municípios no Sistema Nacional de Saúde, defendendo com firmeza os interesses municipais na área de saúde;
- Diligenciar no sentido de que os Serviços Municipais de Saúde participem das decisões tomadas pelos órgãos federais e estaduais, que lhes interessem diretamente;
- Lutar pela municipalização da saúde através de um processo que garanta recursos financeiros aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, executar ações de saúde que beneficiem a toda população;
- Participar na formulação das políticas de saúde, a nível nacional, com representação em instâncias decisórias, e acompanhar sua implementação nos planos práticos e projetos respectivos;
- Levantar e transmitir aos municípios o máximo de informações que possibilitem obtenção de recursos financeiros e técnicos, buscando a aplicação de repasses de recursos para o setor de saúde dos municípios;



Visto
em 13/04/88
por João de Medeiros
Presidente do CONASEMS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDPICAR VIANEIRO 2.000
SCB, Qd. 06, Ed. B-25 Urban 1495, 1.º Andar
Brasília - Distrito Federal
CERTIFICADO e com o devido teor documental,
extraído da respectiva matrícula, e transcrito e
promulgado em 13/04/2009
BRASÍLIA - DF

Marcelo Carlos Ribas - Oficial
1.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Brasília - Distrito Federal
FICHA Nº 95
Ass. 8/28





- § 3º - Ao Vice-Presidente Executivo compete:
- representar o CONASEMS perante comissões técnicas da área federal, em comum acordo com o Presidente;
 - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
 - substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento do mesmo.

§ 4º - Ao 1º Secretário compete:

- desenvolver as atividades da Secretaria;
- prover apoio para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Nacional e do CONASEMS;
- manter os membros do CONASEMS informados das atividades da Diretoria Executiva Nacional e do CONASEMS, bem como de atividades realizadas em função do art. 2º deste Estatuto;
- preparar os relatórios da Diretoria Executiva Nacional do CONASEMS e da Assembleia Geral.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete:

- auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- administrar o patrimônio e as finanças do CONASEMS, juntamente com o Presidente.

§ 5º - Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- responder pelo CONASEMS a nível regional;
- organizar os encontros regionais preparatórios ao Encontro Nacional;
- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 11º - O CONASEMS, por proposta da Diretoria Executiva Nacional, poderá aprovar a nomeação de um Secretário Executivo, fixando sua competência e remuneração.

§ 1º - As atribuições contidas nos parágrafos 1º a 4º do artigo 10º, no que se refere à administração geral, poderão ser incluídas na competência do Secretário Executivo.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva Nacional que tiverem algumas das suas atribuições delegadas ao Secretário Executivo Nacional, deverão exercer intima acompanhamento e fiscalização sobre o uso delas.

Seção IV - Forma de Votação

Art. 12º - A Assembleia Geral delibera validamente:

- pôr, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos dos membros presentes nos casos de alteração do Estatuto e no de extinção do CONASEMS, sendo que, neste caso, deverá haver convocação específica;



- pela maioria simples dos membros presentes, em todos os demais casos.

Art. 13º - O CONASEMS delibera validamente pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 14º - A Diretoria Executiva Nacional delibera por consenso de seus membros.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - A extinção do CONASEMS será deliberada pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes em reunião da Assembleia Geral, especialmente convocada, que, também, deliberará sobre o destino do Patrimônio, devendo, entretanto, ser contemplada entidade congênere ou filantrópica.

Art. 16º - Quando da sucessão municipal, os membros das instâncias deliberativas do CONASEMS, bem como da Diretoria Executiva Nacional permanecerão em seus mandatos até a convocação e posse dos novos membros, o que deve ocorrer em até noventa (90) dias após a posse dos novos Secretários Municipais.

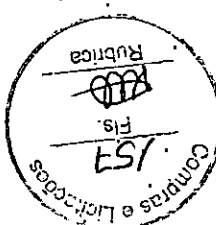
Art. 17º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do CONASEMS.

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONASEMS, realizada na cidade de Olinda-PE, no dia 13 de abril de 1988.

Brasília, 21 de agosto de 1989

JOSE ENRIQUE OSÓRIO DE NEDEIROS
Presidente do CONASEMS

VISTO
Luz e Silva
DAB-16 de 13/89



CARTÓRIO MARCELO RIGAS
1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
SGS - Ed. Amargosa - Loja 04
Brasília - D. F. - Fone: 224-4020
Registrado e Arquivado sob o nº
1232 de 29/08/89
DOU PE
Brasília, 29/08/89
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reg. Civil, T. Civil e P. Jurídica
Qualificação: Especialista
Título: Jurídica
BRASILIA - D. F.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTENÁRIO EDIFÍCIO VENEZIANO 2000
SGS, Qd. 03, Lt. 040 Sala 1402, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICADO e autenticação deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASILIA 15 ABR 2009 de 21

Marcelo Carlos Rigas Oficial
Edson Miguel Pereira Substituto
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Raimundo Sales de Jesus
ESCRIVÃO PÚBLICO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTENÁRIO EDIFÍCIO VENEZIANO 2000
SGS, Qd. 03, Lt. 040 Sala 1402, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICADO e autenticação deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASILIA 15 ABR 2009 de 21

Marcelo Carlos Rigas Oficial
Edson Miguel Pereira Substituto
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Raimundo Sales de Jesus
ESCRIVÃO PÚBLICO

Compras & Licitações
158
Fls.
~~100~~
Rubrica

200 54,00)

$$E(0.25) = 37 - 0.25(0) = 37.00$$

Mercado Central Albal Oficial
 Calle Albal (Paseo) Suburbio
 San Juan de los Rios
 Registro Civil
 Poblacion Santa de Jesus
 Esquina 2002
 1984

PUEBLO GRANDE
 Folio No. 107
 Años 02

- [illegible]

Brasília, 22 de agosto de 1989

For. Br. Golias
JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS
Presidente do CONASEMS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua: 212, Tel. 200. 5. P. 1.º Andar
Cidade: Evangelista Ramos
Estado: Alagoas
BRASÍLIA — D.F.



COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL
DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS
gestão 1989/1990

Presidente: Dr. JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS - Venâncio Aires - RS
Vice-Presidente: Dr. EDUARDO JORGE - São Paulo - SP
1º Secretário: Dr. JOSÉ MARIA BORGES - Belo Horizonte - MG
2º Secretário: Dra. MARIA DE FÁTIMA LOPES DE NOUZA - Passira - PE
Vice-Presidente-NORTE: Dr. WILSON ALECRIM - Manaus - AM
Vice-Presidente-NORDESTE: Dr. PAULO ANTÔNIO DANTAS - Olinda - PE
Vice-Presidente-CENTRO: Dr. DELMIRO TRINTEIRA PEDROSO - Campo
Grande - MS
Vice-Presidente-SUDESTE: Dr. ORLANDO PEREIRA FRAGA - Barra
Maná - RJ
Vice-Presidente-SUL: Dr. MÁRIO GOMES DE MELLO LEITÃO FILHO -
Curitiba - PR

João Eri Osório
JOSE ERI OSÓRIO DE MEDEIROS
Presidente do CONASEMS

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JUIZ DE PAZ
RUA - Ed. Antares - Loja 04
Bairro - D. F. - Fone: 224-4026
Residência - Acima da rua 132
em 29.08.88
DOU Nº 29.08.88
Bairro - D. F.
BRASILIA - D.F.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JUDICIAS
RUA - Ed. Antares - Loja 04
Bairro - D. F. - Fone: 224-4026
Residência - Acima da rua 132
em 29.08.88
DOU Nº 29.08.88
Bairro - D. F.
BRASILIA - D.F.

Marcelo Ribas
Marcelo Ribas - Oficial
Edna Nogueira - Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JUDICIAS
RUA - Ed. Antares - Loja 04
Bairro - D. F. - Fone: 224-4026
Residência - Acima da rua 132
em 29.08.88
DOU Nº 29.08.88
Bairro - D. F.
BRASILIA - D.F.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante do Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/04/2023

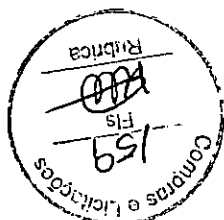


Dados Processo:

Número do Processo:	000025792/2023
Número Único:	000025792/2023
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Assunto:	Memorando
Data Abertura:	24/04/2023 3:33 PM
Procedência:	Interna
Situação:	Em análise

Dados Parecer:

Programa:	Diretoria de Compras e Licitações
Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Em tempo: realizar a conclusão dos trâmites certo que seja de acordo com o decreto municipal 4826.17 e legislação vigente, sem mais
Data Parecer:	28/04/2023 2:02 PM
Assinatura:	3



Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante do Parecer

Página: 1 / 1
Data: 28/04/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000025792/2023
Número Único:	000025792/2023
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Assunto:	Memorando
Data Abertura:	24/04/2023 3:33 PM
Procedência:	Interna
Situação:	Em análise

Dados Parecer:

Programa:	Abrir Licitação
Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Encaminhar o processo para que seja realizado o bloqueio de D.D.
Data Parecer:	27/04/2023 9:18 AM
Assinatura:	4

Kethelyn Millena

Exam Media Total ch 428 MB

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BOMBEIO PROSPERIDADE MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE					
1.0.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA					
1.0.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / BLOCO DE GASTOS COM					
2.0 - 2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TELEFONIA-PESSOA					
00001.000001.01.02.00.00.00.00.00.00.00 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (TC 2004 - 198)					
Total Obrigações					100,00 R\$
Total Oneros					100,00 R\$
Total Oneros					100,00 R\$

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, na modalidade inexigibilidade, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar encaminhamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 600,00

Assinado de forma
digital por MÁRIO
ANTONIO
PEDROSO-4283343799
1
Data: 2021.05.02
15:12:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações



Protocolo nº: 25782/2023
Memorando nº: 075/2023 - DGE
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Do Jurídico

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e por tratar-se de Pagamento de Inscricao dos profissionais Informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais da Saúde, que será realizado nos dias 18 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO, Conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2023.

gov.br

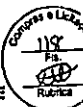
Kethelyn Millena Colaço de Oliveira
Matrícula 360201
Divisão de Compras e Licitações

Rua Jacarandá, 300 - Napôles - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83823-001.
Fone/Fax (41) 3827-8500



PROSPETIVA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 239/2023

Processo nº 25792/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Saúde a inscrição de duas servidoras do município no "XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde" a realizar-se nos dias 16 a 19 de julho em Goiânia -GO, com inscrição no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Desde já salienta que não é objeto de análise jurídica a efetiva existência de interesse público na participação de servidores no congresso e a justificativa apresentada¹ e que a aceitação ou não da mesma como suficiente se dará com a autorização ou não do Prefeito Municipal para realização do procedimento.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da Secretaria Interessada, foram atestadas as informações das dotações orçamentárias e existência de recursos. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

A licitação é ineditável quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Oportuno ainda ressaltar o entendimento trazido pela decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

TCU – Decisão 439/1998 – Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inaplicabilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Apenas para restar consignado, o valor total não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação.

¹ Tratam-se de critérios de mérito administrativo.

Rua Jacarandá, 300 - Nacões - Fazenda Rio Grande - Pr



FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Portanto é juridicamente possível a ineditabilidade da Licitação, conforme dispõe o art. 25, "caput" e seu Inc. II, da Lei Federal 8.666/1.993 combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

Não consta nos autos Parecer Técnico da Divisão de Treinamento favorável a participação no referido evento, sendo a manifestação favorável necessária.

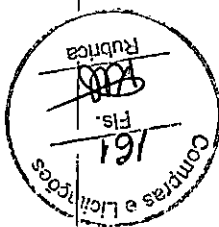
Resulta-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cingir-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de maio de 2023.

FABIO JULIO NOGARA / Arquivado de forma digital por **FABIO ALJO NOGARA**
Código: 21212543
104324-4707

Fábio Júlio Nogara
Pecador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - Pr



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante do Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025792/2023
Número Único: 022A03.W60-6M

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Assunto: Memorando
Data Abertura: 24/04/2023 3:33 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação
Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Ramo o processo ao Secretário de Administração, a fim de que elabore a conformidade e a adequação da proposta com a função desempenhada pelos servidores, conforme determina o art. 4, XVII, do Decreto Municipal 464/2016. Após, retorne para continuidade.
Data Parecer: 03/05/2023 1:15 PM
10

Kethelyn Milena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 04/05/2023



Dados Processo:

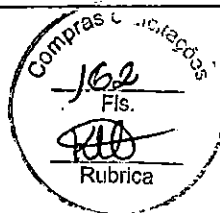
Número do Processo: 000025792/2023
Número Único: 022A03.W60-6M

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande
Assunto: Memorando
Data Abertura: 24/04/2023 3:33 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: ADM Secretário
Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: A despesa solicitada pelo Secretário de Pasta guarda relação com os servidores indicados.
Data Parecer: 03/05/2023 3:45 PM
11

José Antonio



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo nº: 25792/2023 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Memorando nº: 075/2023-DGE

A diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Documento assinado digitalmente
KETHELYN MILLENA COLAÇO DE OLIVEIRA
Data: 04/05/2023 11:53:42-0300
Validar em: https://validar.br.gov.br

Kethelyn Milena Colaço de Oliveira
Matrícula 360201
Divisão de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Em, 05 de maio de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:
Marco Antonio Marcondes Silva

Senhor Prefeito,



Em atenção ao Protocolo nº 25792/23, de 24.04.2023, que solicita a "contratação da empresa Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde referente a pagamento de inscrições para o XXXVII Congresso Nacional de Secretarias municipais de Saúde", e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao Decreto Municipal nº 4628/2017 com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos da Ordem Orçamentária e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas";

Solicito autorização para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Legislação correlata ainda vigente, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
GOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 04/05/2023 09:38:15-0300
Validar em: https://validar.br.gov.br

Goovana Maria Cordelro
Diretora de Compras e Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



Protocolo nº 25792/2023 de 24.04.2023

Considerando o ofício inicial, termo de referência do processo e cotações, informações da divisão de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo;

Considerando o Decreto 6893/2023, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas";

AUTORIZO a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Legislação correlata ainda vigente, para a realização do "Pagamento da inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 18 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."

Modalidade: Inexigibilidade.

Valor Máximo: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Encaminhe-se para as providências necessárias, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Atenciosamente,

Fazenda Rio Grande, 04 de Maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318689317

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO Nº 25792/2023
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 18 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CNPJ: 33.484.825/0001-88

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
235	15.001.10.301.0041.2051.3.3.60.39	1303

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318689317

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Cep: 83823-901 - Telefone: (41) 3227-4500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2023

PROTOCOLO: 25792/2023

Objeto: Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 18 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

CNPJ: 33.484.825/0001-88

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 04/05/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2023, que tem como objeto Pagamento de inscrição dos profissionais informados, no XXXVII Congresso Nacional de Secretárias Municipais de Saúde, que será realizado nos dias 18 a 19 de julho de 2023, na cidade de Goiânia-GO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da Empresa: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, CNPJ: 33.484.825/0001-88 no valor total de R\$ 800,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais), com base no Art. 25, "caput" e seu inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 238/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 25792/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318689317

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 17/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025792/2023	
Número Único: GLL.U2D.W6O-SM	
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/04/2023 3:33 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Divisão de Gestão Estratégica Saúde	Encerrou Processo? Não
13	Descrição Parecer:
	Data Parecer: 17/05/2023 2:12 PM
	A Secretaria de Saúde tem a informar que por motivos de foro íntimo, a servidora Vanessa Carriço não poderá mais comparecer ao Congresso, desta forma, solicitamos que a inscrição dela seja repassada a servidora Juliana dos Santos Martins, Coordenadora da Atenção Básica.
Ressaltamos que não há alteração dos valores sendo 400,00 por pessoa.	
Em anexo boletos atualizados.	

CAMILA

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190000090282350702102205019173293680000040000

Cedente Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Agência / Código do Cedente 1607-1 / 00191292-5	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 282350700028235070202205019
Número do documento INSCRICAO CONGRESSO 2023	Contrato 19462766	CPF/CEI/CNPJ 33.484.825/0001-88	Vencimento 01/06/2023	Valor documento 400,00
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Sacado Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande - CNPJ: 95.422.986/0001-02				

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190000090282350702102205019173293680000040000

Local de pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 01/06/2023				
Cedente Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Agência/Código cedente 1607-1 / 00191292-5				
Data do documento 17/05/2023	No. documento INSCRICAO CONGRESSO 2023	Espécie doc. DM	Aceite N	Data process. 17/05/2023	Nosso número 282350700028235070202205019
Uso do banco Carteira 17-019	Espécie R\$	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento 400,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) Pagamento referente a inscrição de CAMILA KOLOSOVSKI - CPF: 060.026.649-47 no XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Sr. Caixa, não receber após o vencimento - Em caso de dúvidas entre em contato conosco: financeiro@conasems.org.br				(-) Desconto / Abatimento	
				(-) Outras deduções	
				(=) Valor cobrado	
Sacado Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande - CNPJ: 95.422.986/0001-02 RUA FRANCISCO CLAUDINO DOS SAN PIONEIROS Fazenda Rio Grande-PR CEP: 83820000					
Sacador/Avalista					
Cód. baixa					

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Pague com pix



Corte na linha pontilhada

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190000090282350702102204957175393670000040000

Cedente Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Agência / Código do Cedente 1607-1 / 00191292-5	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 282350700028235070202204957
Número do documento INSCRICAO CONGRESSO 2023	Contrato 19462766	CPF/CEI/CNPJ 33.484.825/0001-88	Vencimento 31/05/2023	Valor documento 400,00
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Sacado Prefeitura de Fazenda Rio Grande - CNPJ: 95.422.986/0001-02				

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190000090282350702102204957175393670000040000

Local de pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 31/05/2023				
Cedente Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	Agência/Código cedente 1607-1 / 00191292-5				
Data do documento 16/05/2023	No. documento INSCRICAO CONGRESSO 2023	Espécie doc. DM	Aceite N	Data process. 16/05/2023	Nosso número 282350700028235070202204957
Uso do banco	Carteira 17 -019	Espécie R\$	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento 400,00
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) Pagamento referente a inscrição de JULIANA DOS SANTOS MARTINS - CPF: 029.984.549-41 no XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Sr. Caixa, não receber após o vencimento - Em caso de dúvidas entre em contato conosco: financeiro@conasems.org.br					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(=) Valor cobrado
Sacado Prefeitura de Fazenda Rio Grande - CNPJ: 95.422.986/0001-02 Francisco Claudino dos Santos Pioneiros Fazenda Rio Grande-PR CEP: 83833056					
Sacador/Avalista					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Pague com pix



Corte na linha pontilhada



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 17/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025792/2023			
Número Único: GLL.U2D.W6O-SM			
Requerente:	Secretaria Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/04/2023 3:33 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
14	Descrição Parecer:	Data Parecer: 17/05/2023 2:48 PM	
	Conforme atestado no parecer 11, encaminhado o processo para emissão de AF.		

Kethelyn Millena